

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**DEMOCRACIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E
CONTROLE CIDADÃO – UM ESTUDO DE CASO DO
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE SANTA
MARIA/RS**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Cláudia Lazzarotto Riquinho

Santa Maria, RS, Brasil

2014

**DEMOCRACIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE
CIDADÃO – UM ESTUDO DE CASO DO PORTAL DE
TRANSPARÊNCIA DE SANTA MARIA/RS**

por

Cláudia Lazzarotto Riquinho

Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado do
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Área de
Concentração: Instituições e Pensamento Político, da Universidade
Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para
obtenção do grau de
Mestre em Ciências Sociais

ORIENTADORA: PROF. DRA. ROSANA SOARES CAMPOS

Santa Maria, RS, Brasil

2014

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Lazzarotto Riquinho, Cláudia
DEMOCRACIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE CIDADÃO -
UM ESTUDO DE CASO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE SANTA
MARIA/RS / Cláudia Lazzarotto Riquinho.-2014.
169 p.; 30cm

Orientadora: Rosana Soares Campos
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de
Pós-Graduação em Ciências Sociais, RS, 2014

1. Democracia 2. Transparência Pública 3. Controle
Cidadão 4. Portais Eletrônicos I. Soares Campos, Rosana II.
Título.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a
Dissertação de Mestrado**

**Democracia, transparência pública e controle cidadão – um estudo
de caso do Portal de Transparência de Santa Maria/RS**

elaborada por

Cláudia Lazzarotto Riquinho

COMISSÃO EXAMINADORA:

Rosana Soares Campos, Dra. (UFSM)
(Presidente/Orientadora)

Bianca de Freitas Linhares, Dra. (UFPeI)

Dejalma Cremonese, Dr. (UFSM)

Santa Maria, RS, Brasil

2014

AGRADECIMENTOS

À minha amada mãe Maria Marlene Lazzarotto e minha irmã Carla Lazzarotto Riquinho pelo apoio e paciência incondicionais.

A meu amigo e companheiro Estevan Garcia Poll pelo apoio e paciência incondicionais.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro permeada de confiança no mérito e ética aqui presentes.

À minha orientadora Professora Dra. Rosana Soares Campos, pelo suporte científico nas suas correções e incentivos.

À CAPES, pelo fomento à minha pesquisa.

Aos entrevistados da Prefeitura Municipal de Santa Maria, RS, da Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Santa Maria, RS, da Câmara Municipal de Vereadores, do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, do Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria, RS, e especialmente aos líderes comunitários dos bairros “Bela União” e “Cipriano da Rocha”.

Aos meus colegas de mestrado pela partilha de angústias e alegrias no decorrer da pesquisa.

E, a todos que, direta e indiretamente, fizeram parte da minha pesquisa, o meu muito obrigado.

Vivemos num tempo de chantagem universal,
Que toma duas formas complementares de escárnio:
Há a chantagem da violência e a chantagem do entretenimento.
Uma e outra servem sempre para a mesma coisa:
Manter o homem simples longe do centro dos acontecimentos.

(Ortega Y Gasset)

RESUMO

Dissertação de Mestrado
Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais
Universidade Federal de Santa Maria

DEMOCRACIA, TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE CIDADÃO – UM ESTUDO DE CASO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE SANTA MARIA/RS

AUTORA: CLÁUDIA LAZZAROTTO RIQUINHO

ORIENTADORA: ROSANA SOARES CAMPOS

Data e local da defesa: Santa Maria, 15 de maio de 2014

A presente pesquisa investiga a importância da transparência pública, veiculada nos portais eletrônicos, como mecanismo oportunizador de um efetivo controle cidadão e fortalecimento democrático. Essa veiculação de informações públicas nos portais eletrônicos é uma prática recente na realidade brasileira, tanto quanto são recentes as legislações criadas para regulamentar esse acesso, o que acaba por incentivar uma cultura de participação do cidadão na vida pública. E para que se verifique se essa transparência oportuniza efetivo controle cidadão, é feito um estudo de caso do portal de transparência da cidade de Santa Maria, RS, por ser o município a esfera pública mais próxima do cidadão, com o objetivo mais amplo de relacionar a transparência pública e *accountability* vertical como práticas reorientadoras da ação do Estado.

Palavras-chave: Democracia; Transparência pública; Controle cidadão; Portais eletrônicos.

ABSTRACT

Master Degree Dissertation
Graduate Program in Social Sciences
Universidade Federal de Santa Maria

DEMOCRACY, PUBLIC TRANSPARENCY AND CITIZEN CONTROL – A CASE STUDY ON THE TRANSPARENCY PORTAL OF SANTA MARIA/RS

AUTHOR: CLÁUDIA LAZZAROTTO RIQUINHO

ADVISOR: ROSANA SOARES CAMPOS

Date and location of defense: Santa Maria, May 15th, 2014

This research investigates the importance of public transparency, conveyed in electronic portals as an effective mechanism for strengthening democracy and citizen control. This placement of public information in electronic portals is a recent practice in the Brazilian reality, much as are the recent laws created to regulate such access, which ultimately encourage a culture of citizen participation in public life. And to make sure that this transparency provides effective opportunities to citizen control a case study of the transparency portal of the City of Santa Maria, RS is done, due to the fact that it is the closest public sphere to the citizens, with the broader goal of linking public transparency and vertical accountability as redirecting practices of state action.

Keywords: Democracy; Public transparency; Citizen control; Electronic portals.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|-----|
| Figura 1 – Infográfico da CGU no <i>Facebook</i> | 50 |
| Figura 2 – Linha do tempo da Transparência..... | 57 |
| Figura 3 – Portal da Transparência Governo Federal | 69 |
| Figura 4 – Portal da Transparência: Governo do Estado do Rio Grande do Sul | 70 |
| Figura 5 – Linha de tempo da Pesquisa: 2012 - 2014..... | 82 |
| Figura 6 – <i>Site</i> da Prefeitura Municipal de Santa Maria | 83 |
| Figura 7 – Portal de Transparência Pública de Santa Maria (Apresentação)..... | 84 |
| Figura 8 – Portal de Transparência de Santa Maria (Contas Públicas)..... | 85 |
| Figura 9 – Portal de Transparência de Santa Maria (Despesa) | 87 |
| Figura 10 – Portal de Transparência de Santa Maria (Receita) | 88 |
| Figura 11 – Portal de Transparência de Santa Maria (Relatórios) | 89 |
| Figura 12 – Portal de Transparência de Santa Maria (Quadro Funcional) | 90 |
| Figura 13 – Portal de Transparência de Santa Maria (Folha de Pagamento) | 91 |
| Figura 14 – Prefeitura de Santa Maria (Ouvidoria)..... | 92 |
| Figura 15 – Prefeitura de Santa Maria (Documentos referentes à Boate Kiss)..... | 94 |
| Figura 16 – Gráfico de acessos (julho 2010 – julho 2013) | 99 |
| Figura 17 – Gráfico de Acessos – Remuneração (08/10/2013)..... | 100 |

LISTA DE ANEXOS

| | |
|--|-----|
| ANEXO 1 – Balanço orçamentário de 2013..... | 128 |
| ANEXO 2 – Tributos arrecadados em janeiro de 2014..... | 129 |
| ANEXO 3 – Resumo de contratos de janeiro de 2014..... | 131 |
| ANEXO 4 – Roteiros de entrevistas..... | 166 |

SUMÁRIO

| | |
|--|------------|
| INTRODUÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO 1: DEMOCRACIA, CIDADANIA E NOVAS TECNOLOGIAS | 16 |
| 1.1 Diretrizes do capítulo | 17 |
| 1.2 Democracia: Situando o conceito | 17 |
| 1.3 Democracia e a questão da cidadania no Brasil | 23 |
| 1.4 A renovação cidadã no século XXI | 31 |
| 1.5 A incursão das novas tecnologias como espaços de participação política | 35 |
| 1.6 A participação, a informação e controle cidadão numa perspectiva <i>on-line</i> | 39 |
| CAPÍTULO 2: TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE CIDADÃO | 45 |
| 2.1 Diretrizes do capítulo | 46 |
| 2.2 A importância da <i>accountability</i> vertical para a compreensão da transparência pública | 46 |
| 2.3 Síntese do conceito “transparência pública” | 51 |
| 2.4 A transparência pública na seara legal | 56 |
| 2.4.1 A Lei Complementar 131/2009 vulgo Lei da transparência | 57 |
| 2.4.2 A Lei 12.527/2011, vulgo “Lei de Acesso à Informação” | 63 |
| 2.5 Os portais de transparência na realidade brasileira | 69 |
| CAPÍTULO 3: O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE SANTA MARIA | 72 |
| 3.1 Diretrizes do capítulo | 73 |
| 3.2 Metodologia | 73 |
| 3.3 O portal de transparência da Cidade de Santa Maria, RS | 78 |
| 3.3.1 Estrutura gráfica e informacional do portal de transparência | 82 |
| 3.4 As percepções dos entrevistados sobre o portal de transparência | 94 |
| 3.4.1 As percepções institucionais da Prefeitura Municipal de Santa Maria | 95 |
| 3.4.2 Percepções das instituições representativas da sociedade civil | 103 |
| 3.4.3 Percepções dos representantes do cidadão comum | 108 |
| 3.5 Análises e discussões | 110 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 114 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 120 |
| ANEXOS | 127 |

INTRODUÇÃO

Historicamente, a democracia, enquanto forma de governo, é baseada, minimamente, na participação dos cidadãos na esfera pública. Na atualidade, esses espaços de participação política estão sendo reinventados com a incursão das novas tecnologias de informação e comunicação que se apresentam como formas de participação mais direta do cidadão no que tange à possibilidade de acompanhar mais de perto o comportamento dos entes públicos na administração dos recursos e nas tomadas de decisões políticas.

Assim, os debates contemporâneos sobre participação política encontram-se permeados de novas formas dessa participação através das esferas virtuais, como é o caso dos portais de transparência pública. Assim, a utilização dessas ferramentas virtuais será capaz de ressignificar, segundo Wilson Gomes¹ (2005, p. 59), os requisitos básicos da participação política que englobam o conhecimento político estrutural e circunstancial para habilitar o cidadão a níveis adequados de compreensão de questões, argumentos, posições e matérias relativas aos negócios públicos e ao jogo político. No Brasil, novas tecnologias de informação e comunicação na seara política começaram a ser incorporadas a partir de 2009 com a edição de leis relativas à transparência pública e ao acesso à informação que, juntas, obrigaram os entes públicos a disponibilizarem seus dados em plataformas digitais na *internet*. Assim, entre as plataformas adotadas, estão os portais de transparência criados para divulgar procedimentos e informações oriundos da atividade pública.

E por serem os portais de transparência uma realidade recente no Brasil, as pesquisas orientadas a analisá-los são de grande relevância social no que concerne à participação política. Nesse sentido, a presente pesquisa se orientou em estudar a transparência pública no portal de transparência do município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, sob o prisma do controle social, em busca de se analisar o comportamento do Poder Executivo municipal no que tange à divulgação

¹ Professor Doutor da Universidade Federal da Bahia – UFBA – e coordenador do Centro de Estudos Avançados em Democracia Digital. Maiores informações em: <www.ceadd.com.br>. Acesso em 23 set. 2012.

de informações e se essas informações são acompanhadas pelos cidadãos. Ressalta-se que o município figura como a esfera política mais próxima do cidadão, permitindo, portanto, realizar uma análise mais fiel das percepções dos atores envolvidos na criação e na percepção do impacto desse mecanismo na sociedade.

Diante desse cenário, a presente pesquisa visa a verificar se a transparência pública, veiculada nos portais eletrônicos, oportuniza um efetivo controle cidadão e fortalecimento democrático. Logo, as esferas de participação *on-line* se apresentam como uma alternativa para suprir lacunas do atual sistema representativo em busca do reavivamento da participação dos cidadãos na esfera política, o que nos suscitou a problemática de pesquisa: *A transparência pública, através dos portais eletrônicos, oportuniza efetivo controle cidadão e fortalecimento da democracia?*

Para respondermos à questão de pesquisa, partimos dos seguintes pressupostos ou hipóteses: 1) A transparência pública é um instrumento de fortalecimento da democracia na medida em que permite submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania; 2) A transparência pública requer uma cidadania ativa, que se efetiva através de uma maior participação do cidadão na arena política, ao possibilitar acessibilidade da informação pública relevante; 3) O portal de transparência é considerado efetivo quando o acesso à informação pública se faz de forma eficaz, efetiva e eficiente, aliado a uma ampla divulgação do portal e constante profissionalização dos agentes públicos que administram e alimentam o referido portal.

A partir desses pressupostos, visamos a alcançar o objetivo maior de relacionar a transparência pública e *accountability* vertical como reorientadoras da ação do Estado, com o intuito de consolidar a transparência como mecanismo a serviço da cidadania. E para cumprir esse objetivo geral e poder confirmar ou refutar os pressupostos que nortearam a presente pesquisa, de enfoque qualitativo e de tipo explicativa, os métodos e procedimentos são desenvolvidos em duas partes: bibliográfico e estudo de caso.

A pesquisa bibliográfica se concentrou no estudo de publicações eletrônicas e impressas (artigos científicos, livros, páginas de *websites*, estudos de organizações internacionais) que abordem os principais conceitos teóricos utilizados nessa pesquisa: democracia, cidadania, *accountability* e transparência pública. O estudo de caso dar-se-á através do portal de transparência de Santa Maria/RS, com intuito

de verificar a origem, funcionamento, atendimento dos requisitos desse portal, a fim de ir ao encontro do objetivo proposto neste trabalho.

O estudo de caso do portal de transparência de Santa Maria/RS abarcou três técnicas de coleta de dados: análise documental, análise estrutural e entrevistas em profundidade. Na análise documental foram utilizadas duas legislações: a) Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, e b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estas estudadas através de análise de registro e contexto das seguintes categorias selecionadas: *democracia, participação, transparência, accountability, meios eletrônicos*.

E, por fim, a técnica de entrevistas em profundidade, que visa a compreender a origem e os caminhos da informação até sua disponibilidade no portal de transparência, através das percepções dos entrevistados da Prefeitura Municipal de Santa Maria, instituições representativas da sociedade civil e dos cidadãos, a fim de observar nessas percepções o conhecimento dessas pessoas acerca da existência do portal de transparência, a qualidade da informação disponibilizada, a frequência de acessos e a interatividade entre município e cidadão.

Não obstante, a presente pesquisa se dividiu em três capítulos distribuídos de modo a entrelaçar os principais conceitos: democracia, transparência pública, cidadania e novas tecnologias.

Competindo ao primeiro capítulo, denominado *Democracia, Cidadania e Novas Tecnologias*, a análise da democracia e suas polimorfias históricas, enfatizando a noção substancial nas vozes de Marcello Baquero (2008, 2007, 2001), Atílio Borón (1994, 1995) e Carole Pateman (1992) que, resumidamente, trazem a concepção de uma democracia focada na ampliação da participação do cidadão nas tomadas de decisões políticas, que enseja a renovação cidadã trabalhada por Evelina Dagnino (2004) e Alain Touraine (2007), dentre outros.

No Brasil, a institucionalização da participação se deu somente com a Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição cidadã, que foi a primeira na história do país a aprofundar o tema. Porém, apesar do avanço no que tange à participação, a carta constitucional de 1988 necessitou de reformas. Dentre elas, a reforma administrativa da década de 1990, que trouxe em seu bojo a modernização administrativa com a troca de uma administração burocrática para uma gerencial. Esta, mais preocupada com a eficiência e a responsabilização do gestor público, busca, por fim, entrelaçar a incursão de novas tecnologias no cenário

político, na condição de novos espaços de participação e controle por parte da sociedade.

Assim, o entrelaçamento dos conceitos mencionados pressupõe como basilar a participação política dos cidadãos através da otimização dos portais de transparência, por serem ferramentas de acompanhamento das rotinas políticas mais diretas. Isso requer uma atuação protagônica do cidadão para além da participação no pleito eleitoral, enquadrando-se, portanto, numa democracia substancial preocupada em abarcar como fundamental uma efetiva participação do cidadão nas tomadas de decisões políticas.

Em seguida, o segundo capítulo denominado *Transparência Pública e Controle Social*, aborda, por sua vez, o entrelaçamento dos conceitos de controle social e transparência pública, procurando demonstrar a importância da noção de *accountability* vertical, consoante com o entendimento de Guillermo O'Donnell (1998), como sendo a fiscalização realizada pelo cidadão, servindo de base à noção de controle cidadão.

A importância da transparência para o controle cidadão é inerente, conforme preceituam Márcio Carlomagno (2010), Joseph Stiglitz (1999) e Fernando Filgueiras (2011), ao considerarem a transparência dos atos do governo como elemento central em toda a questão democrática. Tendo em vista uma noção de publicidade e transparência que não se resume a informar, devendo também explicar as decisões tomadas, e que a sociedade em geral tenha acesso ao processo de tomada dessas decisões, o conceito de transparência pública nesta pesquisa significa duplamente a possibilidade de controle pelos cidadãos e a legitimação da própria definição do que é representação política.

O terceiro e último capítulo, denominado *O Portal de Transparência de Santa Maria*, cuidou de analisar empiricamente o portal de transparência do Executivo municipal de Santa Maria, RS. Nessa análise, procurou-se verificar a incorporação das novas tecnologias de informação e comunicação – TIC – na prática institucional em nível municipal. Assim, o portal de transparência do Executivo municipal de Santa Maria está alocado dentro do *site* da Prefeitura Municipal². Foram levantadas também informações sobre a sua criação e manutenção até os dias de hoje, apresentadas neste trabalho através de figuras. Na sequência, foram eleitos critérios

² <<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/>>. Acesso em: 24 jun. 2013.

de análise a serem observados em indivíduos entrevistados na Prefeitura Municipal e em instituições representativas da sociedade como: Câmara dos Vereadores; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; Conselhos dos Direitos da Criança e Adolescente e de Saúde e Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria – DCE-UFSM. Por fim, foram realizadas entrevistas com cidadãos representantes de dois bairros periféricos do município de Santa Maria: Bela União e Cipriano da Rocha.

A importância desse terceiro e último capítulo, conforme se demonstra no texto, se reporta ao verificar na prática a utilização do portal de transparência como ferramenta de fiscalização à disposição dos cidadãos de Santa Maria. Bem como, antecipa-se que a visão das instituições representativas da sociedade acerca do portal, como já mencionado, está voltada ao cumprimento da legislação e muito pouco voltada à acessibilidade de informação para o cidadão. E, no caso, na visão dos representantes das comunidades entrevistadas, apesar do elevado acesso à rede mundial de *internet*, pouco ou quase nada se sabe sobre a existência do portal de transparência do Executivo municipal.

CAPÍTULO 1

DEMOCRACIA, CIDADANIA E NOVAS TECNOLOGIAS

1.1 Diretrizes do capítulo

A pesquisa parte da premissa de que a transparência pública é um instrumento de fortalecimento da democracia na medida em que permite submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania. Diante disso, a questão de pesquisa “*A transparência pública, através dos portais eletrônicos, oportuniza efetivo controle cidadão e fortalecimento da democracia?*” nos instiga a investigar se essa recente política de transparência e acesso à informação pública implantada no cenário brasileiro está voltada ao fomento de um efetivo controle cidadão.

Dessa forma, o presente capítulo aborda o entrelaçamento de três conceitos principais: democracia substancial, cidadania ativa e novas tecnologias. Conceitos esses basilares e orientados a destacar que a democracia substancial extravasa a definição de mero procedimento político, pois busca uma efetiva participação do cidadão na tomada de decisões políticas, ressaltando a importância das novas tecnologias de informação e comunicação, pegando como exemplo os portais de transparência pública, recentemente implantados no cenário político brasileiro como instrumento divulgador de dados públicos, com o intuito de fomentar o acompanhamento, por parte do cidadão, das rotinas políticas, bem como acrescentar aos mecanismos de participação existentes canais de interação mais diretos e capazes de tornar o governo mais efetivo e responsável.

1.2 Democracia: Situando o conceito

De tempos em tempos, a democracia, por ser um conceito não estanque, acompanha o contexto histórico do homem, ganhando, assim, interpretações diversas. A par dessas interpretações, a democracia tem se firmado como forma de governo (pelo menos no campo teórico) comprometido em atender a todas as vozes que compõem aquilo que se denominou Estado, ou seja, resguarda uma

característica precípua: a participação (em maior ou menor grau) do povo nas questões da vida pública.

Impossível não citar os exemplos mais bem sucedidos de participação dos cidadãos, como são os casos da Grécia e Roma antigas, onde o tom dessa participação se deu de forma mais direta e com a possibilidade do cidadão comandar uma vez na vida as cidades independentes (Atenas) ou cidades-estados (Roma). Robert Dahl (2001) aponta que os exemplos de participação política mais direta dos cidadãos em Atenas e Roma estavam calcados em pequenas extensões de terra e população, o que facilitava a participação nos assuntos públicos, apesar de que a condição de cidadão era restrita a homens adultos e proprietários de terras, com exclusão de escravos e mulheres.

Com a entrada na era moderna, o ressurgimento da democracia acompanhou as primeiras concepções de Estado trazidas pelas revoluções burguesas. Nesse cenário, destacam-se a 1ª Declaração dos Direitos do homem, bem como os sucessivos eventos de democratização, tais como a Declaração de Virgínia e emancipação dos EUA em 1776; a Revolução Francesa em 1789 e sua respectiva Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

A junção do pensamento liberal se concentrou na obra “O Federalista”, com a intenção de criar regras formais de proteção à propriedade, liberdades individuais e valores éticos à democracia (LIMONGI, 2006), que aqui se coloca de forma positiva em prol das necessidades individuais do homem que vive em sociedade, elegendo suas principais vozes: John Locke (1632-1704), Jean-Jaques Rousseau (1712-1778), Adam Smith (1723-1790) e Alexis de Tocqueville (1805-1859).

O século XX, por sua vez, balizado pela democracia liberal e sua ideia de liberdade individual, fundou-se, segundo Macpherson (1978), em um regime de governo em que a sociedade se empenha em garantir que todos os seus membros sejam igualmente livres para concretizar suas capacidades. Tem como seus principais expoentes John Stuart Mill e os liberais democratas éticos (Jeremias Bentham, James Mill, Joseph Schumpeter) que, em resumo, buscavam a proteção à propriedade privada através de uma estrutura legal (civil e criminal). Também por influência das características liberais, houve a consolidação do sufrágio universal como uma conquista para a democracia participativa na medida em que esse processo de escolha permitiu a cada pessoa a possibilidade de votar em um representante e influir, mesmo que procedimentalmente, na partilha do poder.

A democracia contemporânea apresenta-se como representativa, alicerçada em eleições periódicas de representantes políticos e voto universal. Assim, emerge aqui o debate teórico entre duas dimensões sobre a democracia: dimensão procedimental e a dimensão substancial.

A dimensão procedimental se define como um método político, restringindo o envolvimento do cidadão nas decisões políticas ao voto de representantes, para que então tomem as decisões políticas em nome daqueles que os elegeram. Esta tem sua principal voz em Joseph Schumpeter (1984), que definiu a democracia como um arranjo institucional, em que o povo participa apenas na escolha de indivíduos que devem se reunir para realizar a vontade desse povo. Conforme expõe o autor:

A democracia é um método político, ou seja, trata-se de um determinado tipo de arranjo institucional para se chegar a decisões políticas – legislativas e administrativas – e portanto não pode ser um fim em si mesma, não importando as decisões que produza sob condições históricas dadas (SCHUMPETER, 1984, p. 304).

Schumpeter (1984) ressaltou que o método democrático é um sistema institucional para a tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor. Compartilhando da mesma ideia, Anthony Downs (1999) afirma que um governo democrático é aquele escolhido periodicamente por meio de eleições populares nas quais dois ou mais partidos competem pelos votos de todos os adultos.

A grande crítica que se faz a essa dimensão procedimental é que o povo representa uma maioria limitada por uma minoria, que tem o direito de escolher seus representantes, mas não tem em suas mãos o exercício real do poder, pois a lógica procedimental se assenta em regras e procedimentos para atingir um resultado: a obtenção e permanência no poder, restringindo a democracia à esfera política e ignorando os problemas econômicos e sociais. Por esta razão, não há nenhum impedimento de que os governantes dessas democracias tomem decisões que afetem negativamente a população.

Nesse sentido, a democracia, na sua dimensão substancial, procura estender a participação dos cidadãos para além do pleito eleitoral, com efetiva ampliação da participação política à medida que incentiva o acompanhamento de forma mais direta nos processos de tomada de decisões políticas que abarquem demandas sociais por melhores condições econômicas, políticas e sociais. Dentre os autores

que advogam a favor de uma democracia substancial, Atílio Borón (1994, 1995), Marcello Baquero (2001, 2007, 2008) e Carole Pateman (1992) aspiram um aprofundamento da democracia participativa que, segundo Pateman, origina-se da ideia central de que os indivíduos e instituições não podem ser considerados isoladamente e que o aprofundamento da democracia só acontecerá se houver o aprofundamento da participação política na tomada de decisões, denominada de capacidade máxima.

Logo, a democracia, em sua dimensão substancial, requer uma igualdade de condições na tomada de decisões, para além da esfera das eleições. Há, portanto, a necessidade de uma democracia que proponha reformas sociais profundas e engajamento cívico, objetivando, assim, atender demandas sociais, tendo em vista que o Estado deve estar sob o controle da sociedade civil para garantir a transparência de seus atos e o caráter democrático de seus procedimentos.

A dimensão substancial postula, portanto, um aprofundamento da democracia participativa que busque uma efetiva participação do cidadão na tomada de decisões políticas, o que Pateman (1992) denomina capacidade máxima de participação em todos os níveis sociais, à luz do exemplo do cidadão ativo da democracia ateniense, cuja cidadania baseava-se num republicanismo cívico, em que o envolvimento do cidadão era visto como virtude. Pateman traz à baila as contribuições de Rousseau, John Stuart Mill e G. D. H Cole à teoria clássica da democracia ou teoria da democracia participativa, as quais se espraiam na noção de que a participação é ilimitada. Segundo Pateman, a principal função educativa, ou seja:

A principal função da participação na teoria da democracia participativa é, portanto, educativa; educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de práticas e habilidades e procedimentos democráticos (PATEMAN, 1992, p. 61).

Dessa forma, a democracia substancial se contrapõe à concepção liberal da cidadania, baseada somente na conquista de liberdades privadas e reduzida a um método político que esvaziou o conceito de democracia das dimensões sociais e econômicas. A autora ainda acrescenta a importância da prática da participação e a democratização das instituições. Segundo a autora, só existirá uma sociedade democrática se houver uma sociedade participativa, conforme se depreende do seguinte trecho:

Em consequência, para que exista uma forma de governo democrática é necessária à existência de uma sociedade participativa, isto é, uma sociedade onde todos os sistemas políticos tenham sido democratizados e onde a socialização por meio da participação pode ocorrer em todas as áreas. [...] Para que os indivíduos exerçam máximo controle sobre suas próprias vidas e sobre o ambiente, as estruturas de autoridade nessas áreas precisam ser organizadas de tal forma que eles possam participar na tomada de decisões (PATEMAN, 1992, p. 61).

Compartilhando dos mesmos argumentos a favor da concepção substancial de democracia, o autor Marcello Baquero (2008), aposta no engajamento social e na retomada do controle econômico pelo Estado através do capital social como mecanismo ou instrumento para fortalecer a democracia. Tal perspectiva encontra respaldo na ideia de que democracias eficientes se fortalecem quando há uma congruência entre atitudes e comportamentos que valorizam a democracia. Assim, a confiança social é vista como fator significativo de fortalecimento de valores democráticos e no crescimento econômico.

Em um estudo anterior, Baquero (2001) faz uma análise da participação do cidadão na política brasileira, retratando nos dias atuais uma preocupação de se redescobrir e recuperar o Estado e a sociedade, valorizando, sobretudo, a participação cidadã. Essa valorização da participação, segundo Baquero:

Pensar em mecanismos que proporcionem uma democracia social mais justa implica trazer as pessoas para a esfera pública. Tal transição depende, fundamentalmente, da capacidade do Estado e de suas instituições de aceitar e valorizar essa participação (BAQUERO, 2001, p.84).

A valorização da participação do cidadão significa que estes não sejam meros expectadores da política e que passem, segundo Baquero (2007), a participar ativamente, pois o grande desafio democrático contemporâneo no Brasil vislumbrado por esse autor seria a ampliação da participação conforme afirma:

Assim, o desafio democrático contemporâneo no Brasil exige examinar mecanismos não convencionais que viabilizem a ampliação da participação cidadã para estimular mudanças nos campos político, social e institucional. Nessa perspectiva, a revitalização da sociedade é fundamental como instrumento que permita a emergência de novas respostas aos dilemas da construção democrática (BAQUERO, 2007, p. 56).

Dessa maneira, a revitalização da sociedade requer um debate mais profundo e uma reformulação do princípio de soberania popular, em prol de uma perspectiva de democracia que admite uma pluralidade de valores e interesses e o respeito às regras formais. Logo, a democracia vem se metamorfoseando, trazendo consigo modelos teóricos nos quais enfocaremos, nesta pesquisa, os requisitos democráticos e, em especial, a participação política efetiva.

A importância da participação efetiva é essencial ao regime democrático, o que nos faz vislumbrar a noção de democracia no Brasil como sendo uma democracia recente, com muitas características citadas por Robert Dahl (1971) no que ele denominou poliarquia para retratar as democracias efetivamente existentes. Apesar de ser um autor procedimentalista, Dahl destaca a ampliação da competição e da participação política como eixos centrais pra classificar um país como democrático ou não. Ou seja, a característica-chave, portanto, para ser uma poliarquia se assenta na contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais e que se utiliza de uma *participação efetiva*:

Participação efetiva. Antes de ser adotada uma política pela associação, todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser esta política (DAHL, 2001, p. 49).

A poliarquia, portanto, cria critérios para uma democracia real, comprometida em atender às preferências dos cidadãos e com a responsividade dos governantes a essas preferências, conforme fica claro na seguinte passagem da obra:

Parto do pressuposto também de que, para um governo continuar sendo responsivo, durante certo tempo, às preferências de seus cidadãos, considerados politicamente iguais, todos os cidadãos plenos devem ter oportunidades plenas: 1) De formular suas preferências. 2) De expressar suas preferências a seus concidadãos e ao governo através da ação individual e da coletiva. 3) De ter preferências igualmente consideradas na conduta do governo, ou seja, consideradas sem discriminação decorrente do conteúdo ou da fonte da preferência (DAHL, 1971, p. 26).

Assim, incentivar uma cultura de participação política mais protagônica do cidadão requer o entendimento de uma democracia em seu sentido substancial. Conforme exposto até aqui, isso significa comportar não somente a participação no pleito eleitoral, mas uma postura ativa dos cidadãos em todos os estágios das

tomadas de decisões políticas, agregando e facilitando mecanismos de participação mais direta. Sendo assim, são salutares os debates contemporâneos sobre requisitos democráticos para a participação política, principalmente quando adicionamos a esse debate a inserção de novas tecnologias como incrementadoras dessa participação. Deste modo, os requisitos democráticos citados por Gomes merecem serem colacionados:

- a) um volume adequado de conhecimento político estrutural e circunstancial, um estoque apropriado de informações não-distorcidas e relevantes, suficientes para habilitar o cidadão a níveis adequados de compreensão de questões, argumentos, posições e matérias relativas aos negócios públicos e ao jogo político;
- b) possibilidade, dada aos cidadãos, de acesso a debates públicos já começados e possibilidade de iniciar novos debates desta natureza, onde a cidadania deveria exercitar a oportunidade de envolver-se em contraposições argumentativas, de desenvolver os seus próprios argumentos, de envolver-se em procedimentos deliberativos no interior dos quais pode formar a própria opinião e decisão políticas;
- c) meios e oportunidades de participação em instituições democráticas ou em grupos de pressão - mediante ações como voto, afiliação, comparecimento a eventos políticos ou através de outras atividades políticas nacionais ou locais;
- d) habilitação para e oportunidades eficazes de comunicação da esfera civil com os seus representantes (em níveis local, nacional ou internacional) e para deles cobrar explicações e prestação de conta (GOMES, 2005, p. 59).

Uma efetiva participação do cidadão na arena pública é um dos grandes desafios a serem superados nas democracias contemporâneas. Da mesma forma, outro desafio é combater o desinteresse dos cidadãos na vida política. A superação destes desafios, entre outros, objetiva galgar um fortalecimento democrático, sendo que o advento das novas tecnologias de informação e comunicação traz novos arranjos e possibilidades da esfera pública participar mais diretamente dos processos e decisões políticas, como é o caso dos portais de transparência pública.

1.3 Democracia e a questão da cidadania no Brasil

Uma efetiva participação política depende do interesse dos cidadãos, o que é a essência da democracia na sua dimensão substancialista, conforme exposto até aqui. Uma participação para além do voto, o que vai ao encontro do entendimento Roberto Carlos Brito do Lago (2008) de que a democracia se baseia no poder popular, na liberdade e na igualdade entre os cidadãos.

No caso do Brasil, a noção de participação popular foi contemplada pelo artigo 1º, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988 que, resumidamente, diz: “Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente [...]”. Logo, o conceito de democracia participativa não desconsidera os representantes, mas aproxima a sociedade da arena decisória.

A perspectiva histórica da cidadania no Brasil foi marcada por um afastamento e apatia da população em relação às esferas de governo, em virtude do fortalecimento de uma “estadania”, que nos remete a um processo de formação social criado de cima para baixo. José Murilo de Carvalho (2001) designa essa “estadania” como centrada na atuação do Estado na estruturação da vida social da sociedade civil, ou seja, no avanço do Estado na direção de cooptar e regular a sociedade, com a criação de cidadania “de cima para baixo” com o predomínio de uma cultura política súdita.

Nesses moldes, era um sistema político no qual as pessoas se relacionavam de modo limitado a uma percepção dos produtos de decisões político-administrativas, fazendo surgir com isso uma cidadania “em negativo” que, por iniciativa estatal, foi concedida às pessoas. Wanderley Guilherme dos Santos (1979) trata a década de 30 como uma época de *cidadania regulada*, não centrada em valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional.

Dessa maneira, a evolução da cidadania no Brasil se coloca como o inverso da sequência proposta por Marshall, que distingue três tipos de direitos: 1) direitos civis, referentes às liberdades individuais; 2) direitos políticos, que garantem ao cidadão participação no exercício do poder político; 3) direitos sociais, que garantem o mínimo de acesso a direitos sociais.

Segundo esse autor, quando garantidos os direitos civis, as pessoas lutariam por direitos políticos e conquistariam direitos sociais. Porém, no Brasil, essa lógica não aconteceu, pois o que se estabeleceu foi uma cidadania de “cima pra baixo” descrita por Carvalho (2001), ou seja, não fora objeto de lutas sociais, mas algo concedido pelo Estado. Nesse cenário, os cidadãos atuaram, tão somente, como coadjuvantes no processo da cidadania.

A atuação do cidadão como coadjuvante no processo de evolução da cidadania brasileira reflete as diversas carências no que tange à cidadania política, pois, como observa Décio Saes (2001) em seu artigo, *A questão da evolução da cidadania política no Brasil*, houve limitações que merecem transcrição:

[...] interdição do voto do analfabeto, desde a lei imperial de 1881 até a Constituição Federal de 1988; • ausência do voto feminino, do voto secreto e de uma Justiça eleitoral de cunho burocrático e profissional, até o Código eleitoral de 1932 e a Constituição Federal de 1934; • limitação prática do exercício do direito de voto durante toda a Primeira República, por obra da submissão da maioria do eleitorado a práticas coronelísticas; • crescimento constante, desde a redemocratização do regime político em 1945, do clientelismo urbano, como instrumento de deformação das vontades no plano eleitoral; • supressão total (no caso do Estado Novo) ou quase total (no caso do regime militar) dos direitos políticos etc. (SAES, 2001, p. 379).

De acordo com as colocações de Saes, a influência por parte das massas sobre a tomada de decisões foi quase nula, de forma que esta se manteve concentrada nas mãos de uma elite política ou classe governante. Esse retrospecto histórico da cidadania brasileira enquanto cidadania negativa só se reverteu com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Tanto que a literatura é quase unânime em colocá-la como marco da cidadania brasileira, por incorporar ao debate político a institucionalização da participação política, nunca visto antes nas constituições brasileiras. Mas, a partir da redemocratização, a Constituição Federal revelou-se indispensável enquanto ordenamento político de um Estado, sendo, portanto, a Lei Fundamental, consoante definição de Dirley da Cunha Júnior:

[...] um conjunto de normas jurídicas supremas que estabelecem os fundamentos de organização do Estado e da Sociedade, *dispondo e regulando* a forma de Estado, a forma e sistema de governo, o seu regime político, seus objetivos fundamentais, o modo de aquisição e exercício de poder, a composição, as competências e o funcionamento de seus órgãos, limites de sua atuação e a responsabilidade de seus dirigentes, e fixando uma declaração de direitos e garantias fundamentais e as principais regras de convivência social (CUNHA JÚNIOR, 2008, p. 67-68).

Assim, vale destacar a evolução das constituições brasileiras enquanto conjuntos de normas jurídicas supremas para organização de nosso país, a fim de retratar o longo período de ausência do povo na política, conforme se verifica no processo de formação do Estado brasileiro até a Constituição Federal de 1988. E para tanto, foram escolhidas duas categorias de análise: *mecanismos de participação* e *quem pode participar*, com a intenção de se obter uma visão panorâmica das constituições que antecederam a atual e que comprovam a pouca atenção e envolvimento do cidadão brasileiro na construção de uma agenda política, conforme o Quadro 1 abaixo:

| Constituições | Mecanismo de Participação | de Quem pode participar |
|---|--|--|
| 1824 - Brasil Império | Voto | Direito ao voto restrito aos homens livres e que pudessem comprovar renda |
| 1891 - Brasil República | Voto | Direito ao voto com menos restrições |
| 1934 - Segunda República | Voto secreto e obrigatório a partir dos 18 anos | Direito ao voto estendido às mulheres, mas proibido a mendigos e analfabetos; direitos sociais |
| 1937 - Estado Novo | Suspensão do direito ao voto | Suspensão do direito ao voto |
| 1946 - 1ª tentativa de redemocratização | Eleições diretas | Restabelecimento dos direitos individuais, fim da censura e da pena de morte; liberdade partidária |
| 1967 - Regime Militar | Eleições indiretas | Suspensão de direitos políticos e de algumas liberdades individuais |
| 1988 - Constituição Cidadã | Ampliado - Sufrágio universal, direito de petição, ação popular, manifestação do pensamento, plebiscito, referendo, participação indireta em conselhos gestores, etc.. | Direitos civis, políticos e sociais para todos os cidadãos |

Quadro 1 – Constituições Brasileiras

O retrospecto histórico das constituições brasileiras trazido pelo quadro acima evidencia que a participação popular se dava somente através do voto e, em várias oportunidades, ele fora restrito e/ou suspenso, como nas constituições de 1824, 1937 e 1967. Constata-se também que o direito ao voto foi garantido aos homens em todas as constituições em que ele não estivesse suspenso, enquanto que, para as mulheres, ele fora concedido somente em 1934, sendo diversas vezes restringido. Assim, como se pode verificar, nas primeiras duas constituições, de 1824 (Brasil Império) e de 1891 (Brasil República), a única forma de participação popular se dava através do voto, mas o direito de exercê-lo era concedido apenas para homens livres que comprovassem uma renda mínima.

E com o advento da República, essa situação limitada da participação popular não se modificou muito, apesar de se ter avançado com a instituição da independência entre os poderes executivo, legislativo e judiciário. Já com a segunda República, a Constituição de 1934 estendeu o direito ao voto às mulheres, mas permanecia a proibição de votar a mendigos e analfabetos. Foi uma época também marcada pela concessão de direitos sociais e criação das justiça eleitoral e do trabalho. No entanto, a questão da transparência permanecia inexistente.

Com o Estado Novo, a Constituição de 1937, sob o comando de Getúlio Vargas, retrocedeu no que tange à participação popular, pois suspendeu o direito ao voto, dissolveu o Congresso, suspendeu os partidos políticos e suprimiu a liberdade de imprensa. A participação através do voto só foi reestabelecida pela Constituição de 1946, juntamente com as demais instituições anuladas e suprimidas pela constituição de 1937. Duas décadas depois, o Brasil se viu novamente envolto pelo descalabro promovido pelo regime militar, através da Constituição de 1967 que suprimiu a participação popular e concedeu ao regime poderes absolutos, promovendo o fechamento do Congresso Nacional, suspensão de qualquer reunião de cunho político; censura aos meios de comunicação e às artes; suspensão do *habeas corpus* para os chamados crimes políticos; decretação do estado de sítio pelo presidente da República em qualquer dos casos previstos na Constituição e autorização para intervenção em estados e municípios.

Na evolução das constituições brasileiras, somente a Constituição Federal de 1988 consagrou a participação popular, com ampliação dos espaços dessa participação, tendo em vista que as seis constituições anteriores reforçavam a primazia do Estado na organização da sociedade civil que, desde a era colonial, ficou marcada por uma administração pública fortemente patrimonialista, tornando a organização governamental “muito mais um bem a ser explorado, que uma estrutura funcional a serviço do interesse público” (PAES DE PAULA, 2005, p. 106).

Nesse sentido, Oliveira Vianna (1982) afirma que a formação da população brasileira foi orquestrada pela Metrópole Portuguesa, e não a partir da livre agregação do povo. Assim, as primeiras vilas foram criadas artificialmente por um poder central de ambiente familiar, sem qualquer apelo ao republicanismo ou sentido de coletividade.

Por fim, o quadro sugere que os direitos de participação e responsabilidade do poder público se consolidaram como mecanismos de controle na renascente democracia da década de 1980. Observa-se também a importância do contexto democrático para a promoção de uma maior participação, pois esse retrospecto histórico das constituições brasileiras veio referendar a importância da responsabilização dos entes públicos por intermédio da transparência de seus atos.

Até se chegar à Constituição de 1988, o país passou pelo processo de redemocratização, que resultou em uma vasta e complexa série de demandas sociais que sintetizavam a aspiração democrática. Essa inesperada “ressurreição”

da sociedade civil abalou os despotismos dominantes. Maria D. Alva G. Kinzo (2001) aponta que o processo de redemocratização no Brasil, com a retomada do governo civil, não foi produto de uma ruptura com a antiga ordem. Logo, o retrospecto desse processo foi uma acomodação de estruturas novas e antigas.

Apesar das diferentes posições teóricas acerca do período que antecedeu à Constituição Federal de 1988, essa carta política foi consagrada como um marco na institucionalização da participação política dos cidadãos. E por isso, teve a infante Constituição uma função simbólica (LAMOUNIER, 2005) ao proporcionar à renascente democracia o máximo possível de legitimidade, ou seja, louvada no tocante aos direitos individuais e coletivos para o enfrentamento dos anos de crise econômica e de legitimidade política herdadas das décadas anteriores.

A opinião pública na redemocratização foi marcada por uma associação positiva em direção à democracia que, segundo Muszynski e Mendes (1990), foi exponenciada por esse processo de abertura política, bem como caracterizado por estratos sociais distintos em termos de motivação a participar e de informação sobre a esfera pública, evidenciando que a opinião pública caminhou em direção à opção democrática. Alexander Cambraia Vaz (2011) aponta que a Constituição Federal de 1988 promoveu o aumento das chances de organização de agrupamentos opositores, estabeleceu um sistema multipartidário e o fortalecimento de movimentos sociais, bem como criou canais institucionais de participação dos cidadãos nos processos públicos de tomada de decisão, quais sejam: conselhos gestores, orçamento participativo, conferências temáticas. Conjuntamente, estabeleceram-se instrumentos jurídicos como a iniciativa popular de lei e as consultas populares acerca de temáticas específicas em discussão no parlamento, dentre outras possibilidades.

A carta política de 1988, portanto, materializou pela primeira vez na história das constituições brasileiras a possibilidade do exercício da cidadania, na medida em que institucionalizou a participação política, fruto de um intenso processo de negociação entre grupos sociais diversos que atuaram sob um contexto político-econômico em plena transformação. Todavia, a Constituição cidadã foi alvo de críticas, estas relacionadas à manutenção de uma administração burocrática clássica. Segundo Bresser-Pereira (1995), num contexto de crise econômica e de Estado sem precedentes, a Constituição Federal de 1988 manteve a administração

pública burocrática clássica que nos anos anteriores foi uma das responsáveis pelo aprofundamento da crise deflagrada na década de 1980.

E para sanar alguns vícios burocráticos mantidos pela Constituição cidadã, o Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado – PDRAE (BRASIL, 1995) – veio efetuar a troca de uma gestão pública burocrática por uma gerencial que, segundo Bresser-Pereira, foi pautada pelos princípios constitucionais da descentralização dos serviços sociais e publicização dos atos do governo. Logo, as expectativas dessa Reforma foram de estabilizar a economia e promover o desenvolvimento social, valorizando a participação popular, conforme se compreende do trecho extraído do referido documento, *in verbis*:

Para alcançar este estágio, e com a flexibilidade requerida para enfrentar os novos desafios que certamente serão impostos, os resultados esperados estão relacionados a duas dimensões: a primeira, de natureza interna, diz respeito à consolidação da cultura gerencial e da efetiva valorização dos servidores, através do resgate da identidade com o serviço público; a segunda, de natureza externa, a partir do surgimento de uma nova sociedade, baseada na participação popular, que recoloca o Estado como instrumento do exercício pleno da cidadania. . (PDRAE, 1995, p. 51)

Nessa discussão, Elida Pinto (2000) acrescenta que o PDRAE veio corresponder à necessidade de gerar maior capacidade de governo a partir da limitação dos custos e do dimensionamento a áreas "exclusivamente" estatais, bem como pretende corresponder a um aumento da legitimidade para governar à medida que há a valorização da participação social em várias instâncias do processo de reforma. Dessa forma, deve-se distinguir a reforma do Estado da reforma do aparelho do Estado. Pois consoante o documento:

A reforma do Estado é um projeto amplo que diz respeito às varias áreas do governo e, ainda, ao conjunto da sociedade brasileira, enquanto que a reforma do aparelho do Estado tem um escopo mais restrito: está orientada para tornar a administração pública mais eficiente e mais voltada para a cidadania. (PDRAE, 1995, p.12)

Bolívar Lamounier (2005) concorda com a ideia de reforma defendida por Bresser-Pereira, pois se tratava de medida urgente à superação da crise deflagrada na década de 1980, o que resultou em uma nova agenda pública alicerçada na valorização pelos cidadãos da recém-conquistada estabilidade monetária, que se deu através de quatro mecanismos de reversão, conforme transcrição:

- Uma mudança informal do sistema de governo com Fernando Henrique Cardoso no papel de primeiro-ministro no interregno parlamentarista configurado a partir de abril de 1993. - Um plano consistente de combate à inflação. - A eleição de Fernando Henrique Cardoso para presidência da República. - Uma nova agenda pública e consequente estabilização (LAMOUNIER, 2005, p. 201-202).

Assim, a década de 1990 foi marcada por uma grande reforma na gestão pública, que trouxe em seu bojo um avanço político significativo, no que tange à transparência e à *accountability* do ente estatal, com o intuito de tentar atender demandas sociais por responsabilidades políticas e fiscais e de tornar mais eficientes as instituições políticas, aliando assim crescimento econômico, inclusão social e participação do cidadão no controle das atividades do Estado. Ainda sobre a Reforma Gerencial, Bresser-Pereira (2010) enaltece-a como legitimadora política do Estado Social, conforme se depreende do trecho abaixo:

a Reforma Gerencial tem um papel importante na legitimação das ações do Estado, visando oferecer serviços de consumo coletivo que, por sua natureza, são mais igualitários do que os serviços pagos individualmente pelos atendidos. A Reforma Gerencial nasceu da pressão por maior eficiência ou menores custos que se seguiu à transformação do Estado Democrático Liberal em Estado Democrático Social (BRESSER-PEREIRA, 2010, p. 5).

Bresser-Pereira compreende a Reforma Gerencial como essencial à consolidação do Estado Social que se tornara dominante nos países desenvolvidos após a Segunda Guerra Mundial. Esse Estado Social estava comprometido em alcançar cinco objetivos: a segurança, a liberdade, o bem-estar econômico, a justiça social e proteção da natureza.

No começo dos anos 2000, o Centro Latino Americano de Administração para o Desenvolvimento – CLAD desenvolveu uma análise da gestão pública na América Latina, tecendo as seguintes considerações em prol da reforma do Estado:

...en la profesionalización contenida en el modelo burocrático, en diferentes técnicas gerenciales basadas en las ideas de flexibilidad administrativa, control por resultados, contractualización, competencia administrada y, con mucho énfasis, en la transformación y ampliación del concepto de lo público, especialmente mediante mecanismos de responsabilización de la administración pública (CLAD, 2000).

As prescrições do CLAD destacaram a importância da renovação da relação entre Estado e sociedade civil, partindo da premissa de que o conceito de público

seja ampliado através da criação de mecanismos que promovam a responsabilização da administração pública, aliado a um elevado grau de publicidade e *accountability* no setor público.

De igual maneira é o entendimento de Hinorobo Sano (2003) sobre a reforma. O autor acrescentou que o modelo gerencial de administração obteve uma ampliação de espaços de participação da sociedade, promovidos e financiados pelo Estado e publicização de serviços não exclusivos, através da descentralização para o setor público não estatal da execução de serviços que não envolvem o exercício do poder de Estado, mas devem ser subsidiados pelo Estado, como é o caso dos serviços de educação, saúde, cultura e pesquisa científica.

A reforma gerencial não se justificou somente como reforma administrativa pela eficiência de serviços e responsabilização dos agentes públicos, mas também significou uma reforma intrínseca do Estado, enquanto referência constitucional e legal da cidadania popular. De acordo com Pedro Demo (2005), o Estado se configura como um instrumento à disposição dos cidadãos, necessitando ser qualificado pela cidadania, pois é figura central da política social, onde sua atuação é decisiva na implantação e funcionamento de políticas universais. Imprescindível, portanto, a atuação do Estado como organização fundamental na fiscalização do mercado, ao mesmo tempo em que promove a proteção social, pois, segundo Michael Mann (2011), os Estados de hoje possuem influência na economia geral e proporcionam diretamente a subsistência de salários e riquezas da sociedade, penetrando, assim, mais na sociedade do que qualquer outro Estado histórico. (MANN, 2011, p. 75-76). Dessa forma, o Estado não é somente uma grande autoridade executiva, mas contém sim, um duplo caráter de instância de articulação de relações sociais e de aparato institucional.

1.4 A renovação cidadã no século XXI

A Constituição Federal de 1988 e as reformas administrativas que se seguiram abriram caminho para uma reinvenção da cidadania no Brasil. Reinvenção cidadã que adveio na primeira década do século XXI e, segundo Evelina Dagnino (2004), representou uma luta por direitos, ou seja, direito a ter direitos no sentido de

igualdade política e diversidade cultural. Outra renovação apontada pela autora é que a nova noção de cidadania não está atrelada a nenhuma estratégia das classes dominantes, mas sim, advém de sujeitos ativos de setores excluídos, que não eram considerados cidadãos, como os negros e as mulheres, dentre outros grupos excluídos.

A reinvenção democrática foi constituída a partir de duas ideias centrais descritas por Dagnino, quais sejam:

Duas ideias que são centrais nesse projeto. A primeira é a ideia de cidadania. Esse projeto significava o aprofundamento da democracia porque também redefiniu, re-significou a ideia de cidadania e essa é a ideia fundamental quando falamos em reinvenção democrática. O outro princípio fundamental, trazido para a Constituição de 1988, é a ideia de participação da sociedade civil. [...] A visão de cidadania, tal como foi redefinida e re-apropriada pelos movimentos sociais, contém uma parte muito importante daquilo que pode se chamar a reinvenção democrática. [...] Nesse sentido a nova cidadania interpela elementos culturais como aqueles que são subjacentes à matriz que preside o ordenamento social brasileiro e de tantas outras sociedades na América Latina, como o autoritarismo social (DAGNINO, 2004, p. 2-3).

Esse projeto de reinvenção da democracia, segundo Dagnino, significou um contraponto àquela noção limitada, regulada e concedida pelo Estado, que foi característica da democracia liberal que propunha uma cidadania de mercado, esvaziando o discurso da cidadania sobre direitos universais e o debate político sobre as causas da pobreza e da desigualdade, tornando o cidadão aquele que obtém características de produtor ou consumidor.

A nova cidadania, portanto, relaciona-se a um formato mais igualitário de relações sociais, um novo sentido de ordem pública e de responsabilidade pública, reconhecendo o direito à diferença, que reivindica participar da definição da própria sociedade para a invenção de uma nova sociedade. Isso engendra o princípio de participação da sociedade civil na partilha do poder como participação na tomada de decisões, enfatizando a participação para transformar o Estado através da sociedade organizada. Essa aproximação da sociedade com a arena política envolve a ampliação do conceito de cidadania que, segundo Dagnino (2004), reforça a existência de cidadãos-sujeito e uma cultura de direitos que inclui o direito de ser coparticipante nos governos.

Essa ideia de cidadão-sujeito também foi defendida por Alain Touraine (2007), pois, ao se espelhar na reivindicação de direitos culturais, focaliza também a

potencialidade política e social subjacente às ideias de "sujeito" e "ator social" (GADEA; WARREN, 2005, p. 40). Assim, esse autor defende a ideia de uma emergência de novos sujeitos e uma crítica à modernidade, pois o século XX e os primeiros anos do século XXI foram marcados pela evolução do individualismo acompanhado de novos direitos de ordem cultural, ou seja, novos paradigmas para a compreensão do social.

E esse ator social está apegado aos direitos humanos fundamentais ou o direito de cada indivíduo ser tratado como sujeito, que devem ser respeitados pela sociedade. Por isso que nem todos são considerados sujeitos, pois há a necessidade da consciência clara do sujeito que deverá conter três componentes: 1) relação a si mesmo enquanto portador de direitos fundamentais, o que marca uma ruptura em relação à referência a princípios universalistas; 2) o sujeito não se forma a não ser entrando em conflito com as forças dominantes que lhe negam o direito e a possibilidade de agir como sujeito; 3) cada um, enquanto sujeito, propõe certa concepção geral do indivíduo. E nesse sentido, Touraine destaca:

É preciso igualmente proteger a ideia de sujeito contra as interpretações ao mesmo tempo moralizantes e psicologizantes. O sujeito não é a pessoa que "realiza", como se costuma dizer, ou que cumpre bem as funções a ele confiadas – bom trabalhador, bom cidadão, bom pai ou boa mãe. [...] busca viva e inquieta do sentido de cada um de nossos gestos. *O sujeito é carregado pelos esforços que fazemos para nos libertar do lugar que nos foi assinalado* (TOURAINÉ, 2007, p.130-132, grifo nosso).

Nesse diapasão, o sujeito pode reconstruir o laço social porque parte da premissa de não rejeitar o individualismo que está no coração da cultura contemporânea, mas também de que o indivíduo não se constrói como tal sem o reconhecimento do outro, o que permite a comunicação e mesmo a integração.

Destarte, os direitos culturais, segundo Touraine, estão ligados aos direitos políticos, e, portanto, à cidadania. A cidadania deve ser entendida como o exercício de direitos políticos num país democrático e que obriga essas democracias a reconhecerem os direitos sociais de todos os cidadãos.

Touraine postula uma atuação protagônica do cidadão enquanto "sujeito" de direitos. Em especial, o direito de participar da partilha efetiva do poder entre Estado e sociedade civil, que contribui para o fomento do controle cidadão da gestão pública, conforme designa Roberto Carlos Brito do Lago (2008), enquanto controle público não estatal, em favor da promoção da participação direta do cidadão no

exercício da democratização da gestão pública. Pois as crescentes delinquências do homem público tornam necessária, segundo Fernando Filgueiras (2011), uma política de transparência que permita submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania.

Nessa perspectiva, Marques (2010) coloca a questão da participação popular entre os valores a constituírem a ideia de democracia, conjuntamente com os demais princípios da transparência, a visibilidade, as liberdades políticas e os direitos delas decorrentes e, mais uma vez, a participação propriamente dita. A natureza dessa participação, segundo esse autor, reside em duas questões fundamentais que merecem ser transcritas:

A primeira se refere à importância da participação para a manutenção, o aperfeiçoamento e a consolidação da democracia e de sua legitimidade; a segunda tem a ver com as utilidades empíricas que podem ser apontadas como argumentos favoráveis ao oferecimento de oportunidades de participação aos cidadãos. [...] Acredita-se que uma exploração mais cuidadosa desses dois aspectos contribui para: (1) evidenciar o porquê da necessidade de se promover a participação dos cidadãos como um dos valores mais importantes da ideia de democracia e de suas práticas; (2) refutar determinadas premissas adotadas por aqueles modelos de democracia de base liberal-elitista; e para (3) amparar, de forma adicional, aquelas vertentes, em teoria democrática, cujo interesse se encontra na defesa de mecanismos de participação efetivos (MARQUES, 2010, p. 593).

Marques defende, portanto, o oferecimento de ferramentas participativas que permitam aos cidadãos uma intervenção política mais aprofundada do que aquela conferida pelo voto, ou uma participação mais alargada para conferir maior legitimidade às práticas democráticas, o que representa também um estímulo à atividade cívica de cidadãos de renda mais baixa para que tomem parte no processo de decisão política.

O estímulo às atividades cívicas dos cidadãos foi um fator determinante para o estudo de caráter empírico de Robert Putnam (2000) na Itália moderna, que ilustra o debate acerca das condições que fazem “a democracia funcionar”. Neste estudo, evidenciou-se a relação entre democracia, modernidade socioeconômica e comunidade cívica, partindo de uma análise do desempenho das instituições, tendo a participação cívica como variável causal do comportamento bom ou ruim das instituições democráticas. Como resultado, obteve-se que, para a existência de uma comunidade cívica, deve haver disposição dos cidadãos para a busca do bem

comum, igualdade política entre eles, confiança nas relações interpessoais e associativismo que viabilizariam a cooperação entre si.

1.5 A incursão das novas tecnologias como espaços de participação política

Situamos o conceito de democracia na sua dimensão substancial, que possibilita a ampliação da participação política dos cidadãos para além do período eleitoral. Nesse sentido, o ambiente virtual pode oferecer outras possibilidades de interação entre o Estado e o cidadão e fortalecer o sistema democrático de modo a promover uma maior participação dos cidadãos na esfera política.

A inserção das novas tecnologias em todas as instâncias da vida, inclusive na seara política ganhou relevância nas últimas duas décadas, principalmente quando acompanhada do avanço da rede mundial de *internet*. Nesse sentido, as novas tecnologias e *internet* são objeto de estudo de várias pesquisas brasileiras. Dentre estas, pode-se citar o suplemento *Acesso à internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal*, divulgado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD – de 2011³, além da *Análise e recomendações para as políticas públicas de massificação de acesso à internet em banda larga*, nº 46, de 26 de abril de 2010, divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA⁴.

O referido suplemento da PNAD (2011) demonstrou que, de 2005 a 2011, o número de internautas cresceu 143,8% e o de pessoas com celular, 107,2%. Isso corrobora o aumento histórico dos percentuais de internautas em todas as classes de rendimento mensal domiciliar per capita, especialmente nas mais baixas. Os resultados dessa pesquisa apontam para o aumento significativo do acesso à *internet* pela população no que tange à utilização dessas tecnologias de informação e comunicação.

Já no estudo do IPEA (2010), a análise voltou-se às políticas públicas de massificação de acesso à *internet* em banda larga, ressaltando que as

³ Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet2011/default.shtm>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

⁴ Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/100426_comunicadodoipea_n_46.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2013.

infraestruturas de acesso à *internet* são os canais por onde é transportado o principal ativo do século XXI: o conhecimento. Esse estudo destacou a classificação feita pela União Internacional das Telecomunicações – UIT, órgão da ONU para o setor – na qual o Brasil figurava em 60º lugar em 2009. Entre os fatores que apontam a situação alarmante, estão o preço e a oferta de banda larga, uma vez que, em 2009, o gasto médio com banda larga no Brasil correspondia, proporcionalmente, a 4,58% da renda mensal per capita enquanto na Rússia esse índice era de menos da metade: 1,68%. Já nos países desenvolvidos, essa mesma relação situava-se em torno de 0,5%; ou seja, quase 10 vezes menor que no Brasil.

Diante disso, toma-se como base o conceito de *sociedade em rede* (CASTELLS, 2007) para retratar a crescente importância da tecnologia e da *internet* em nossa sociedade, através da utilização de ferramentas virtuais para as mais variadas finalidades, inclusive pelos Estados.

Assim, ao ambientar vários setores da sociedade com a utilização das tecnologias de informação, Castells expõe o seguinte em sua conclusão:

Nosso estudo sobre as estruturas sociais emergentes nos domínios da atividade e experiência humana leva a uma conclusão abrangente: como tendência histórica, as funções e os processos dominantes na era da informação estão cada vez mais organizados em torno de redes. Redes constituem a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base material para sua expansão penetrante em toda a estrutura social. [...] A presença na rede ou a ausência dela e a dinâmica de cada rede em relação às outras são fontes cruciais de denominação e transformação de nossa cidade: uma sociedade que, portanto, podemos apropriadamente chamar de sociedade em rede, caracterizada pela morfologia social sobre a ação social (CASTELLS, 2007, p. 565).

Castells assinala, portanto, que vivemos numa transformação de nossa cultura material pelos mecanismos de um novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação (CASTELLS, 2007, p. 68).

E nesse sentido, Pierre Lévy (2006) também constata que, na atual época em que vivemos, a técnica é uma das dimensões fundamentais, onde está em jogo a transformação do mundo humano por ele mesmo. Assim, o autor reafirma a importância das realidades tecnológicas em nosso cotidiano:

A incidência cada vez mais pregnante das realidades tecnoeconômicas sobre todos os aspectos da vida social, e também os deslocamentos menos visíveis que ocorrem na esfera intelectual obrigam-nos a reconhecer a técnica como um dos mais importantes temas filosóficos e políticos do nosso tempo. [...] Alguém talvez objete que a evolução da informática não é muito adequada a qualquer tipo de debate democrático ou a decisões “políticas”. Parece-nos, entretanto, que a informatização das empresas, a criação de rede telemática ou a “introdução” dos computadores nas escolas podem muito bem prestar-se a debates de orientação, dar margem a múltiplos conflitos e negociações onde técnica, política e projetos culturais misturam-se de forma inextrincável (LÉVY, 2006, p. 7-8).

O que significa dizer que as tecnologias de informação oportunizam a ampliação das formas de participação política dos cidadãos na vida pública dos Estados. O Brasil tem-se utilizado dessas ferramentas para disponibilizar ao cidadão serviços e rotinas públicas de todos os entes federativos – União, estados, municípios e Distrito Federal –, conforme constatam Akutsu e Pinho (2002) ao realizarem um estudo acerca da utilização governamental das novas tecnologias de informação, onde ressaltam que a utilização pela sociedade da informação da rede *internet* poderá promover uma “democracia eletrônica”.

Abre-se espaço, portanto, para as tecnologias na arena política, como forma de renovação da interação social e política da sociedade civil e o Estado. Renovação esta voltada a aprimorar a interação entre Estado e sociedade à medida que se fortalece a interpretação do conceito de democracia digital (GOMES, 2011, p. 27) e o emprego de dispositivos de tecnologias digitais de comunicação para reforçar ou corrigir aspectos das práticas políticas e sociais do Estado e do cidadão, em benefício do teor democrático da comunidade política, o que significa dizer:

Por teor e requisitos da democracia, tenho em vista aspectos relacionados ao conceito de democracia que são comumente aceitos no padrão dos Estados democráticos modernos, numa lista que inclui, pelo menos, a garantia e/ou o aumento das liberdades de expressão, de opinião e de participação, a garantia e/ou o aumento dos meios de oportunidade de *accountability* ou de transparência pública dos governos via *internet*, a garantia e/ou aumento das experiências de democracia direta, numa base *on-line*, mais instrumentos e oportunidades de participação do cidadão nas esferas de decisão sobre políticas públicas e administrativas dos governos, incremento do pluralismo, da representação das minorias e da consolidação dos direitos dos indivíduos e dos grupos socialmente vulneráveis (GOMES, 2011, p. 28).

A compreensão de “democracia digital” aqui adotada está em acordo com a dos estudos de Gomes, considerando “a ideia de democracia digital ou da *internet*

como possibilidade de incremento das práticas e oportunidades democráticas” (GOMES, 2005, p. 214). A partir dessa premissa, a expressão “democracia digital” deve ser entendida como a possibilidade de incremento às práticas e oportunidades de participação política mais direta, e por isso, mais democrática.

Segundo Gomes, o emprego das novas tecnologias nas oportunidades democráticas de participação política que esses meios alternativos de participação cidadã nos negócios públicos promovem amplia a capacidade dos cidadãos de exercerem algum controle ou influência sobre o Estado, bem como a avaliação das consequências dos meios, recursos e plataformas de comunicação digital sobre a política, a sociedade e o Estado do ponto de vista das exigências da democracia. Assim, a democracia digital (ou *e-democracy*), em resumo, é entendida como qualquer forma de emprego de dispositivos, aplicativos, plataformas e ferramentas de tecnologias digitais de comunicação que resultem em reforço, suplementação ou correção de aspectos das práticas sociais do Estado e dos cidadãos, a fim de torná-las mais consoantes com os requisitos da democracia. Ou seja, Gomes traçou a definição de democracia digital segundo alguns requisitos democráticos que merecem transcrição:

Liberdades de expressão, de opinião e de participação, Meios e oportunidades de *accountability* ou de transparência pública dos governos e agentes políticos via *internet*, Experiências de democracia direta ou de formas digitais de consulta pública ou de percepção da vontade dos cidadãos, Mais e melhores instrumentos e oportunidades de participação dos cidadãos nas esferas de decisão sobre políticas públicas e administrativas dos governos, Incremento do pluralismo e da representação das minorias políticas, Consolidação dos direitos de indivíduos e dos grupos socialmente vulneráveis⁵.

Nesse sentido, a democracia digital tem como dever assegurar a participação da esfera civil nos processos de produção de decisão política, à medida que oportuniza a participação e a soberania popular, adicionando espaços de discussão política para o exercício de uma cidadania engajada e fiscalizadora das rotinas públicas do Estado. Adiciona-se a esse debate que a democracia digital é capaz de promover a superação das deficiências do estágio atual da democracia liberal (GOMES, 2005, p. 217), tendo em vista a fraca participação política dos cidadãos e a separação nítida entre as esferas civil e pública, considerando a notável crise do

⁵ Disponível em: <<http://www.ceadd.com.br/pesquisas/grupos-de-pesquisas/cid/>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

modelo de democracia representativa, cujo único vínculo constitucional com a esfera civil é de natureza basicamente eleitoral.

1.6 A participação, a informação e controle cidadão numa perspectiva *on-line*

O fortalecimento democrático numa perspectiva substancial necessita do envolvimento mais engajado do cidadão nas rotinas políticas. Os espaços de participação *on-line* chegam com a promessa de ampliar a capacidade do cidadão de exercer algum controle e influência sobre o Estado, tornando este último mais poroso à participação dos cidadãos nos negócios públicos (Almada, Carreiro e Rossetto, 2011).

Assim, os espaços de participação *on-line* hoje em dia se mostram como alternativas democráticas ao atual sistema representativo, que se vê alicerçado em dois grandes problemas ou valores democráticos em tensão nas duas últimas décadas que, segundo Almada, significam dois caminhos:

O primeiro consiste no caminho político, que versa sobre o desgaste das engrenagens políticas e dos modos de circulação das necessidades civis no poder estatal, ao passo que o segundo incide sobre o caminho comunicacional, que diz respeito à frustração de uma promessa de participação mais eficiente dos cidadãos por intermédio dos meios de massa (ALMADA et al., 2011, p. 4).

E de forma positiva, a perspectiva da utilização da *internet* como mecanismo propiciador de alternativas de informação política e abertura de novos *inputs* de participação significa que:

[...] As redes digitais proporcionam modos para o que o Estado se torne mais *accountable*, seja pela criação de oportunidades efetivas de participação. Para a sociedade civil, a *internet* é mais um meio de pressão à esfera política, com mais oportunidades de recrutamento, promoção de campanhas de advocacia de causas, dentre outros aspectos (ALMADA et al., 2011, p. 4).

De fato, as redes digitais possibilitam a abertura de novos espaços de participação política, renovando o sentimento de engajamento cívico, como proposto por Putnam, que se caracteriza através de “redes, normas e confiança, que habilitam

os participantes a agir juntos com mais eficiência para buscar objetivos compartilhados” (PUTNAM, 1995, p. 664-665).

Rothberg (2008) alerta para a importância da “capacidade do fluxo de informações” e de que a possibilidade de a rede resultar em fortalecimento cívico está ligada ao tipo de uso que dela se faz. Ou seja, como são recentes os estudos no contexto brasileiro acerca do potencial das tecnologias de informação e comunicação para a realidade política, assevera o mencionado autor que há problemas a serem enfrentados:

Ou seja, o potencial da *internet* para ampliar o nível de transformação política é limitado por fatores como o desinteresse das pessoas ou a inabilidade em assimilar grandes volumes de dados, indica Polat (2005). Não obstante, a rede pode trazer oportunidades decisivas para aqueles que estiverem dispostos ou forem incentivados a se engajar civicamente, fornecendo informação relevante e suporte para discussões coerentes em torno de eixos determinados – ao passo, no entanto, que a possibilidade de ela reverter a tendência de distanciamento entre os cidadãos e a política ainda precisa ser mais estudada (ROTHBERG, 2008, p. 152).

Nessa perspectiva de renovação democrática, faz-se necessária a intervenção política mais protagônica dos cidadãos através do controle *social ou controle cidadão* sobre os atos relativos à governança pública. Intervenção essa que se materializa através do controle das atividades públicas que Bresser-Pereira (2002) chama de controle social, podendo ser exercido por meio da sociedade formal ou informalmente organizada, a qual controla os comportamentos individuais e as organizações públicas, ou ainda com o uso de plebiscitos e referendos.

Evaldo Vieira (2002) relaciona o controle social como princípio basilar do Estado de direito democrático que, para esse autor, vai além do Estado Direito, pois traz o “princípio da soberania popular”, em que o governo e o Estado necessitam de legitimação através do controle social da administração pública. E nesse sentido, Francisco Carlos da Cruz Silva (2002) define o conceito de controle social como aquela possibilidade de atuação dos grupos sociais por vias de participação democrática no controle das ações do Estado e dos gestores públicos (SILVA, 2002, p.26).

Essa noção de controle social veio com a reforma gerencial anteriormente citada, pois teve, como uma de suas premissas, tornar o gestor público mais autônomo e mais responsabilizado, conduzindo esse processo de liberdade de gerir

a coisa pública com mais transparência e de forma a possibilitar a *accountability*. Nesse sentido, Fernando Luiz Abrucio (2007) aponta que a reforma administrativa teve quatro eixos estratégicos: profissionalização, eficiência, efetividade e transparência/*accountability*. O autor destaca ainda a necessidade de aumento da transparência e a responsabilização do poder público, pois a administração pública brasileira só será mais eficiente e efetiva caso possa ser cobrada e controlada pela sociedade.

O controle social pressupõe, portanto, segundo Lúcio Evangelista (2010), um avanço na construção de uma sociedade democrática, por meio de um aparelho de Estado democrático capaz de viabilizar a inserção do cidadão no processo de definição, implementação e avaliação da ação pública.

Bolívar Lamounier (2005) compreende que, no mundo moderno, a representação democrática da diversidade paradoxalmente se transforma em condição *sine qua non* da manutenção do próprio Estado como ator unitário. Nesse cenário, a incorporação da noção de *accountability*, no sentido de que haja atenção às preferências dos eleitores e de responsabilidade no manejo dos recursos públicos, está intimamente ligada a um sentido de democracia direta, através do aumento de instrumentos como plebiscitos, referendos e iniciativa popular. O autor também cita a utilização dos meios eletrônicos, a que denominou “impacto da revolução tecnológica” (LAMOUNIER, 2005, p.283), tanto na vida cotidiana das pessoas quanto nas instituições políticas. Nesse sentido, faz-se necessário transcrever a explicação de Lamounier com relação à facilidade de acesso aos meios eletrônicos:

Sem dúvida, os meios eletrônicos tornam possível a troca praticamente instantânea de informações e opiniões dos cidadãos, entre si e com as autoridades governamentais. Observe-se, porém, que os impactos acima referidos dizem respeito à transmissão de informações; ou seja, à possibilidade de conhecer com rapidez as preferências (em geral pouco articuladas, contraditórias ou heterogêneas) dos cidadãos sobre candidaturas ou sobre alternativas de política pública (LAMOUNIER, 2005, p. 283).

As tecnologias de comunicação e informação estão, cada vez mais, fazendo parte da nossa sociedade, inclusive na administração pública que, através da criação de portais de transparência, pretende articular uma melhora na prestação de serviço administrativo com gradual abertura à participação do cidadão nas tomadas

de decisão, o que envolve, segundo Pietragalla (2010), uma política de transparência na direção do exercício da *accountability* de forma direta e transparente.

E por ser uma prática recente a conjugação das novas tecnologias e transparência pública por intermédio dos portais de transparência, será necessário discutir, segundo Wilson Gomes (2011):

a) as possibilidades comunicativas oferecidas pela *internet* e suas relações com o capital social; b) o modo pelo qual a *internet* interfere nas dinâmicas organizacionais das associações e nas redes de ativismo global; c) os múltiplos efeitos do associativismo com o potencial democrático. Reforça-se, ao final, a necessidade de se pensar os *media* digitais em interface com o contexto cultural e político de cada sociedade democrática (GOMES et. al, 2011, p. 13).

Logo, o potencial democrático das novas tecnologias vai depender do atendimento de alguns requisitos que Wilson Gomes compreende como necessários a uma efetiva utilização dessas novas tecnologias de informação e comunicação, que devem estar sensibilizadas com as crescentes demandas participacionistas que estão tomando conta não somente do Brasil, sendo recorrentes também no cenário global. E para tanto, há de se levar em conta, na relação Estado-sociedade através dos *new media*, os seguintes requisitos democráticos fundamentais: 1) a publicidade, que torna o Estado mais visível ao cidadão; 2) a responsividade; e 3) a porosidade, que demanda uma maior abertura do Estado e de suas instituições à opinião pública (GOMES et. al, 2011, p. 14).

Esses requisitos elencados por Gomes (2011) se coadunam com a noção trabalhada na presente pesquisa de que se busca aliar às novas tecnologias oportunidades mais diretas de participação política e controle cidadão sobre os negócios públicos, à medida que isso fortalece a democracia a partir de uma maior contestação e oportunidades de participação mais direta dos cidadãos. Convergindo também para o requisito orientador desta pesquisa – a participação efetiva – Wilson Gomes (2011) identifica um forte teor democrático na participação mais direta oportunizada pelas novas tecnologias na seara política, como se predispõem os portais de transparência pública, conforme defende no seguinte trecho:

Por “teor democrático” e “requisitos da democracia”, tenho em vista aspectos relacionados ao conceito de democracia que são comumente aceitos no padrão dos Estados democráticos modernos, numa lista que

inclui, pelo menos, a garantia e/ou o aumento das liberdades de expressão, de opinião e de participação, a garantia e/ou o aumento dos meios e oportunidades de *accountability* ou de transparência pública dos governos via *internet*, a garantia e/ou o aumento das experiências de democracia direta, numa base *on-line*, mais instrumentos e oportunidades de participação do cidadão nas esferas de decisão sobre políticas públicas e administrativas dos governos, incremento do pluralismo, da representação das minorias e da consolidação dos direitos de indivíduos e dos grupos socialmente vulneráveis (GOMES, 2011, p. 28).

Assim, Gomes considera como relevantes as iniciativas digitais que busquem três propósitos:

1. *Fortalecimento da capacidade concorrencial da cidadania*. Um projeto de democracia digital deve ajudar a promover o aumento e/ou a consolidar quotas relevantes do poder do cidadão, em face de outras instâncias concorrentes na disputa pela produção da decisão política no Estado ou na esfera social, a saber, em face das agências políticas (partidos, governo, corporações etc.) e de outros atores com interesses políticos (aqueles típicos das agências mencionadas ou de qualquer outra fonte de interesse político diferente daquela representada pela cidadania, genericamente considerada).
2. *Consolidar e reforçar uma sociedade de direitos, isto é, uma comunidade política organizada como Estado de Direito (argumento por direitos e liberdades)*. Neste caso, é preciso assegurar que minorias políticas e grupos e setores mais vulneráveis do corpo social tenham preservados os seus direitos, acesso à justiça e proteção jurídica.
3. Promover o aumento da diversidade de agentes, de agências e de agendas na esfera pública e nas instâncias de decisão política e aumentar instrumentos, meios e oportunidades para que minorias políticas se representem e sejam representadas na esfera pública e nas instâncias de produção da decisão política (*argumento pelo pluralismo e pelo aumento da capacidade concorrencial das minorias*). (GOMES, 2011, p. 29-30. Grifo do autor)

As iniciativas digitais e seus propósitos sinalizam um “entusiasmo” da sociedade civil em revigorar a participação política (MAIA, 2011, p. 47), tendo em vista que os mecanismos institucionais de transparência pública disponibilizados em plataformas digitais são uma realidade recente no Brasil, que somente com a edição das leis de transparência (2009) e acesso à informação (2012), obrigaram os entes públicos a tornarem público toda e qualquer informação pública, em benefício do acesso, como regra, à informação pelo cidadão, à medida que se incentiva o acompanhamento das rotinas públicas para um efetivo controle cidadão.

Logo, no capítulo seguinte serão abordadas com mais propriedade as noções de *accountability* e transparência pública enquanto conceitos na ciência política, bem como o acoplamento desses conceitos nos portais de transparência no Brasil a partir das legislações que tratam dessa matéria, como é o caso da Lei Complementar nº

131, de 27 de maio de 2009 (Lei da transparência pública) e, por último, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) que, juntas, regulam o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO 2
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE CIDADÃO

2.1 Diretrizes do capítulo

A Reforma da Administração Pública da década de 1990 foi pautada pelos princípios constitucionais da descentralização dos serviços sociais e publicização dos atos do governo, fomentando, portanto, a ideia de tornar o gestor público responsabilizado à medida que passa a conduzir a gestão da coisa pública com mais transparência, a fim de promover a *accountability*.

Assim, cumpre ao presente capítulo discorrer acerca da noção de *accountability* vertical desenhada por Guillermo O'Donnell (1998), como aquela fiscalização feita pelos cidadãos, bem como sobre a construção do conceito de transparência pública numa perspectiva democrática e nas recentes legislações, partindo da ideia de publicização de todo e qualquer ato emanado do poder público que possa repercutir nas tomadas de decisões políticas, enfatizando a importância da informação para que se tenha um efetivo controle sobre as rotinas públicas.

2.2 A importância da *accountability* vertical para a compreensão da transparência pública

A atuação protagônica do cidadão necessita de uma administração pública mais transparente e responsabilizada dos gestores públicos, pois todos os atos, dados e informações que dizem respeito à condução da coisa pública devem estar à disposição do cidadão, em todas as instâncias de decisões políticas.

Nesse ínterim, o conceito de *accountability* envolve duas partes, segundo estudo de Ana Maria Campos (1990): a primeira delega responsabilidade para que a segunda proceda à gestão dos recursos; ao mesmo tempo em que gera a obrigação daquele que administra os recursos de prestar contas de sua gestão, demonstrando o bom uso desses recursos. Mas quem pode compelir o detentor da função pública ao exercício da *accountability*? Tal controle constitui-se, numa democracia, prerrogativa essencial dos cidadãos, que segundo Campos:

Somente a partir da organização de cidadãos vigilantes e conscientes de seus direitos haverá condição para a *accountability*. Não haverá tal condição enquanto o povo se definir como tutelado e o Estado como tutor. Assim, o alto grau de preocupação com *accountability* na democracia norte-americana e a virtual ausência desse conceito no Brasil estão relacionados ao elo entre *accountability* e cidadania organizada; explica-se pela diferença no estágio de desenvolvimento político dos dois países (CAMPOS, 1990, p. 35).

A noção de *accountability* deve ser entendida e garantida num contexto de engajamento do cidadão ou pelo exercício da cidadania ativa, que significa a participação dos indivíduos no controle da administração pública reforçando a importância e a necessidade de *accountability* vertical, conceito este entendido na presente pesquisa segundo lições de Guillermo O'Donnell (1998), que classificou *accountability* em duas formas: *accountability* vertical e *accountability* horizontal.

De forma breve, *accountability* horizontal seria, segundo O'Donnell (1998), o controle feito entre instituições ou órgãos do Estado capazes de realizarem avaliações mútuas entre os diferentes níveis de governo. Já, a *accountability* vertical, por sua vez, seria a possibilidade de o cidadão efetuar o controle sobre os políticos, no que O'Donnell (1998) designou como a possibilidade de o cidadão proferir suas reivindicações àqueles políticos eleitos através de eleições periódicas, livres e justas, bem como de vigiá-los e puni-los. Assim, segundo a definição do próprio autor, *accountability* vertical seria:

Eleições, reivindicações sociais que possam ser normalmente proferidas, sem que se corra o risco de coerção, e cobertura regular pela mídia ao menos das mais visíveis dessas reivindicações e de atos supostamente ilícitos de autoridades públicas são dimensões do que chamo de "*accountability* vertical". São Ações realizadas, individualmente ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não. (O'DONNELL, 1998, p. 28).

O'Donnell acredita que nas novas poliarquias exista *accountability* vertical, mas também assevera que as condições para o exercício daquela ainda são incipientes por haver sistemas partidários pouco estruturados, alta volatilidade de eleitores e partidos, e temas de políticas públicas pobremente definidos. Isso tudo, nas palavras desse mesmo autor, diminui a eficácia da *accountability* vertical. Logo, considera-se necessária a promoção de mecanismos institucionais que permitam o controle dos recursos públicos em prol da proteção dos cidadãos contra a má

conduta da administração, atribuindo à população o papel de fiscalizar e regular a aplicação dos recursos públicos.

A *accountability*, na sua dimensão vertical, conecta as instituições representativas e as decisões dos governantes com os interesses políticos dos cidadãos, tendo em vista que, segundo o pressuposto de Mota (2006), *accountability* é um instrumento da soberania popular, que só funciona através do acesso à informação, de modo que os cidadãos formem sua própria opinião política. Por isso, as decisões governamentais devem ser públicas.

Dessa forma, Mota (2006) chama atenção para a importância do acesso à informação pública por parte dos cidadãos, tomando por base a análise de Bernard Manin (1997), que coloca a transparência como uma das dimensões essenciais da *accountability*:

A grande margem de liberdade de atuação dos representantes em relação aos representados é controlada, como Manin observa, por um contrapeso democrático: a liberdade de associação e de opinião dos eleitores. Estes contrapesos formam, indiretamente, uma das dimensões principais da *accountability*: a de transparência dos atos de gestão pública. A liberdade de opinião política depende de dois requisitos principais: acesso à informação política e liberdade de expressão de opiniões políticas a qualquer tempo. A transparência das motivações dos atos praticados é importante por construir o material possível para a crítica dos cidadãos (MOTA, 2006, p. 21-22).

E para que isso aconteça, os governos democráticos precisam ser mais transparentes com relação aos eleitores, de modo que façam existir novas formas não eleitorais de *accountability*, visto que este conceito significa, em última análise, o exercício de autoridade por parte dos cidadãos, devendo se incorporar ao processo político de fortalecimento democrático como prática das instituições políticas e dos cidadãos, como se depreende da lição de Fernando Filgueiras:

Logo, o conceito de *accountability* não se refere apenas ao processo contábil de prestação de contas, mas também a um processo político e democrático de exercício da autoridade por parte dos cidadãos. Ou seja, uma discussão normativa do conceito deve dar conta de dois problemas fundamentais: 1. o fortalecimento de uma ideia substantiva de democracia, sendo a *accountability* compreendida como um princípio normativo; 2. a operação do conceito no plano das instituições políticas e das práticas dos cidadãos (FILGUEIRAS, 2011, p. 71).

Ou seja, o aprimoramento do conceito de *accountability* depende, segundo Filgueiras (2011), da compreensão do lugar do conhecimento social na construção

da responsabilidade política com atuação protagônica do cidadão para aperfeiçoar o controle social, entendido nesta pesquisa como a participação do cidadão na gestão pública como mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da democracia. E para que os cidadãos possam desempenhá-lo de maneira eficaz, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.

A noção de *accountability* explanada nesta pesquisa conduziu-se pela noção de controle das rotinas políticas pelos cidadãos, segundo definição de *accountability* vertical. Assim, cabe-nos citar de forma exemplificativa alguns mecanismos de *accountability* (horizontal e vertical) existentes na realidade brasileira⁶:

1) mecanismos de *accountability* horizontal (órgãos institucionais): fiscalização entre os poderes executivo, legislativo e judiciário (*check and balances*), Tribunais de Contas, Ministério Público e Controladoria Geral da União, dentre outros;

2) mecanismos de *accountability* vertical (cidadãos): eleições, conselhos municipais, orçamento participativo, ação popular, Lei Complementar 101 /2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) alterada, recentemente, pela Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, e por último, a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Importante destacar o papel da Controladoria-Geral da União e as recentes legislações voltadas à responsabilização dos entes públicos e de acesso à informação pública, tendo em vista que essas duas formas de *accountability* contribuíram – e contribuem – muito para o aperfeiçoamento das noções de controle social e transparência das informações oriundas dos entes públicos.

⁶ Há outras legislações orientadas, de forma implícita, pela transparência que, a título de informação, é válido mencioná-las: A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, instituiu a obrigatoriedade da publicação, em meio eletrônico, de diversos relatórios que visam a uniformizar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das ações da Administração Pública. Esses relatórios são bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais, dependendo das determinações da Legislação vigente; Decreto nº. 7.185, de 27 de Maio de 2010, dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, no âmbito de cada ente da Federação, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A Controladoria-Geral da União – CGU⁷ é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente o Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria. Em especial, a Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção – STPC – atua na formulação, coordenação e fomento a programas, ações e normas voltados à prevenção da corrupção na administração pública e na sua relação com o setor privado. Entre suas principais atribuições, destaca-se a promoção da transparência, do acesso à informação, do controle social, da conduta ética e da integridade nas instituições públicas e privadas.

E para melhor elucidar os mecanismos de controle citados anteriormente inserimos o infográfico criado pela CGU (Figura 1) e disponibilizado na sua página do *Facebook*⁸:

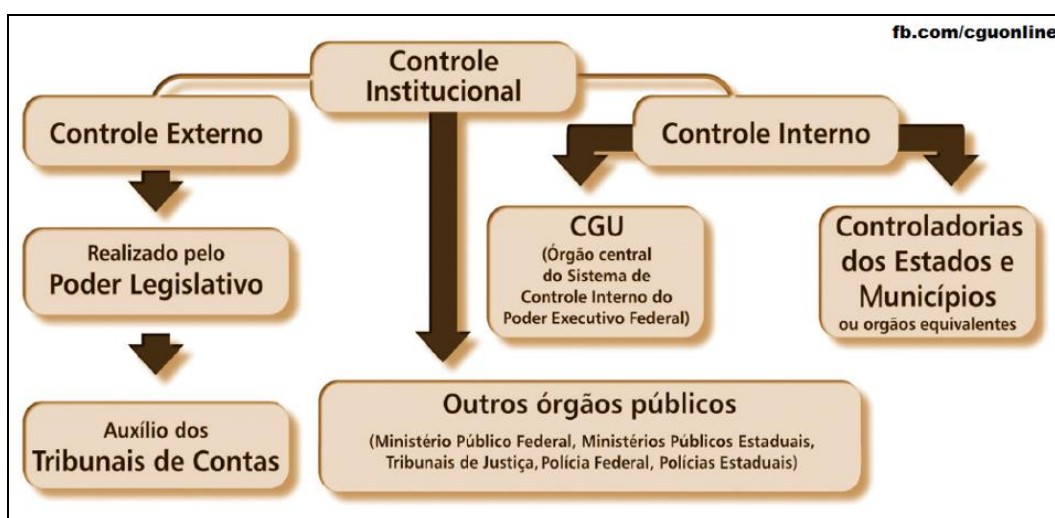


Figura 1 – Infográfico da CGU no *Facebook*

⁷ As competências da CGU foram definidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e pelo Decreto nº 8.109, de 17 de setembro de 2013. A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária. A CGU está estruturada em quatro unidades finalísticas, que atuam de forma articulada, em ações organizadas entre si: Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção (STPC), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Corregedoria-Geral da União (CRG) e Ouvidoria-Geral da União (OGU). Cf.: < <http://www.cgu.gov.br/CGU/>>, Acesso em: 2 jul.2013.

⁸ Disponível em: <<https://www.facebook.com/cguonline?fref=ts>>, Acesso em: 2 jul. 2013.

Assim, perpassamos por uma visão geral dos mecanismos de controle, porém, a presente pesquisa se deteve nos portais de transparência pública, mais especificamente, no portal de transparência do Executivo municipal de Santa Maria, RS, sendo necessária a contextualização dos conceitos de *accountability* vertical e de transparência pública, que segue no tópico abaixo.

2.3 Síntese do conceito “transparência pública”

A importância da *accountability* vertical significa a possibilidade dos cidadãos efetuarem o controle sobre os governantes. Nesse sentido, Luís Miguel (2005) coloca como central a necessidade da ampliação da pluralidade de vozes e perspectivas presentes nas esferas decisórias, além de citar outras propostas, conforme trecho a seguir:

- (1) ampliação da representatividade mimética do corpo decisório, isto é, tornar os governantes mais parecidos com os governados;
- (2) *ampliação da pluralidade de vozes e perspectivas presentes nas esferas decisórias;*
- (3) ampliação da força política de grupos tradicionalmente marginalizados e
- (4) ampliação da rotatividade nos cargos decisórios, impedindo a cristalização de uma elite política (MIGUEL, 2005, p. 32, grifo nosso).

Em busca de uma ampliação da pluralidade de vozes e perspectivas nas esferas decisórias, há a necessidade da focalização da ação do Estado no cidadão, ou seja, o resgate da esfera pública como instrumento do exercício da cidadania. O Estado deve ser entendido como um fórum onde o cidadão exerce a cidadania, portanto, todo e qualquer esforço de reforma deve ter como objetivos melhorar a qualidade da prestação do serviço público na perspectiva de quem o usa e possibilitar o aprendizado social de cidadania.

Assim, a *accountability* vertical é alimentada pelo controle social, o que significa ampliar mecanismos de prestação de contas e avaliação de desempenho da gestão pública. E nessa perspectiva de aumento da participação do cidadão nas esferas decisórias, a transparência pública se torna essencial à democracia, pois é através daquela que o povo poderá efetuar a fiscalização sobre a atuação de seus representantes eleitos e participar do processo de tomada de decisões políticas,

tendo em vista que proporciona a intervenção direta dos cidadãos brasileiros ante a disponibilização de informações em vários meios de comunicação.

Márcio Carlomagno (2010) considera a transparência dos atos do governo como elemento central em toda a questão democrática e entende que a publicidade seja o meio pelo qual se efetiva a transparência, pois “O princípio da *accountability* passa, invariavelmente, pela questão da transparência e da publicidade, mas não se resume a mero prestar de contas previsto pela burocracia legal; pressupõe diálogo.” (CARLOMAGNO, 2010, p. 8).

Nesse íterim, a noção de transparência é fundamental para reduzir as falhas de gestão e permitir maior controle sobre os atos ilícitos cometidos no setor público. Como aponta Joseph Stiglitz (1999), “com mais informação, o público será capaz de discernir melhor o valor adicionado pela ação pública”. O conceito de transparência, nesse sentido, surge como valor inerente à gestão pública contemporânea e sua realização significa ampliar as informações da sociedade acerca das ações realizadas pelos agentes públicos e, por essa via, fomentar a *accountability*.

Não obstante, a “informação” é crucial para o aprofundamento da *accountability*, na medida em que coloca a noção de transparência como comportamento obrigatório dos entes públicos, pois, como ressalta Filgueiras:

A abertura de informações, portanto, constitui o âmbito conceitual da política de transparência, cujo suposto é o de que o processo político é mais eficiente à medida que as informações sejam abertas ao público e permitam decisões de investimento mais acertadas e estáveis. (FILGUEIRAS, 2011, p. 77).

Filgueiras coloca seis objeções ao conceito de transparência que devem ser superados para que o conceito possa servir de base normativa ao conceito de *accountability*. São essas:

1. pressupõe o cidadão como consumidor de um mercado político; 2. não aborda a questão cognitiva da produção da informação; 3. afeta a noção de privacidade, sendo contraditória, portanto, a alguns direitos fundamentais; 4. como regra de conduta, não diferencia a conduta individual da questão institucional; 5. no âmbito político, o segredo tem uma função importante, pois nem tudo pode ser transparente; 6. carece de uma distinção mais clara entre razão pública e razão não pública ou entre o público e o privado (FILGUEIRAS, 2011, p. 77).

As objeções citadas por Filgueiras objetivam chegar a um mínimo de critérios para se estabelecer aonde se quer chegar com a política transparência. O autor ainda destaca que uma política de transparência necessita ser mais inclusiva mediante uma política da publicidade:

A política da publicidade requer a existência de fóruns onde os sujeitos discursivos possam fazer o uso público da razão e concretizar uma noção mais ampla de autonomia. A noção de publicidade permite uma abordagem mais democrática para a questão da *accountability*, uma vez que possibilita uma crítica da política no âmbito da esfera pública. (FILGUEIRAS, 2011 p. 86).

Dessa maneira, Filgueiras afirma que a *accountability* é o princípio institucional da democracia segundo o qual se exige o cumprimento dos seguintes princípios complementares:

1. a existência de um processo de justificação pública de políticas e decisões no âmbito de uma esfera pública inclusiva e autônoma; 2. a existência de um sistema de direitos que assegure, no limite dos direitos fundamentais, o *status* de participação na formação da vontade; 3. a transparência de ações, políticas e decisões do governo no limite do processo de justificação pública (FILGUEIRAS, 2011, p. 87).

No plano nacional, o Brasil elevou à categoria de “Direitos humanos fundamentais” a questão da transparência pública governamental, segundo o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH)⁹, regulamentado pelo decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, pois considera como alicerce do edifício democrático o diálogo permanente entre Estado e sociedade civil. Logo, a transparência é necessária em todas as esferas de governo, considerando, assim, a primazia dos direitos humanos nas políticas internas e também nas relações internacionais. Interessante colacionar o Eixo Orientador I - *Interação democrática entre Estado e sociedade civil*, que assim dispõe:

⁹ O PNH – 3 foi elaborado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e atualizado pelo decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010. É estruturado em cima de seis eixos orientadores: I – Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; II – desenvolvimento e direitos humanos; III – Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; IV – Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate a Violência; V – Educação; e VI – Direito à memória e à Verdade. Cada eixo orientador está dividido em “Diretrizes e objetivos estratégicos” que contém ações programáticas para se aplicar na prática o que preceitua as diretrizes e objetivos dos eixos orientadores. Disponível, em arquivo eletrônico, em: <www.sedh.gov.br>. Acesso em: 2 jul. 2013.

Diretriz 1: Interação democrática entre Estado e sociedade civil como instrumento de fortalecimento da democracia participativa.

Objetivo estratégico I: Garantia de participação e do controle social das políticas públicas em Direitos Humanos, em diálogo plural e transversal entre os vários atores sociais.

Objetivo estratégico II: Ampliação do controle externo dos órgãos públicos.

Ações programáticas: *a) ampliar a divulgação dos serviços públicos voltados à efetivação dos Direitos Humanos, em especial nos canais de transparência pública* (BRASIL, 2010, p. 24 e 26, grifo nosso).

O PNDH – 3, portanto, propõe a integração e o aprimoramento do diálogo entre Estado e sociedade civil através do incremento dos fóruns de participação existentes e a criação de novos espaços e mecanismos institucionais de interação e acompanhamento de serviços e políticas públicas, como se verificou no “Objetivo estratégico II”, em especial nos canais de transparência pública.

Sublinha-se que a Constituição de 1988, considerada a 1ª Constituição cidadã, conforme destacado no primeiro capítulo, incorporou no seu texto a noção de publicidade dos atos governamentais, bem como citou vários dispositivos legais pra assegurar a transparência e acesso à informação pública pelo cidadão, nos seguintes dispositivos constitucionais esses ínsitos no artigo 5º:

a) Publicidade na Constituição Federal, art.37 e § 1º: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

b) Direito do cidadão à informação: Inciso XXXIII do artigo 5º:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

c) Habeas data – gratuidade, incisos LXXII e LXVII e direito de petição XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, ambos do artigo 5º: □Lei nº 9507, de 29.6.1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data, Lei nº 9051, de 18.5.1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações; e XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas - *a)* o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; *b)* a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal; □Lei nº 9051, de 18.5.1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações.

Nota-se que a Carta Constitucional de 1988 consagrou a participação, os mecanismos de controle e o direito do cidadão à informação, o que perpassa necessariamente a transparência pública que seja capaz de fomentar a *accountability* através de uma política de publicidade que, segundo Filgueiras (2011), é a realização de decisões balizadas em uma razão pública, que é, segundo esse autor, a razão da própria cidadania.

A transparência, portanto, em seu sentido mais profundo, significa estabelecer um horizonte normativo para o conceito de *accountability*. Ou seja, uma concepção de transparência focalizada além da mera disponibilização da informação, mas, fundamentalmente, que seja capaz de conscientizar os cidadãos acerca do uso dessa informação pública como forma de influenciar as tomadas de decisões.

Carlomagno (2010) esclarece que a informação deve ser balizada pela publicidade e transparência, à medida que fornece explicações acerca das decisões tomadas, de forma que a sociedade em geral tenha acesso ao processo de tomada dessas decisões. Assim, Carlomagno reitera que a questão da transparência não se refere apenas à possibilidade de controle pelos cidadãos, mas à legitimação da própria definição do que é representação política.

Argumentamos, portanto, que o governo deve dar plena transparência a suas ações e decisões para que a sociedade possa exercer sua cidadania e, dessa forma, consolidar a democracia. Norberto Bobbio destaca que “uma das razões da superioridade da democracia diante dos estados absolutos [...] funda-se sobre a convicção de que o governo democrático poderia finalmente dar vida à transparência do poder, ao ‘poder sem máscara’ [...]” (BOBBIO, 1986, p. 30). A exigência da publicidade dos atos de governo, segundo o autor, é importante não só porque permite aos cidadãos conhecer os atos de quem detém o poder e, assim, controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é.

2.4 A transparência pública na seara legal

O Brasil se comprometeu com os novos rumos da interação entre Estado e sociedade através da adoção da transparência com a edição de legislações que refletem esse comprometimento: a) Lei Complementar 131/2009, no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; b) Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação e institui como regra a observância da publicidade e o sigilo como exceção. Em síntese, essas importantes legislações de transparência pública e acesso à informação trazem em seu bojo o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública e o desenvolvimento do controle social da administração pública, ou seja, destacam a *accountability* vertical.

O Brasil conta com um grande arcabouço de leis, além da Lei Complementar 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011, que serão analisadas nesse capítulo. Logo, considera-se oportuno adicionar uma linha do tempo através de um infográfico relacionado à evolução de legislações voltadas à transparência pública (Figura 2), elaborado pela CGU e disponibilizado na sua página no *Facebook*¹⁰:

¹⁰ Disponível em: <<https://www.facebook.com/cguon-line?fref=ts>>. Acesso em: 7 jul. 2013.



Figura 2 – Linha do tempo da Transparência

A linha do tempo da transparência coloca a Lei de Responsabilidade fiscal editada em 2000 como a primeira; em seguida, a criação da Controladoria-Geral da União; a criação em 2004 do Portal de Transparência do Governo Federal; e, em 2009, a Lei Complementar 131 que alterou a Lei de Responsabilidade fiscal, acrescentando a transparência como regra e a disponibilização de dados e informações na rede mundial de *internet*. E, por último, em 2012, situa-se a Lei de Acesso à Informação pública com uma característica mais ampla. Essas duas últimas leis foram escolhidas para compor a presente pesquisa, pois figuraram como marco em uma cultura pró dados abertos governamentais.

2.4.1 A Lei Complementar 131/2009 vulgo Lei da transparência

Convém explicar que a Lei Complementar 131/2009 complementou a Lei Complementar 101 de 2000, popularmente denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conhecida como marco das finanças públicas brasileiras, em razão de ter formulado regras sobre a responsabilidade da gestão fiscal. Entretanto, somente

em 2009 foi instituída a transparência como um de seus pilares, sendo resultado, segundo Culau e Fortis (2006), de um processo de ajuste fiscal do governo brasileiro intensificado na década de 1990, com objetivo de promover e elevar a eficiência do Estado.

Assim, a Lei Complementar 101/2000 sofreu alteração com a edição da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que instituiu a transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Ou seja, foram incluídos na LRF instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, o que significa a transparência assegurada como incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

Culau e Fortis (2006) evidenciaram em seu estudo o incentivo à participação popular na gestão pública com o advento da Lei Complementar 131/2009, o que representa uma nova relação entre Estado e sociedade através da incorporação da transparência, conforme se depreende do trecho em destaque:

A transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a LRF. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade (CULAU; FORTIS, 2006, p. 1).

Essa alteração trazida pela Lei Complementar 131/2009, segundo Márcia Matkiewicz (2011), provocou uma mudança institucional e cultural, tendo em vista que os gestores se viram obrigados a mudar a maneira de gerir os orçamentos públicos e ao mesmo tempo estimulou a sociedade a ser mais participativa. Logo, apresenta-se mais um mecanismo para ser seguido pela administração pública para disponibilizar mais dados à sociedade no que se refere à gestão financeira a fim de proporcionar mais transparência aos gastos públicos.

Felizmente, com a Lei complementar 131 de 2009, a transparência pública aparece como pilar da administração pública, sendo inclusive objeto de capítulo

específico no corpo da lei, intitulado *Da transparência, Controle e Fiscalização*, que define os instrumentos de transparência da gestão fiscal e inova ao promover a divulgação das informações também em meios eletrônicos de acesso público. Isso institucionaliza a transparência como ferramenta a serviço da participação popular, além de outros mecanismos como a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Adriano Faria Matozo (2011) assevera que a Lei Complementar 131 de 2009 incluiu a transparência, o controle e a fiscalização da gestão fiscal, dando ênfase ao Portal de Transparência, que foi criado para promover que o acesso às contas por toda a sociedade. A transparência citada na lei, segundo Matozo, busca munir o cidadão de dispositivos que prezem por uma segurança contábil das informações dispostas, através de instrumentos de prestações de conta: planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; as versões simplificadas desses documentos e, inclusive, os portais eletrônicos.

E, com o intuito de visualizar a alteração promovida pela Lei Complementar 131/2009 na Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2001, fez-se necessária a construção de dois quadros comparativos (Quadros 2 e 3) dessas leis, analisadas através do “registro e contexto” da recorrência de 5 (cinco) categorias de análise: democracia, participação, transparência, *accountability*, meios eletrônicos.

Essas cinco categorias de análise foram selecionadas por abarcarem os principais conceitos trabalhados na presente pesquisa e, mais especificamente, verificar se as legislações referidas citam: a democracia como forma de governo; a participação dos cidadãos; a transparência de todo ato/dado público; a *accountability* como sinônimo de responsabilização dos gestores públicos e controle social por parte dos cidadãos; e os meios eletrônicos como forma de disponibilização da informação pública na rede mundial de *internet*.

Diante disso, o Quadro 2 se refere à Lei Complementar 101/2000 (LC 101) e o Quadro 3, à Lei Complementar 131/2009 (LC 131):

| LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LC 101) | | |
|---|-----------------|---|
| Categorias | Registro | Contexto |
| DEMOCRACIA | — | — |
| PARTICIPAÇÃO | — | — |
| TRANSPARÊNCIA | 1 | Ações dos entes públicos |
| ACCOUNTABILITY | 3 | Como sinônimo de responsabilidade na gestão fiscal para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. |
| MEIOS ELETRÔNICOS | — | — |

Quadro 2 – LC 101: Primeira lei direcionada a responsabilidade na gestão fiscal com controle intra-estatal

| LEI COMPLEMENTAR 131/2009 (LC 131) | | |
|---|-----------------|--|
| Categorias | Registro | Contexto |
| DEMOCRACIA | — | — |
| PARTICIPAÇÃO | 5 | Incentivo a participação popular, acompanhamentos das contas e atos dos entes públicos, audiências públicas, avaliação. E coloca o cidadão como parte legítima pra efetuar a fiscalização dos atos da gestão fiscal. |
| TRANSPARÊNCIA | 13 | Ações dos entes públicos que disponibilizam dados, publicidade e divulgação de informações |
| ACCOUNTABILITY | 6 | Como sinônimo de <u>responsabilidade</u> na gestão fiscal para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ou como política e operacionalidade da gestão fiscal, padronização mínima, <u>prestação de contas</u> dos entes públicos, desempenho da arrecadação, <u>fiscalização</u> . E, também a necessidade de uma padronização das prestações de contas para facilitar o controle social. |
| MEIOS ELETRÔNICOS | 2 | Local para disponibilização de dados de acesso público |

Quadro 3 – LC 131: Promoveu alteração da Lei Complementar 101/2000 e introduziu, a partir do artigo 48, a noção de transparência pública ou transparência da gestão fiscal.

Percebe-se que a LC 101/2000 não menciona em momento algum a categoria de análise “democracia”. A categoria de análise “participação” também não é mencionada e somente uma ocorrência da categoria “transparência” foi registrada, no contexto das ações dos entes públicos sobre rotinas contábeis.

A noção de *accountability* foi colocada pelo legislador como sinônimo de responsabilidade na gestão fiscal, com clara intenção de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar a salubridade das contas públicas, mas completamente omissa no que tange à transparência pública voltada ao controle cidadão.

O Quadro 3 se refere à Lei 131 de 2009, que acrescentou dispositivos legais que institucionalizaram a responsabilidade fiscal e transparência pública com a divulgação de dados em portais eletrônicos disponíveis na rede mundial de *internet*. Observou-se, conforme esse quadro, o registro de 13 ocorrências da palavra “transparência” no sentido de obrigar os entes públicos a divulgar toda e qualquer informação através de meios eletrônicos, como é o caso dos portais de transparência.

Assim, verificou-se, através da análise comparativa dos quadros, um avanço sensível na Lei Complementar 131/2009 em relação à Lei Complementar 101/2000, no que tange ao registro das categorias participação, transparência, *accountability* e meios eletrônicos. Tal análise demonstrou a recorrência das citadas categorias num contexto de institucionalização da transparência pública como elemento fundamental ao exercício do controle pelo cidadão, uma vez que se exige uma padronização mínima de prestação de contas, bem como a promoção da participação popular com a introdução de um parágrafo único ao artigo 48 e o acréscimo do *artigo 48 – A*, que merecem ser colacionados:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A (BRASIL, 2009, grifo nosso).

O artigo 48, em seu parágrafo único, coloca a noção da transparência como instrumento de fiscalização, sendo garantida através do incentivo à participação popular e do acesso a informações que atendam a padrões mínimos para facilitar a compreensão de todos. Já o artigo 48-A institucionalizou também o acesso à informação aos procedimentos de gestão fiscal conforme se depreende de seu texto:

Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários (BRASIL, 2009, art. 48-A, grifo nosso).

Evidente o avanço trazido pela a alteração promovida pela LC 131/2009 à Lei de Responsabilidade Fiscal, porque contemplou a transparência como princípio a ser seguido por toda administração pública e reconheceu a legitimidade jurídica e política do cidadão de cobrar, fiscalizar e acompanhar não só números contábeis, mas toda e qualquer informação sobre dados e atos dos entes públicos relativos ao trato da coisa pública conforme artigo 73-A:

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar (BRASIL, 2009).

Matozo (2011) acrescenta que as informações disponibilizadas em tempo real, além de transparentes, devem ser claras para entendimento de todos, e não somente daqueles que têm maior compreensão de dados fiscais. Pois o intuito dessa lei é garantir e incentivar a participação popular, ou seja: toda a informação sobre os orçamentos, além de garantida pela lei, tem a obrigação de passar pelo crivo popular.

2.4.2 A Lei 12.527/2011, vulgo “Lei de Acesso à Informação”

As Leis 131/2009 e 12.527/2011, denominadas respectivamente Lei da Transparência Pública e Lei de Acesso à Informação, juntas, instituíram aos entes públicos em nosso ordenamento jurídico a obrigação de disponibilizarem informações concernentes à rotina contábil e política da administração pública, fortalecendo assim, a democracia à medida que possibilita o exercício da cidadania pela população.

A CGU publicou, no mesmo ano de edição da Lei de Acesso à Informação, uma cartilha com os principais pontos a serem nela destacados e enfatizou que aprovação foi “um importante passo para a consolidação do seu regime democrático”, pois houve significativa ampliação da participação cidadã e fortalecimento de instrumentos de controle da gestão pública, em função de uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, onde o acesso é a regra e o sigilo, a exceção.

A edição da lei 12.527/2011¹¹, popularmente denominada de “Lei De Acesso à Informação – LAI”, como a LRF citada anteriormente, foi um marco regulatório no que tange à transparência pública, incentivando, a partir dela, uma cultura administrativa pró-acesso. (CGU, 2011, p. 7), confirmando, assim, que a informação sob a guarda do Estado é sempre pública. Isso significa uma forte contribuição para a consolidação da democracia, conforme se observa no trecho seguinte:

Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a estes dados – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para a consolidação da democracia, ao *fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afeta.* (CGU, 2011, p. 8, grifo nosso).

A ideia de consolidação e fortalecimento da democracia se ratifica na medida em que a transparência pública possibilita que o cidadão tenha acesso às informações públicas. Assim, a transparência, operando em benefício da

¹¹ Segundo a cartilha formulada pelo CGU (2011), a Lei 12.527 teve origem em debates no âmbito do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão vinculado à Controladoria-Geral da União (CGU). A lei foi discutida e votada pelo Congresso Nacional entre 2009 e 2011 (p.10).

participação política, acabaria por tornar o Estado mais afeito às demandas da sociedade, conforme se depreende do artigo 3º da supramencionada lei:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011, art. 3º).

Assim, a LAI veio regulamentar os dispositivos constitucionais – artigo 5º e artigos 37 já colacionados anteriormente – e efetivar o direito de acesso que, segundo a referida cartilha da CGU:

► consolida e define o marco regulatório sobre o acesso à informação pública sob a guarda do Estado; ► estabelece procedimentos para que a Administração responda a pedidos de informação do cidadão; ► estabelece que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo, a exceção (CGU, 2011, p. 10).

Não obstante, a Lei de Acesso à Informação parte do princípio de que a informação pública deve estar acessível a todos e, por isso, fortalece a democracia por oportunizar a participação do cidadão na gestão, na fiscalização e no controle da administração pública, uma vez que o controle cidadão se demonstra necessário à correta aplicação dos recursos.

É oportuno visualizar a Lei Ordinária 12.527/2011 através da construção do Quadro 4 – LAI 12.527, repetindo as categorias analisadas nos quadros anteriores através de “registro e contexto” da recorrência das categorias: democracia, participação, transparência, *accountability*, meios eletrônicos.

| LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI 12.527 | | |
|---|----------|--|
| Categorias | Registro | Contexto |
| DEMOCRACIA | _____ | _____ |
| PARTICIPAÇÃO | 1 | Incentivo a participação popular, acompanhamento e avaliação das informações através de criação de serviço de informações, bem como, consultas públicas e audiências públicas. Cidadão como parte interessada. |
| TRANSPARÊNCIA | 6 | Relativo ao acesso, divulgação e publicidade da informação de interesse público. Informação transparente para o efetivo controle social da administração pública. |
| ACCOUNTABILITY | 1 | Como sinônimo de <i>responsabilidade do agente público, ocasionada por condutas ilícitas</i> . |
| MEIOS ELETRÔNICOS | 4 | Local para disponibilização de dados de acesso público, <i>sites</i> ou outros meios eletrônicos (<i>internet</i>) |

Quadro 4 – LAI 12.527: regula o acesso a informações sobre órgãos públicos, instituindo o acesso como regra, e o sigilo como exceção.

A Lei de Acesso à Informação demonstrou-se, segundo o Quadro 4, compromissada com a participação da população, incentivando o acompanhamento e avaliação das informações por intermédio da criação de serviços para esta finalidade específica. O cidadão permanece como parte legítima para requerer qualquer informação não salvaguardada pelo sigilo e a transparência e *accountability* são ressaltadas.

Dentre as categorias citadas, as mais recorrentes no texto da lei foram “transparência pública” e “meios eletrônicos”. A transparência pública está diretamente relacionada às palavras “acesso” e “publicidade”, no caso, referentes às informações públicas. Já a categoria “meios eletrônicos” aparece ressaltada como mecanismos de disponibilização dessas informações públicas. Quanto às demais categorias, “participação” e “*accountability*” tiveram apenas uma ocorrência cada e não houve ocorrências da categoria “democracia”.

Constatou-se, portanto, uma clara intenção da legislação de garantir o atendimento de iniciativas de transparência na administração pública seguindo uma

política de gestão responsável que favorece o controle cidadão. Conforme estipula o artigo 6º:

Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (BRASIL, 2011, art. 6º).

Ou seja, toda a informação de interesse coletivo deve ser disponibilizada a qualquer cidadão, inclusive por meios obrigatoriamente disponíveis em *Sites da internet*. Nesse sentido, o artigo 8º é que estipula e traz algumas regras para a disponibilização de informações por parte dos entes públicos:

É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º *Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sites oficiais da rede mundial de computadores (internet) (BRASIL, 2011, art. 8º, grifo nosso).*

A legislação referida ainda faz clara menção à qualidade da informação ou do documento disponibilizados em meios eletrônicos, os quais devem estar em linguagem acessível. Ou seja, uma linguagem clara e objetiva, de modo que os dados técnicos devem ser traduzidos para o vocabulário do dia-a-dia, conforme § 3º do mesmo artigo 8º da LAI:

§ 3º *Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:*

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008 (BRASIL, 2011, art. 8º, grifo nosso).

E, ainda, de acordo com a mencionada lei, dada a importância da disponibilização de informações públicas, de seu acesso e sua atualização, outro requisito se junta a essas coordenadas sobre a transparência pública: a criação, em todas as esferas governamentais, de serviços de informação ao cidadão, oportunizando sua interlocução com o poder público acerca das informações disponibilizadas nos referidos portais. Tal regra se encontra no artigo 9º da referida lei e merece transcrição:

- O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
- I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:
 - a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e
 - II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011, art. 9º).

A importância da liberdade de informação para o controle social da administração pública se assenta no direito humano de fiscalizar, monitorar e participar da administração pública. A partir dessa premissa, A organização não governamental *Article 19*¹² defende em uma de suas cartilhas que, em uma

¹² Para mais informações, confira: <<http://www.article19.org/>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

democracia que garanta a liberdade de expressão e informação, há a obrigação dos governos serem transparentes. Nesse sentido, o acesso à informação significa:

“Acesso à informação” significa simplesmente o acesso público à informação oficial e, em alguns casos, também à informação detida por órgãos privados, quando produzida a partir de um vínculo com o poder público (ARTICLE 19, 2012 p.5).

O texto acrescenta que essa noção de acesso à informação também é integrante do conceito de “governo aberto” que descreve a ideia de que os processos e procedimentos governamentais devem ser transparentes. No caso brasileiro, as duas legislações citadas trazem em seu bojo a regra de primazia do interesse público no trato da informação pública, ou seja, o acesso é a regra e o sigilo, exceção.

Essas exceções compreendem informações personalíssimas, de sigilo de justiça ou aquelas que poderão trazer dano à segurança da sociedade e do Estado. Tais informações encontram-se listadas e classificadas como sigilosas, ou seja, temporariamente fora do domínio público. Assim, a informação solicitada não poderá passar por nenhum tipo de restrição ou justificção para o solicitante, mas apenas a identificação. E todo o procedimento de solicitação deve estar bem claro e a resposta do ente público deve ser dada por escrito, seja concedendo ou negando a informação ou o acesso aos documentos.

E, segundo as supramencionadas leis, há obrigações mínimas a serem cumpridas pelos entes públicos na disponibilização ao público de informações, as quais são enumeradas em cartilha coletivamente elaborada pela Article 19:

1. Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
2. Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
3. Registro das despesas;
4. Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
5. Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos de entidades; e
6. Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (ARTICLE19, 2012, p. 13).

2.5 Os portais de transparência na realidade brasileira

As legislações voltadas à transparência pública enfocam um compromisso entre Estado e cidadãos para um constante aperfeiçoamento da publicização das rotinas públicas e interação democrática. E, de forma positiva para a cidadania, as novas tecnologias possuem grande capacidade de interligar esses atores, partindo da premissa de que o ente público tem a obrigação de fornecer informações acerca da condução, aplicação e gasto do dinheiro público, oportunizando assim a influência, cada vez maior, do cidadão nas tomadas de decisões políticas.

O *Portal de Transparência do Governo Federal*¹³, lançado em 2004, foi o pioneiro entre os entes públicos, agregando serviços desde a transparência pública à Lei de Acesso à Informação. Além disso, o portal conta com diversos mecanismos de interação entre o Poder Executivo Federal e traz *links* sobre a transparência dos estados, municípios e Distrito Federal, conforme a Figura 3 abaixo:



Figura 3 – Portal da Transparência Governo Federal

¹³ <www.transparencia.gov.br>, Acesso em: 4 jul. 2013.

Cumprе ressaltar que o *Portal de Transparência* é produto de uma política adotada pelo Brasil conhecida como programa “*Brasil Transparente – programa de apoio técnico à implementação da Lei de Acesso à informação em Estados e Municípios*”¹⁴. Ou seja, a partir da adoção de políticas de transparência por parte da administração pública, o governo lançou esse programa voltado a orientar estados e municípios, enfocando a necessidade de criar o Sistema de Informação ao Cidadão – SIC – para aproximar a população das informações disponibilizadas em plataformas digitais, como é o caso dos portais de transparência.

Na seara estadual, o *site* do Governo do Estado do Rio Grande do Sul¹⁵ também aderiu ao programa Brasil Transparente. Ao acessar dentro da página o *link* “Cidadania”, encontra-se a subseção “Transparência”, que engloba os seguintes assuntos: *central do cidadão, lei de acesso à informação, mapas dos gastos governamentais* e o *portal de transparência* conforme a Figura 4:



Figura 4 – Portal da Transparência: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

¹⁴ Essa política de transparência foi denominada de programa “*Brasil Transparente – programa de apoio técnico à implementação da Lei de Acesso à informação em Estados e Municípios*” e tem como objetivos facilitar aos entes públicos a adoção do acesso à informação pública como regra. Nesse sentido, desde maio de 2012, está em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI) – Lei nº 12.527/2011, de aplicação obrigatória para todos os Poderes e todos os entes da Federação. A regulamentação da LAI por estados e municípios apresenta diversos desafios, sejam eles técnicos, tecnológicos, ou de recursos humanos qualificados. Deste modo, o programa visa a oferecer apoio técnico a estados e municípios na implementação da LAI.

¹⁵ <<http://www.rs.gov.br/cidadania>>, Acesso em: 3 jul.2013.

Assim, a disponibilização de informação pública na rede mundial de *internet* é uma realidade na administração pública contemporânea. E a transparência na divulgação dessas informações é requisito indispensável para fomentar a *accountability*, oportunizando aos cidadãos um acompanhamento mais direto das rotinas políticas.

CAPÍTULO 3
O PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DE SANTA MARIA

3.1 Diretrizes do capítulo

Cumprido ao presente capítulo analisar se o objeto de pesquisa – Portal de Transparência de Santa Maria, RS – “*oportuniza efetivo controle cidadão*”, partindo-se da perspectiva da transparência pública como reorientadora da conduta do administrador público em benefício do controle cidadão, incrementado pelo uso das novas tecnologias como mecanismo de ampliação das esferas de participação política. Objetiva-se também confrontar a realidade encontrada na confecção do portal de transparência do Executivo municipal de Santa Maria com as perspectivas teórica e legal trabalhadas até aqui e, fundamentalmente, analisar as percepções das instituições e representantes da sociedade civil acerca da importância do portal de transparência enquanto mecanismo virtual à disposição do controle cidadão.

Para tanto, o estudo de caso do Portal de Transparência de Santa Maria, RS abarca três técnicas de análise: a análise documental, já realizada no capítulo anterior; análise estrutural e entrevistas em profundidade. São trabalhadas neste capítulo, primeiramente, as análises estruturais, que são relativas à construção do portal (quanto à sua forma) e sua adequação às legislações de transparência e acesso à informação (trabalhadas no capítulo anterior). Em seguida, trabalham-se as entrevistas em profundidade na Prefeitura Municipal de Santa Maria; nas instituições aqui entendidas como de fiscalização: Câmara dos Vereadores, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria; e, por fim, com os líderes comunitários dos bairros Bela União e Cipriano da Rocha, enquanto representantes do cidadão.

3.2 Metodologia

A análise do portal de transparência pública do município de Santa Maria teve um enfoque qualitativo, objetivando identificar fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos que caracterizam a situação pesquisada, uma vez que tal enfoque se amolda às inúmeras contingências do universo observado.

Conforme Heloísa Helena de Souza Martins aponta, é característica do método qualitativo a flexibilidade, tendo em vista que:

[...] a preocupação básica do cientista social é a estreita aproximação dos dados, de fazê-lo falar da forma mais completa possível, abrindo-se à realidade social para melhor apreende-la e compreende-la. Se há uma característica que constitui a marca dos métodos qualitativos ela é a *flexibilidade*, principalmente quanto às técnicas de coleta de dados, incorporando aquelas mais adequadas à observação que está sendo feita. (MARTINS, 2004, p. 292).

E para coletar informações sobre a construção do Portal de Transparência de Santa Maria, os indivíduos entrevistados foram aqueles que atuaram – e atuam – diretamente nas instituições políticas, quais sejam: Câmara Municipal de Vereadores, Prefeitura Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Municipal, bem como aqueles indivíduos que não pertencem a esse grupo, mas se organizam em associações de bairros e no diretório central de estudantes.

O objetivo principal deste terceiro e último capítulo, portanto, é visualizar os conceitos teóricos trabalhados até aqui – democracia digital, *accountability* vertical e transparência pública – como norteadores da análise do objeto de pesquisa aqui proposto. Assim, o portal de transparência, enquanto ferramenta de acompanhamento das rotinas da administração pública endereçadas ao cidadão se torna relevante enquanto objeto de análise como um ambiente digital disponível a qualquer cidadão resguardando uma potencialidade de participação política mais direta. Por isso, a metodologia empregada aqui tem a intenção de verificar se esse portal de transparência, enquanto um contexto virtual de informações públicas, oportuniza a interação entre cidadão e poder público e, conseqüentemente, o controle cidadão.

Uwe Flick (2009) afirma que as pesquisas em ambientes *on-line* ainda são, em sua maioria, quantitativas, enquanto as pesquisas de foco qualitativo ainda precisam ser mais utilizadas para se captar, nesses casos, a interação dos indivíduos com as novas tecnologias e sua percepção sobre as mesmas (FLICK, 2009, p. 246).

Assim, em busca de se captar as percepções dos entrevistados, a técnica de entrevistas em profundidade mostrou ser a forma mais adequada de interação com os indivíduos selecionados. As entrevistas foram guiadas por três roteiros de

perguntas¹⁶ centralizados no problema de pesquisa, em acordo com três critérios básicos destacados por Flick:

centralização no problema (ou seja, a orientação do pesquisador para um problema social relevante); orientação ao objeto (isto é, que os métodos sejam desenvolvidos ou modificados com respeito a um objeto de pesquisa; e, por fim, orientação ao processo no processo de pesquisa e no atendimento do objeto de pesquisa) (FLICK, 2009, p. 154).

Os roteiros de entrevistas foram diferenciados conforme os indivíduos selecionados e agrupados sob as seguintes designações: a) Prefeitura Municipal de Santa Maria; b) instituições representativas da sociedade; c) cidadão comum.

As entrevistas realizadas na Prefeitura Municipal de Santa Maria abarcaram duas Secretarias: *Gestão e Modernização Administrativa* – incluindo a equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação – e a *Secretaria de Relações de Governo e Comunicação e Ouvidoria Geral*, compreendendo a entrevista de quatro pessoas.

A escolha do Portal de Transparência de Santa Maria se deu por acreditar que a esfera municipal é a esfera governamental mais próxima do cidadão (AKUTSU; PINHO, 2002) e tendo em vista que, conforme a Lei Orgânica¹⁷ que rege essa municipalidade:

A soberania popular será exercida mediante: [...]
VI - participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;
VII - ação fiscalizadora sobre a administração pública;
VIII - ações populares reivindicatórias frente ao Poder Público. (SANTA MARIA, 1990, art. 23).

A citada Lei Orgânica é balizada pela participação popular e fiscalização sobre a administração pública, e por isso, entendemos que o portal de transparência do executivo municipal representa uma “*janela*” de oportunidade de fiscalização e

¹⁶ Vide o roteiro em Anexos.

¹⁷ A Lei Orgânica é a constituição da cidade. Nela, o cidadão tem as normas legais que, subsidiárias às federais e estaduais, disciplinam as relações entre os poderes Executivo e Legislativo e entre esses e os municípios: estabelecendo as atribuições daqueles poderes, suas limitações e abrangências, papel que cada um cumpre em relação ao outro. Fixando, em síntese, a moldura às relações políticas e sociais municipais. A Lei Orgânica é, por assim dizer, a cartilha dos entes políticos (poderes constituídos e cidadãos) institucionais ou não. É dela que se apreende o que se pode ou não fazer no exercício da cidadania. Este, então, é o motivo da reedição. A Lei Orgânica Municipal como instrumento de trabalho. Trabalho ao Poder Executivo para executar, ao Legislativo para legislar, a ambos para governar e aos cidadãos para fiscalizar e cobrar.

acompanhamento dos cidadãos sobre essa institucionalidade política. Assim, o roteiro de entrevista aplicado na Prefeitura Municipal procurou investigar dados de criação, objetivo, pessoas envolvidas, alimentação, manutenção, o caminho da informação no portal de transparência desta municipalidade.

Foram aplicadas entrevistas nas seguintes instituições representativas da sociedade civil: Câmara de Vereadores, Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Santa Maria, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria, RS – DCE-UFSM. A escolha por essas instituições se justifica por sua atuação *fiscalizatória* sobre a Prefeitura Municipal de Santa Maria e também por essas estarem estreitamente ligadas – através de serviços ou participações em conselhos – ao cotidiano público da administração municipal, o que, em regra, os levaria a acessar o portal de transparência do Executivo municipal.

Em relação à Câmara Municipal de Vereadores, a Lei Orgânica do município assim preceitua:

Art. 66 - Compete à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito Municipal:

XVIII - exercício de fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

Art. 67 - Compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, além das atribuições previstas nesta Lei Orgânica: I - receber o compromisso dos vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, dar-lhes posse, conceder-lhes licença, receber sua renúncia e afastá-los do cargo, nos casos previstos em lei; II - zelar pela preservação de sua competência administrativa e sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador ou extrapolem os limites da delegação legislativa; (SANTA MARIA, 1990, art. 66, 67).

A Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Santa Maria, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133, coloca-se como “indispensável à administração da justiça”. Sendo importante assim sua representatividade, uma vez que, nos últimos acontecimentos que abalaram a cidade de Santa Maria (tragédia da boate Kiss e ocupação da Câmara de Vereadores), a Ordem dos Advogados do Brasil esteve à frente tanto fiscalizando, quanto intermediando os embates políticos e jurídicos nessas situações.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA –, por sua vez, representa um espaço público de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é

formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são o principal canal de participação popular encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal).

Já o Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria – DCE-UFSM – também foi escolhido por estar presente em vários “confrontos” diretos com a Prefeitura Municipal, podendo-se citar dentre eles: o episódio de fechamento da tradicional “boate do DCE”; a ocupação da Câmara dos Vereadores; protestos contra o aumento no preço das passagens do transporte público e por justiça no caso da boate Kiss. Consta em seu estatuto, no artigo 4^o ¹⁸, que o DCE-UFSM tem entre seus princípios “*defender a democracia, a liberdade e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade*” e, portanto, um papel atuante enquanto instituição representativa dos estudantes, mas compromissada com os demais problemas sociais a seu redor.

Por fim, os cidadãos comuns, não enquadrados como servidores da Prefeitura Municipal e sem vínculos funcionais com as instituições pesquisadas, foram escolhidos aleatoriamente em duas comunidades – *Cipriano da Rocha* e *Bela União* – sendo que elas indicaram dois líderes comunitários para as entrevistas.

A comunidade do loteamento Cipriano da Rocha originou-se de uma conhecida ocupação às margens da BR- 287, no bairro *Urlandia*, na periferia de Santa Maria (PILAR; BOLFE, 2009). A comunidade conta com um número aproximado de 543 famílias, com o nível de escolaridade de seus moradores oscilando entre o Ensino Fundamental incompleto e o Ensino Médio incompleto. Ainda, segundo informações concedidas pelo morador entrevistado, não há expressivo acesso à *internet* entre os habitantes da comunidade.

A comunidade Bela União também se localiza em um bairro periférico da cidade e o nível de escolaridade lá registrado também oscila entre o Ensino Fundamental incompleto e o Ensino Médio incompleto, sendo que a maioria de seus moradores trabalha no centro da cidade e depende do serviço de transporte público. Segundo informações coletadas através da entrevista, há acesso à *internet* em

¹⁸ “Artigo 4^o – O Diretório Central dos Estudantes da Universidade Federal de Santa Maria tem por princípios: I – Lutar pela universidade pública, gratuita, de qualidade, estatal, laica e socialmente referenciada; II – Defender a democracia, a liberdade e a justiça social, lutando contra todas as formas de opressão dentro e fora da Universidade; III – Promover o movimento estudantil e incentivar sua interação com os demais movimentos sociais; IV – Solidarizar-se com as lutas dos trabalhadores” e dos povos. Íntegra do estatuto disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/86423624/estatuto-dce>>, Acesso em: 3 jun. 2013.

quase 90% das residências, principalmente entre jovens que possuem aparelhos de telefonia móvel (celular).

O roteiro de entrevistas direcionado aos representantes dos bairros procurou investigar se estes, enquanto residentes de periferias, saberiam da existência do portal de transparência do Executivo Municipal e de sua finalidade. Questionou-se também, como nos outros dois roteiros, se os entrevistados acessam o portal e conseguem coletar informações para efetuarem efetivo controle cidadão. Ressalta-se que todos os roteiros foram adaptados, no decorrer das entrevistas, à necessidade de adicionar ou retirar questionamentos acerca das informações dadas pelos entrevistados, para melhor compreensão das respostas dadas.

3.3 O portal de transparência da Cidade de Santa Maria, RS

O município de Santa Maria está localizado na região central do estado do Rio Grande do Sul e, de acordo com dados do último censo (IBGE, 2010), sua população total era de 261.031 habitantes. Historicamente, o município se constituiu a partir de um acampamento militar, com formação étnica e cultural diversificada. Trata-se de uma cidade de porte médio, com tradição militar e estudantil, bem como de comércio no setor de serviços¹⁹ (ADESM, 2014).

Segundo informações coletadas na Prefeitura Municipal, o portal de transparência da cidade foi criado em maio de 2010 pela Secretaria de Gestão e Administração, conjuntamente com a equipe técnica em computação da Superintendência de Tecnologia da Informação, que é a responsável pela gestão da tecnologia da informação, compreendendo sistemas, equipamentos e serviços de informática para todos os outros setores e secretarias²⁰ da Prefeitura Municipal.

¹⁹ Essas e mais informações podem ser encontradas no *Plano Estratégico de Desenvolvimento de Santa Maria 2014-2030*, documento disponibilizado no sítio da *Agência de Desenvolvimento de Santa Maria* < <http://adesm.org.br>>, Acesso em: 3 jun. 2013.

²⁰ A Prefeitura Municipal na gestão do Prefeito Cezar Schirmer 2013-2016 possui dezessete (17) Secretarias: 1) Ação Comunitária; 2) Cultura; 3) Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos; 4) Desenvolvimento Rural; 5) Desenvolvimento Social; 6) Educação; 7) Esporte e Lazer; 8) Finanças; 9) Gestão e Modernização Administrativa; 10) Habitação e Regularização Fundiária; 11) Infraestrutura, Obras e Serviços; 12) Meio Ambiente; 13) Mobilidade Urbana; 14) Relações de Governo e Comunicação; 15) Planejamento Estratégico e Projetos Especiais; 16) Saúde; 17) Turismo. As secretarias entrevistadas: Gestão e Modernização Administrativa tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição, a articulação, o controle, a coordenação dos sistemas

Ou seja, não há uma equipe técnica direcionada exclusivamente ao *Portal de Transparência de Santa Maria*. O que há é uma interligação entre todas as secretarias que direcionam informações para a Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa, que disponibiliza essas informações no portal, competindo à Superintendência de Tecnologia da Informação a criação de suportes técnicos. Importante destacar também que a Prefeitura Municipal de Santa Maria não emitiu qualquer legislação própria (ou legislação infraconstitucional) para implementar em nível municipal a Lei federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A escolha do portal de transparência do Executivo Municipal foi motivada pela gama de possibilidades trazidas pela incursão das novas tecnologias na seara política, no sentido de colocá-las a favor do acompanhamento das rotinas públicas pelos usuários e, assim, promover a abertura da esfera pública ao crivo do cidadão. E por isso, o Portal de Transparência de Santa Maria representa uma esfera de governo mais próxima do cidadão, ou ainda, aquela que contém um grau de interação maior com a sociedade, pois com o município se cria uma comunidade conforme apregoa Ricardo Sant'ana:

A mobilização do cidadão tem mais chance de sucesso se os resultados de cada ação forem mais diretos e se a interação entre ele o poder público tiver relação com o seu dia a dia criando uma responsabilidade maior neste processo por parte da esfera pública autônoma da federação mais próxima do cidadão, que é o município (SANT'ANA, 2009, p. 38-39).

A importância dessa proximidade entre município e cidadãos contribui para um melhor entendimento entre poder público e cidadão, o que se configura como fundamental à boa governança democrática. Ou seja, um governo democrático deve se basear em políticas transparentes, que segundo esse autor significa:

administrativos de gestão centralizada, em especial aqueles relativos aos recursos humanos, modernização administrativa, tecnologia da informação, processo legislativo no âmbito do Poder Executivo, legislação e documentação oficial, protocolo central, arquivo, almoxarifado, controle dos bens patrimoniais e demais sistemas administrativos necessários ao funcionamento da Administração Municipal. Fazendo parte dessa Secretaria de Gestão e Modernização, tem a equipe da Superintendência de tecnologia da informação, que faz a gestão da tecnologia da informação, compreendendo sistemas, equipamentos e serviços de informática para todas as outras seções da Prefeitura Municipal; e outra Secretaria entrevistada - Relações de Governo e Comunicação – tem por competência a comunicação da Prefeitura Municipal da parte de notícias e acompanhamento da agenda social do Prefeito. No que tange à Ouvidoria Geral, consta no sítio da prefeitura apenas a seguinte informação: “à disposição do cidadão via *internet* para que você possa entrar em contato direto conosco e fazer comentário, sugestão ou crítica”. Todas essas informações e os links para as respectivas secretarias encontram-se disponíveis em: <<http://www.santamaria.rs.gov.br>>, Acesso em: 3 jul. 2013.

O poder democrático deve apoiar-se na busca de um governo baseado na soberania popular, que siga regras transparentes e válidas para todos, viabilizando a participação, acompanhamento e controle das decisões e ações do poder público (SANT'ANA, 2009, p. 35).

Sant'ana faz um apelo ao engajamento do cidadão na fiscalização e acompanhamento do dinheiro público, referindo-se à necessidade do compromisso do cidadão como pré-requisito da modernidade, sendo que tal mobilização do comprometimento do cidadão tem mais chances de ocorrer nos municípios, pois:

- a) menor ente da Federação, apresenta menor complexidade se comparado aos demais e pode ser importante ponto de partida para modelos mais complexos aplicados aos estados;
- b) a proximidade com os indivíduos propicia uma interação mais perceptível em que os agentes públicos estão mais acessíveis;
- c) a proximidade também pode reduzir o tempo de resposta de ações de ambos os lados, transmitindo maior efetividade a participação e seus resultados;
- d) os benefícios da interação são mais perceptíveis com resultados podendo ser sentidos em eventos ligados a comunidades locais ou mesmo diretamente aos indivíduos;
- e) divulgação, conscientização e motivação para interação facilitada pelo tamanho do público alvo das campanhas de divulgação (SANT'ANA, 2009, p. 48).

O que também motivou a escolha do Portal de Transparência do Executivo Municipal de Santa Maria foi que este figurou em 2º lugar no *ranking* elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) no que tange à qualidade dos portais de transparência no estado. O *ranking* foi formado a partir de um levantamento das informações disponibilizadas na rede mundial de computadores pelos Poderes Legislativos e Poderes Executivos municipais do Rio Grande do Sul (Requisição de Informações TCE-RS nº 02/2010). Porém, um novo levantamento foi realizado pelo TCE, no primeiro semestre de 2012, denominado *Relatório dos Portais dos Municípios Gaúchos* (Poder Executivo), levando em conta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Neste, o Portal de Transparência de Santa Maria sequer aparece no *ranking*, o que merece, portanto, uma investigação acerca das razões para tal ocorrido.

Munida dessas informações relevantes sobre o Portal de Transparência de Santa Maria, iniciei minha pesquisa de campo na Prefeitura Municipal no mês de dezembro de 2012 e, durante o decorrer da pesquisa, diversos acontecimentos na cidade tiveram impacto não somente na vida dos cidadãos santa-marienses, mas,

principalmente, nas atividades do Executivo Municipal. Para melhor encadear os acontecimentos e os passos da pesquisa, é oportuno apresentar uma representação gráfica através de uma linha de tempo (Figura 5) indicando, de forma resumida, a trajetória temporal da pesquisa de campo, iniciada em 2012 e concluída no primeiro semestre de 2014.

Assim, de início, o ano de 2012 foi marcado pela definição do objeto de pesquisa a partir da análise do Portal de Transparência como mecanismo que oportuniza o controle cidadão, com um arcabouço teórico voltado à discussão dos temas democracia, cidadania, novas tecnologias e transparência pública.

No ano de 2013, efetivamente iniciei as entrevistas na Prefeitura Municipal de Santa Maria para levantar informações sobre criação, alimentação, manutenção e pessoal envolvido com o portal de transparência. As Secretarias entrevistadas foram: Gestão e Modernização Administrativa e sua equipe da Superintendência de tecnologia da informação; Relações de Governo e Comunicação e Ouvidoria Geral.

Nesse mesmo ano de 2013, mais precisamente em 27 de janeiro, ocorreu a tragédia da Boate Kiss que vitimou 242 pessoas, em sua maioria, estudantes da Universidade Federal. No levantamento das responsabilidades, o Executivo Municipal foi indiciado por omissões administrativas. Meses depois, em protesto por justiça aos apontados como responsáveis pela tragédia e contra o aumento do preço das passagens de transporte público, a Câmara Municipal de Vereadores foi ocupada de 25 de junho a 1º de julho de 2013 por manifestantes que, entre outras reivindicações de cunho político, exigiam explicações do Poder Executivo Municipal, ou seja, exigiam transparência. Esse episódio da tragédia da Boate Kiss levou a Prefeitura Municipal a criar um link – “Documentos Boate Kiss” – sendo uma nítida atitude de transparência, mesmo que tardiamente, com a pretensão de trazer à luz documentos referentes à casa noturna.

No ano de 2014, finalizei as entrevistas na Prefeitura Municipal e passei à segunda etapa de entrevistas com outras instituições da sociedade de Santa Maria que atuam no controle e acompanhamento do Executivo Municipal: Câmara de Vereadores, Ordem dos Advogados do Brasil – subseção de Santa Maria, COMDICA e o DCE-UFSM. Por fim, foram realizadas as entrevistas com os representantes dos bairros Bela União e Cipriano da Rocha.

Para melhor compreender a linha de tempo do encadeamento dos fatos e das etapas da pesquisa de campo, é oportuno visualizar, através de um infográfico autoexplicativo, um resumo do explanado nos parágrafos anteriores:

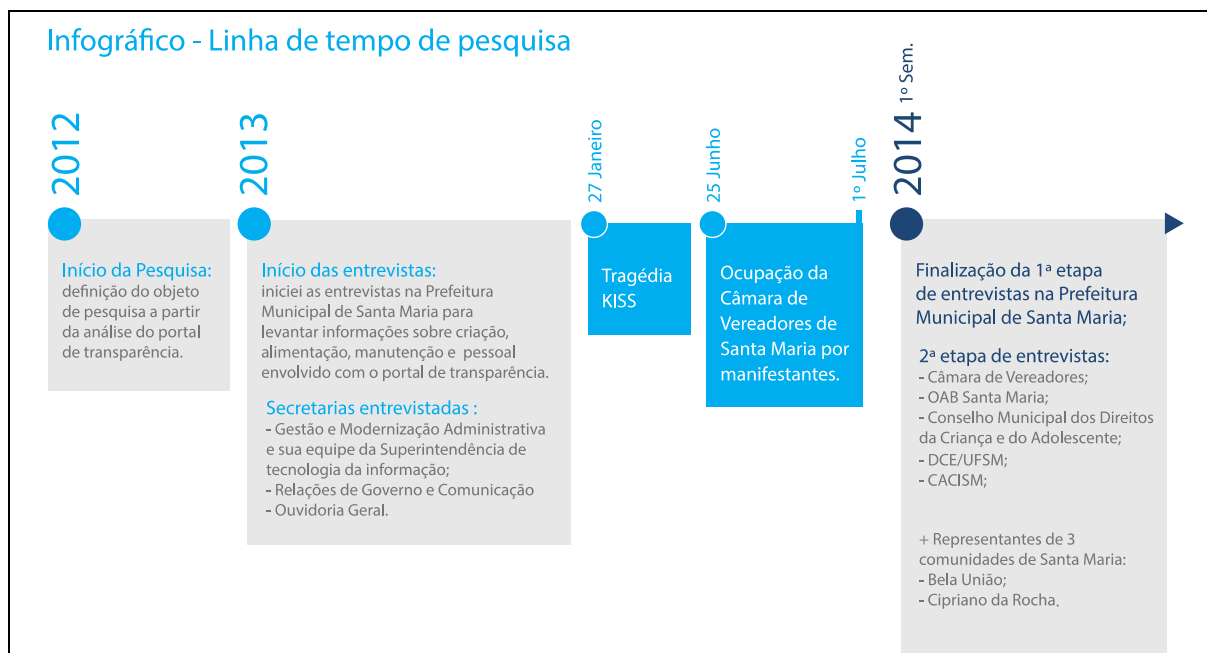


Figura 5 – Linha de tempo da Pesquisa: 2012 - 2014

3.3.1 Estrutura gráfica e informacional do portal de transparência

A estrutura gráfica a ser observada neste item foi acompanhada no início do ano de 2013 até maio de 2014. Assim, o Portal de Transparência de Santa Maria está situado virtualmente dentro do *site* da Prefeitura Municipal conforme endereço eletrônico ilustrado pela Figura 6:



Figura 6 – Site da Prefeitura Municipal de Santa Maria

De acordo com a figura 6, a primeira página do *site* da Prefeitura Municipal de Santa Maria concentra no lado direito uma seqüência de *links* sobre assuntos variados, e muitas notícias lançadas nessa primeira página. O *link* para o Portal de Transparência Pública é simbolizado pela figura estilizada de um olho aberto e, ao clicar sobre ele, abre-se então a página do Portal de Transparência, conforme Figura 7:



Figura 7 – Portal de Transparência Pública de Santa Maria (Apresentação)

O texto de apresentação traz informações sobre a importância da transparência para o cidadão, o cumprimento da legislação e o envolvimento de todas as secretarias na construção e alimentação do portal. Além disso, no último parágrafo, é indicado que o portal está passando por um processo de aperfeiçoamento e, no final da página há a seguinte frase: *“Contamos com sua colaboração!”*

A disposição dos demais *links*, abaixo do título do portal, na barra horizontal superior da página, segue a seguinte ordem: Contas Públicas, Despesa, Receita, Relatórios, Quadro Funcional, Folha de Pagamento. Estes podem ser visualizados na Figura 8.

Dentro da categoria “Contas públicas”, há outros quatro *links* – a) *Balancos orçamentários*, b) *Demonstrativo anual de receita e despesa*, c) *Execução dos orçamentos*, d) *Orçamentos anuais*. A título de elucidação, está em anexo um documento relativo a um balanço orçamentário de 2013²¹, sendo que estão disponibilizados balanços orçamentários a partir de 2007, constando informações em termos contábeis, sem notas explicativas dos termos utilizados, não há um canal de interatividade para o cidadão solicitar informações sobre essas seções.

²¹ Vide ANEXO 1.

Na categoria “Receita”, que abarca outros dois *links* – *Tributos arrecadados* e *Recursos recebidos* –, encontram-se informações relativas a tributos arrecadados pela Prefeitura Municipal. Nessa seção, o cidadão consegue consultar o valor dos tributos arrecadados a partir do ano escolhido, conforme arquivo disponibilizado em formato *pdf* pelo portal²². Consta-se que também se trata de informação disponibilizada através da veiculação de um documento na linguagem contábil, sem qualquer nota explicativa acerca desses termos e, também, sem nenhum canal de interação com o cidadão.

Na última categoria, “Despesa”, encontram-se três outros *links*: a) *Compras*; b) *Resumo de contratos e aditivos*; e c) *Resumo de contratos e aditivos de obras e serviços de engenharia*. Na mesma linha das informações apresentadas nas categorias anteriores, trata-se de documento igualmente disponibilizado em formato *pdf*²³, com a possibilidade de consulta por ano, em termos jurídico-administrativos, sem notas explicativas ou forma de interação com cidadão que possibilite a solicitação de informações adicionais.



Figura 8 – Portal de Transparência de Santa Maria (Contas Públicas)

²² Vide ANEXO 2, referente ao ano de 2014.

²³ Vide ANEXO 3, referente a contratos de janeiro de 2014.

No segundo *link* do portal de transparência denominado “Despesa”, conforme visualizamos na Figura 9, concentram-se outros *links* organizados nas seguintes categorias: Planejamento; Despesa; Convênios. Todas essas categorias comportam outros *links*: Planejamento²⁴ – *Programas Temáticos do PPA 2014 a 2017, Programas temáticos – LDO 2014, LOA 2014 – Anexo 6; Despesa – Empenho, sistema PRONIM – despesa diária, Sistema PRONIM – Despesa por Função, Despesa por Categoria e Custos Operacionais; Convênios – Controle de convênios – Saída de recursos e Planilha de Controle de Convênios – Saída de recursos.*

²⁴ No Brasil, os três instrumentos de planejamento previstos no texto constitucional e, complementarmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) são: (i) o Plano Plurianual (PPA); (ii) a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e (iii) a Lei Orçamentária Anual (LOA). O PPA consiste no instrumento legal de planejamento para um horizonte temporal mais amplo no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações do governo. É no PPA que são estabelecidas, para um período de quatro anos, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas de governo que orientarão a aplicação dos recursos públicos e privados (quando decorrentes de parcerias) para as despesas de capital e outras delas decorrentes bem como aquelas relativas aos programas de duração continuada. Por sua vez, a LDO se caracteriza como o elo entre o PPA e a LOA, estabelecendo, dentre os programas inseridos no PPA, aqueles que terão prioridade na programação e execução do orçamento do ano seguinte. Cumpre à LDO ainda o estabelecimento de metas fiscais para a administração pública federal, o disciplinamento da elaboração e execução do orçamento anual, a disposição sobre as alterações na legislação e sua adequação orçamentária, as disposições relativas à dívida pública federal e às despesas da União com pessoal e encargos sociais, o estabelecimento da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, as disposições sobre a fiscalização pelo Poder Legislativo e sobre as obras e serviços com indícios de irregularidades graves e outras disposições gerais. Já na LOA são estimadas as receitas e fixadas as despesas que a administração pública federal está autorizada a realizar num determinado exercício financeiro. Como instrumento de execução do planejamento do governo, a LOA deve ser compatível com a LDO e com o PPA aprovado para o período, podendo ser alterada pelos projetos de lei de créditos adicionais. Estão compreendidos na LOA os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Resumo de Informações disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/politica-fiscal/planejamento-fiscal/sobre-o-planejamento-fiscal>>, Acesso em: 19 abr.2013.



Figura 9 – Portal de Transparência de Santa Maria (Despesa)

Na seção exibida na Figura 9, estão concentradas informações sobre programas de governo, com disponibilização de documentos em formato *pdf* relativos ao PPA, LDO. Novamente, são documentos que contém uma descrição de informações com linguagens em termos jurídico-administrativos, com poucas explicações e nenhuma ferramenta de interação com o cidadão que acessa a página. Assim como as demais páginas, são informações meramente consultivas e com linguagem técnica.

Seguindo a ordem de janelas do portal de transparência, a Figura 10 apresenta o *link* "Receita", que concentra informações classificadas em: a) *Sistema PRONIM - Receitas por Natureza da Receita*, b) *Sistema PRONIM - Receitas por Fonte de Recurso*, c) *Sistema PRONIM - Receita Diária, Balancete da receita, Recursos Federais - Lei Federal Nº 9.452/97* e d) *Convênios com Recursos Federais*. Além desses *links*, há menção nessa página dos portais de transparência pública do Escritório da Cidade e do Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria, ambos direcionados aos *sites* específicos.

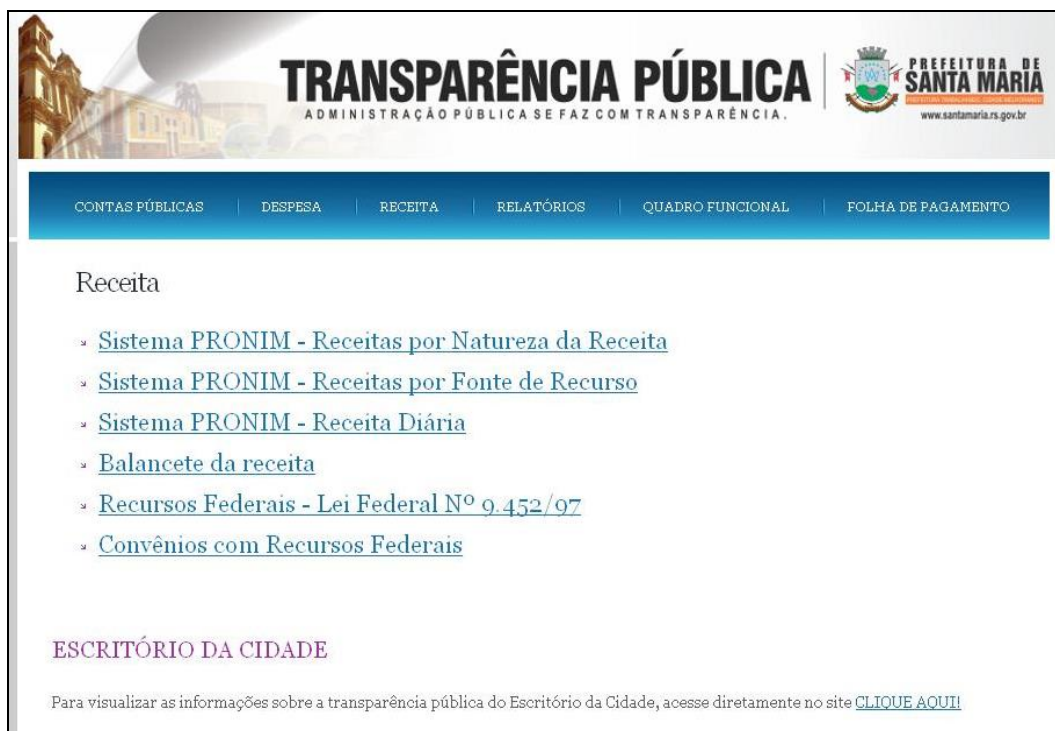


Figura 10 – Portal de Transparência de Santa Maria (Receita)

Observa-se, como nos casos anteriores, que os dados disponibilizados nessa seção também seguem um padrão de mera veiculação de documentos selecionados através de um campo de busca por ano, período e unidade gestora, com linguagem técnica e sem notas explicativas, tanto para o uso da ferramenta de busca quanto para a geração do documento, com a disponibilização de valores sem nenhum canal de interação com o cidadão.

Mesma regra seguem as informações disponibilizadas no link “Relatórios”, conforme se depreende da Figura 11, dividido entre os itens: a) *Responsabilidade Fiscal – Relatório Resumido da Execução Orçamentária* e b) *Relatório de Gestão Fiscal; Demonstrações Contábeis – Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstrativo das Variações Patrimoniais*. Nestas subseções há uma ferramenta de busca por período/ano que gera o relatório pretendido com todos esses arquivos disponibilizados em *pdf*, com linguagem técnica, sem nota explicativa ou mecanismo de interação com o cidadão.



Figura 11 – Portal de Transparência de Santa Maria (Relatórios)

O penúltimo *link*, “Quadro Funcional”, ilustrado pela Figura 12, veicula informações relativas a: a) *Quadro funcional - relação nominal dos servidores e relação de cargos e salários*; b) *Prefeitura Municipal de Santa Maria - relação nominal dos servidores, por Secretaria, adidos, cedidos, cargos em comissão, funções gratificadas, lista de estagiários, tabela de distribuição dos servidores por órgãos e entidades, quadro de cargos em comissão - CC e funções gratificadas - FG, relação de cargos, inativos*; c) *Instituto de Planejamento de Santa Maria - relação nominal dos servidores, cargos em comissão, funções gratificadas*; e d) *Instituto de previdência e assistência à saúde dos servidores públicos municipais de Santa Maria - relação nominal dos servidores e funções gratificadas*. Observa-se que há também um filtro de busca em que é necessário saber de antemão o nome do servidor municipal a ser consultado para ter conhecimento de dados sobre sua função (lotação), faixa salarial (sem o valor nominal apenas a referência ao padrão de servidor) e data de admissão.

A referida seção representada pela Figura 12, além da *nominata* dos servidores e dos tipos de vínculo com a Prefeitura Municipal, veicula também informações dos órgãos que lhe são correlatos, como o Instituto de Planejamento de Santa Maria e o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Públicos Municipais de Santa Maria. Observou-se nessa página, feito por intermédio do filtro de busca com documentos disponibilizados em *pdf*, um detalhamento bem satisfatório de informações relativas aos cargos, funções, salários, órgãos e estagiários. Porém, é seguido o padrão das demais seções do portal, ou seja: sem notas explicativas, em linguagem técnica e sem mecanismos de interação com o cidadão.



Figura 12 – Portal de Transparência de Santa Maria (Quadro Funcional)

Por fim, o *link* “Folha de Pagamento” (Figura 13), última página alocada dentro do Portal de Transparência de Santa Maria, RS, está dividido em: a) *Folha de pagamento - resumo da folha e remuneração de servidores* (podendo fazer consultas com filtro de busca de relatórios mensais); b) *Tabelas de remuneração - agentes políticos, cargos em comissão, funções gratificadas, professores - outras vantagens, servidores - outras vantagens, valores de diárias, distribuição dos servidores por faixa de remuneração*; c) *Pagamento de diárias e passagens*. Este último permite visualizar, através de um filtro de pesquisa, gastos anuais com diárias e passagens pela Prefeitura Municipal, constando um quadro relativo ao ano de

2014, com disponibilização de diárias nos meses de janeiro e fevereiro, veiculados através de um arquivo em formato *pdf*, com discriminação de data, empenho (descreve o que foi realizado), credor e valor.

À exceção dos demais, os documentos disponibilizados em formato *pdf* nessa subseção contêm uma explicação/satisfação do que foi feito pela prefeitura. Mas, no geral, não há um canal de interação com o cidadão.



Figura 13 – Portal de Transparência de Santa Maria (Folha de Pagamento)

Observou-se, em todas as seções (Contas Públicas, Despesa, Receita, Relatórios, Quadro Funcional e Folha de Pagamento) alocadas dentro do Portal de Transparência de Santa Maria, um padrão de disponibilização de informações em *pdf*, muitas vezes, sem notas explicativas da linguagem técnica (jurídica, administrativa e contábil) utilizada nesses documentos. Notou-se também que em nenhuma das seções observadas havia um mecanismo de interação do cidadão e ente público. A falta de mecanismos de interação que possibilitem ao cidadão solicitar, comentar e criticar – entre outras ações – prejudica sua participação, o que

se percebe de maneira ainda mais aguda pela ausência de um sistema de ouvidoria na própria Prefeitura Municipal.

Assim, é importante destacar o *link* “*Ouvidoria Geral*” dentro do *site* da Prefeitura Municipal, fora do portal de transparência, conforme a Figura 14:



Figura 14 – Prefeitura de Santa Maria (Ouvidoria)

Desse modo, ao se clicar no *link*, há um texto que explica a importância da Ouvidoria para a *interação com o cidadão*, mas sem número de telefone para contato e sem endereço eletrônico, constando apenas um número de telefone – 156 – para demandas relativas à Saúde, como se nota na figura acima.

Constatou-se que não há serviço de atendimento ao cidadão e nem ouvidoria implementados, segundo levantamento de informações com os servidores da Prefeitura Municipal, pois tramitam dois projetos de lei na Câmara Municipal de Vereadores, por ser sua atribuição legal, sob os números: a) Projeto de lei nº 8010 – dispõe sobre a controladoria e auditoria geral do Município; b) Projeto de lei nº 8015 – dispõe sobre o sistema de controle interno do Município, com vistas à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais.

Não obstante, até o presente momento, não foram transformados em lei os projetos mencionados e a implementação de Ouvidoria Geral e Controle Interno ainda depende dessa aprovação legal, ficando a Prefeitura Municipal sem serviço de atendimento de informação ao cidadão.

Outra seção importante do *site* da Prefeitura Municipal de Santa Maria que não faz parte do portal de transparência é o *link* “Documentos Boate Kiss”²⁵, representado pela Figura 15. Esta seção – que, segundo entrevistados da própria prefeitura, é fruto de uma iniciativa do prefeito – concentra informações sobre a Lei Municipal nº 5288, de 16 de março de 2010, que institui o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul (Funrebom), bem como os recursos liberados ao Corpo de Bombeiros, por meio do fundo, nos anos de 2010, 2011 e 2012.

E, mais abaixo na página virtual, há uma relação de documentos²⁶ sobre legislações e documentos pertencentes à Boate, tais como alvará de prevenção a incêndio, boletins de vistoria e decreto que suspende por trinta (30) dias alvarás concedidos a todos os estabelecimentos como boates, danceterias e estabelecimentos com shows.

Esse rol de documentos disponibilizados pelo Executivo Municipal está em formato *pdf*, em uma linguagem técnica, sem esclarecimentos e nenhum canal de interação com o cidadão. Sublinha-se que, à época da tragédia, foi grande a procura por informações sobre a documentação da boate e seu estado de regularização, tendo em vista que esse tipo de burocracia não estava ao acesso da população antes dessa tragédia que vitimou 242 pessoas.

²⁵ <<http://www.santamaria.rs.gov.br/noticias/6122-prefeitura-disponibiliza-documentos-da-boate-kiss-e-leis-que-regulam-a-liberacao-desse-tipo-de-espaco>>. Acesso em: 4 jul. 2013.

²⁶ Relação de documentos vinculados ao *link* “Documentos Boate Kiss” - Decreto Estadual nº 37.380/97 que Aprova as Normas Técnicas de Prevenção de Incêndio e determina outras providências, Lei Estadual nº 10.987 que estabelece normas sobre sistemas de prevenção e proteção contra incêndios, Decreto Executivo nº 32/2006 que estabelece normas para expedição dos licenciamentos municipais referentes aos Alvarás de Localização e Sanitário, Licenças Ambientais e Registro de Serviço de Inspeção Municipal, Lei Municipal 2588/2010, que institui o Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do RS (Funrebom), documentação referente à Bota Kiss e mais a tabela com os valores de repasse do município para o Funrebom, Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio, Boletim de vistoria da Boate Kiss de 211, Boletim de vistoria da Boate Kiss de 2012, DECRETO EXECUTIVO Nº 008, DE 30 DE JANEIRO DE 2013. Suspende os alvarás concedidos a estabelecimentos e dá outras providências, DECRETO EXECUTIVO Nº 007, DE 27 DE JANEIRO DE 2013. Decreta Luto Oficial, DECRETO EXECUTIVO Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013. Decreta situação de emergência.



Figura 15 – Prefeitura de Santa Maria (Documentos referentes à Boate Kiss)

Feita essa análise estrutural do Portal de Transparência de Santa Maria, foram depuradas informações acerca de seu planejamento, das Secretarias e do pessoal nele envolvidos e dos dados nele disponibilizados. Tal análise serviu de base, assim como a legislação pertinente analisada no capítulo anterior, para a criação de sete coordenadas analíticas, que são as seguintes: 1) Motivação; 2) Equipe técnica; 3) Atendimento às legislações pertinentes, 4) Publicidade; 5) Acessibilidade da informação, 6) Possibilidade interação com cidadão e 7) Controle social. Essas coordenadas servirão para orientar a análise das percepções dos entrevistados acerca da forma de elaboração do portal de transparência, das legislações de transparência e do acesso à informação pelo portal.

3.4 As percepções dos entrevistados sobre o portal de transparência

A construção gráfica do Portal de Transparência de Santa Maria é produto da conjugação da atitude política do Executivo Municipal e de toda uma equipe envolvida na sua operacionalização para que o portal cumpra, além dos requisitos

legais, a sua verdadeira finalidade de informar ao cidadão as rotinas políticas da municipalidade, oportunizando efetivo controle cidadão. E para tanto, necessário foi buscar informações, num primeiro momento, das pessoas envolvidas na Prefeitura Municipal, em seguida, coletar informações de instituições representativas da sociedade civil, e por fim, as percepções dos representantes do cidadão, para compor e contrapor essas percepções sobre o portal de transparência do executivo municipal de Santa Maria.

As sete coordenadas mencionadas e justificadas anteriormente não puderam ser observadas em todas as entrevistas. Logo, a totalidade das coordenadas só foi observada na entrevista com a Prefeitura Municipal, sendo as demais adaptadas ao contexto e conteúdo das respostas dos demais entrevistados.

Não obstante, a análise das percepções no tópico a seguir é balizada, direta ou indiretamente, pelas referidas sete coordenadas, em busca de verificar na análise empírica do Portal de Transparência de Santa Maria a consonância com a teoria sobre democracia digital, cidadania e transparência pública. Nesse sentido, procurou-se focalizar, qualitativamente, a estrutura do portal, seu conteúdo e se o referido portal de transparência cumpre requisitos mínimos ínsitos nas duas legislações analisadas: Lei Complementar 131/2009 e Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.4.1 As percepções institucionais da Prefeitura Municipal de Santa Maria

Assim, na Prefeitura Municipal de Santa Maria foram entrevistados servidores das Secretarias diretamente envolvidas na criação e alimentação do portal, quais sejam: Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa – e sua equipe da Superintendência de Tecnologia da Informação –; e Secretaria de Relações de Governo e Comunicação e Ouvidoria Geral, compreendendo o total de quatro entrevistas.

Nessa amostra, foi possível observar as sete coordenadas de análise do portal. Em relação à *motivação*, na oportunidade de realização da entrevista, os entrevistados foram indagados sobre os motivos que levaram à criação do portal de transparência do Executivo Municipal. Levantou-se que, quando de sua criação em

maio de 2010, a motivação maior foi cumprir a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, conhecida como Lei da Transparência Pública, que passou a obrigar os entes públicos – União, estados, municípios e Distrito Federal – a disponibilizarem informação pública em tempo real, inclusive em portais eletrônicos na rede mundial de *internet*. Isso se verifica na seguinte fala do entrevistado da Superintendência de tecnologia da informação:

Exatamente, ele foi seguido em cima de uma legislação, né! Então, as Secretarias, os órgãos das Secretarias que tinham, por obrigação de lei, publicar algum relatório, alguma coisa, foi chegado até nós: Ó, a gente precisa publicar esse relatório, tem que ser trimestral, bimestral, foi passado como deveria ser, e aí a gente desenvolveu a ferramenta para que eles pudessem publicar no formato da lei, né! Como a lei exigia.

Como se pode observar, o portal foi criado para atender à recente Lei da Transparência, acessória à anterior Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que, segundo informações da Prefeitura Municipal de Santa Maria, já tinha em seu *site*, no ano de 2003, o *link* “Contas Públicas”, onde eram concentradas informações relativas a orçamentos fiscais, receitas e despesas.

Dando continuidade à ordem das coordenadas, segue a de nº 2, *equipe técnica*. Segundo informações colhidas nas Secretarias onde foram realizadas as entrevistas, todas as pessoas consultadas foram uníssonas em dizer que não há uma equipe especializada com pessoal dedicado somente à manutenção do portal de transparência. O que há é uma interligação das Secretarias para a transmissão de dados para a Secretaria de Gestão e Administração, classificada pelos entrevistados como “acolhedora”, ou seja, ela recebe os dados das demais Secretarias e disponibiliza no portal de transparência por intermédio da Superintendência de Tecnologia da Informação. E somente os funcionários com senha podem alimentar o portal, direcionando suas informações para a Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa, como se depreende da seguinte fala de um entrevistado da Secretaria de Relações de Governo e Comunicação:

Na época o que aconteceu, a Secretaria de Gestão balizou todas as iniciativas de inserção de qualquer matéria no portal. Portanto, as Secretarias fizeram parte dessa conexão com coordenação pela Secretaria de Gestão, pois é alimentadora, gestora. Houve uma sensibilização de todos os pares envolvidos: administrativo, secretários, com essa conectividade com a gestão. A primeira inserção de todas as matérias no portal foi bastante interessante, o prefeito municipal desejava uma clareza de dados, ocupar espaço no portal de transparência pra se fazer presente

gastos públicos, receitas. Houve uma conectividade tanto de colaboradores e Secretaria responsável. A Secretaria de Gestão, a acolhedora na época, é a mesma secretaria agora da época da inserção.

Importante mencionar que a alimentação do portal de transparência se dá de forma integrada entre todas as Secretarias da Prefeitura Municipal, com direcionamento das informações a serem veiculadas à Secretaria de Gestão e Modernização, que as disponibiliza no portal, com a ajuda da Superintendência de Tecnologia da Informação, que cria suportes técnicos para essa veiculação na rede mundial de *internet*.

Destacamos também que, nesse caminho da informação entre as Secretarias e a Secretaria “acolhedora”, o Prefeito Municipal não intervém e não alimenta diretamente o portal. Essa Superintendência de Tecnologia da Informação cuida de todo o suporte tecnológico da Prefeitura Municipal de Santa Maria, e não há uma pessoa ou grupo de pessoas designadas a trabalhar somente no portal.

Na sequência, a coordenada 3 – *atendimento às legislações pertinentes* – visa a verificar a percepção institucional do portal sobre o cumprimento das legislações pertinentes (Lei complementar 131/2009 e Lei 12.527/2011). E, como já mencionado na coordenada de nº 1 – *motivação* –, observou-se que a principal motivação foi o cumprimento da legislação, conforme se constata na seguinte fala do entrevistado da Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa:

Em se tratando de administração nós temos que seguir rigorosamente a lei, principalmente de direito administrativo, né! Que nos traz à baila com a sociedade. Quando surgiu a lei da transparência, que ela antecede a lei de acesso à informação, que é a lei de acesso à informação, lei de acesso à informação, vem a posterior, ela veio complementar, elas são distintas. As duas se complementam, mas são distintas.

Assim, todos os entrevistados que fazem parte do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal concordam que o portal de transparência cumpre com os requisitos legais ditados pelas legislações pertinentes.

A coordenada nº 4 – *publicidade* – objetiva investigar se a Prefeitura Municipal realizou algum tipo de divulgação do portal de transparência para a sociedade em geral. O que se verificou foi que não houve nenhuma divulgação significativa do portal e de sua importância enquanto mecanismo de acompanhamento das informações públicas. Os entrevistados só responderam que “não houve uma campanha para esse fim” e não deram maiores explicações, porque

o objetivo primeiro do portal era cumprir as legislações pertinentes e disponibilizar virtualmente seus dados através do portal na rede mundial da *internet*.

A coordenada nº 5 – *acessibilidade da informação* – objetiva verificar a percepção da prefeitura com relação à informação disponibilizada no portal de transparência, ou seja, se o acesso à informação disponibilizada é rápido e se a linguagem adotada é clara. A par desses delineamentos, levantou-se através das entrevistas que o projeto do portal foi pensado pra cumprir requisitos legais e os dados e linguagens dos conteúdos disponibilizados são, essencialmente, técnicos.

Ou seja, conforme se depreende das falas coletadas na Superintendência de Tecnologia da Informação, a linguagem utilizada no portal é em termos técnicos:

Assim, como na página da Prefeitura a gente já utilizava tecnologia de, é software livre, até por questão de segurança, a questão de... a gente já utilizava uma linguagem própria pra *internet* e a gente seguiu na mesma. Na linguagem própria que eu digo é a linguagem que nós já utilizávamos, no caso, PHP, né! Então a gente seguiu na mesma.

Essa linguagem técnica de disponibilização dos dados no portal de transparência se dá com a colocação de documentos em formato *pdf*, com a possibilidade de o usuário baixar esse conteúdo em seu computador. Há filtros de buscas por ano para determinados documentos, como relatórios contábeis (despesas, receitas...), programas de governo, quadro de servidores e seus vínculos com a prefeitura, relação de secretarias, relação de servidores, dentre outras informações alocadas dentro do portal de transparência.

Importante destacar aqui que a Superintendência de Tecnologia da Informação utiliza uma ferramenta virtual ofertada pelo *site* de buscas *Google*, denominada *Google Analytics*²⁷, que possibilita à Prefeitura visualizar os acessos por seções ao *site* dessa municipalidade, inclusive os acessos ao portal de transparência, emitindo relatórios estatísticos e gráficos acerca de visualizações de página, visualizações de páginas únicas, tempo médio na página, entradas, taxa de rejeição, porcentagem de saída e valor da página (que no caso é gratuita).

²⁷ Segundo o portal *Wikipédia*, *Google Analytics* é um serviço gratuito oferecido pela Google no qual, ao ativá-lo por intermédio de uma conta do Google e cadastrar-se um sítio, recebe-se um código para ser inserido na página cadastrada e, a cada exibição, estatísticas de visitação são enviadas ao sistema e apresentadas ao dono do sítio. Cf.: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Google_analytics>, Acesso em: 5 jul. 2013.

No caso do controle de acesso ao portal de transparência, obtive o relatório de visualizações da página, conforme as Figuras 16 e 17, em que se vê um gráfico de visualizações de 06.05.2010 a 24.10.2013. Essas datas compreendem o período de funcionamento do portal desde seu início até julho de 2013.

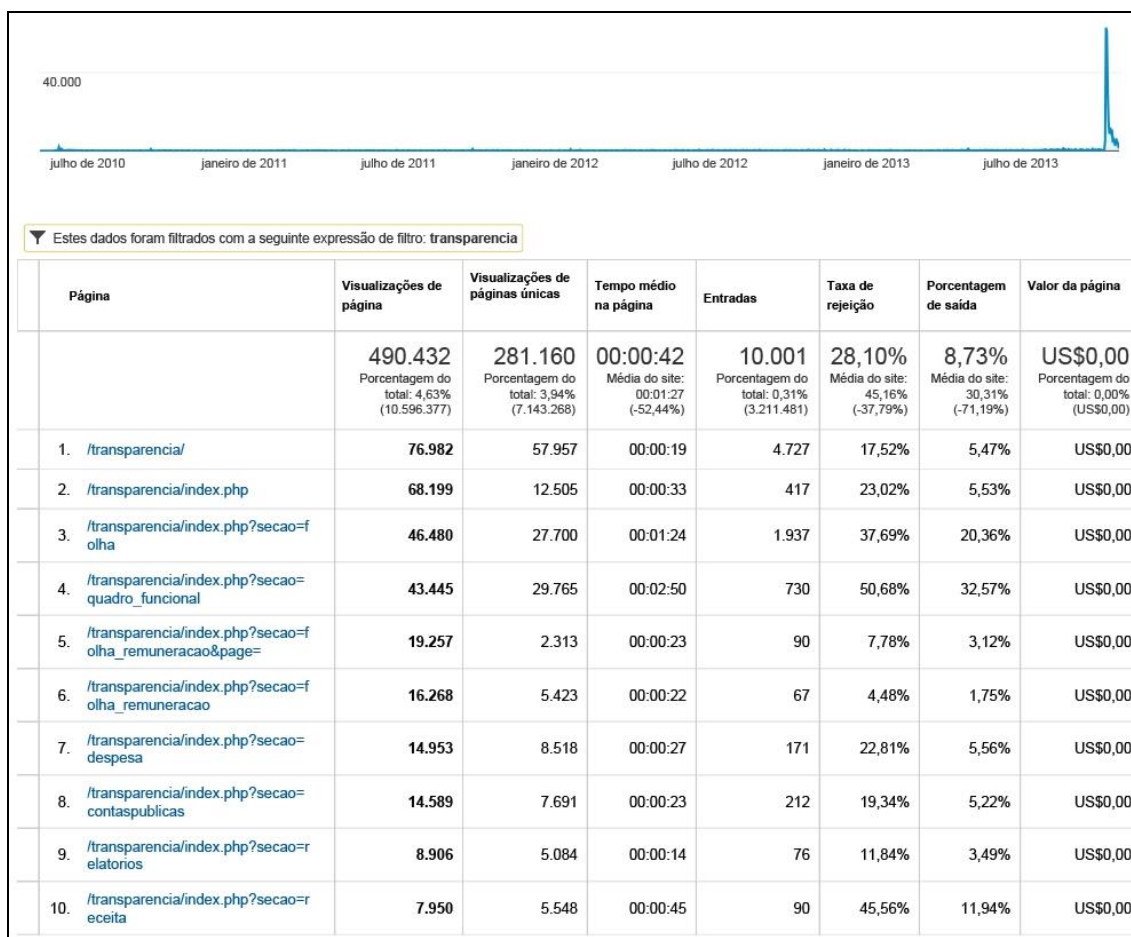


Figura 16 – Gráfico de acessos (julho 2010 – julho 2013)

Observa-se que as visualizações no portal de transparência têm pouca expressividade no período indicado. Porém, a partir de outubro de 2013, conforme a Figura 17, houve um crescimento significativo no número de acessos ao portal de transparência, comparado aos acessos da Figura 16, nas seções remuneração, quadro funcional, relação de cargos e salários.

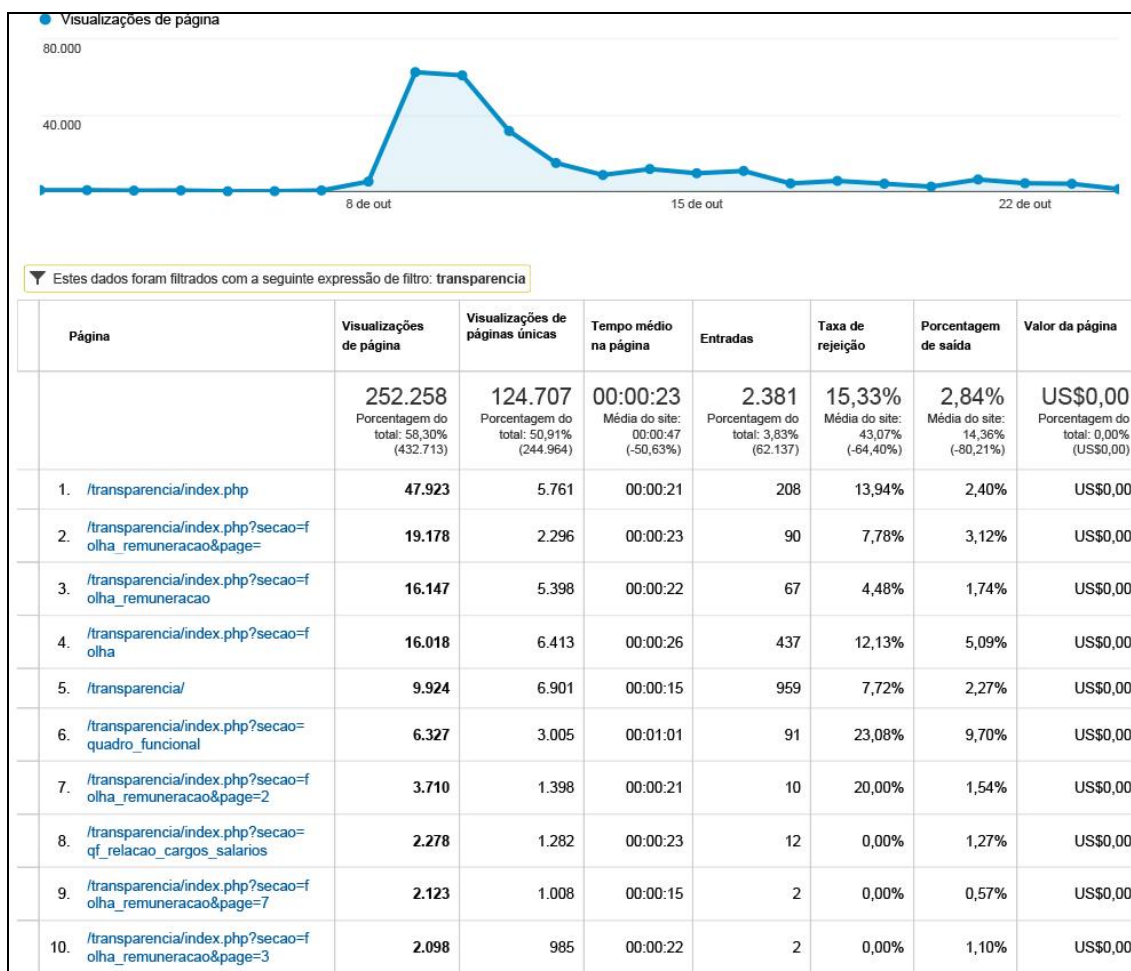


Figura 17 – Gráfico de Acessos – Remuneração (08/10/2013)

E, segundo informações coletadas na própria Superintendência de Tecnologia da Informação, houve mais acessos e/ou visualizações quando foram disponibilizados dados sobre a remuneração dos servidores em geral, conforme se verifica na seguinte fala:

Assim, a gente tem um programa que ele faz monitoramento, né! Dos acessos a páginas. Então, através desse programa a gente vê, ele faz estatística desde o início lá, que é o *Google Analytics*, na realidade, que é o que gente usa na *internet*. Então, qualquer acesso que tem na página ele “loga” ele vai contabilizando. Inclusive agora, quando teve a liberação, posso até te mostrar depois, liberação dos salários dos servidores, você vai ver que ele vinha num patamar e daqui a pouquinho ele deu um pulo!

Cumprе ressaltar que o *Google Analytics* não identifica a pessoa que visualizou as páginas, apenas quantifica as visualizações para um controle estatístico para a Prefeitura Municipal.

Interessante contextualizar como informação disponibilizada no *site* da Prefeitura Municipal o *link* “Documentos Boate Kiss”, que não faz parte do portal da transparência, mas, por disponibilizar documentos administrativos sobre a boate e legislação pertinente a esse tipo de casa de shows, insere-se nessa política de transparência. Com relação aos acessos e visualizações, a disponibilização no portal de transparência dos salários dos servidores teve mais visualizações do que os documentos e informações relacionados à tragédia da boate Kiss, segundo informações coletadas na Superintendência de Tecnologia da Informação.

Outra informação importante sobre o *link* “Documentos Boate Kiss” é que ele foi pensado pelo Prefeito Municipal que, imediatamente após o ocorrido, convocou os Secretários para que conjuntamente, formulassem o referido *link* e disponibilizassem no *site* da Prefeitura Municipal.

A penúltima coordenada, de nº 6 – *possibilidade de interação com cidadão* – visa a identificar canais de interação no portal de transparência com o cidadão comum. Todavia, em nenhuma das seis seções do portal de transparência, foi encontrado um canal de interação com o cidadão com relação às informações disponibilizadas, nem mesmo um Serviço de Atendimento ao Cidadão ou Ouvidoria Geral no *site* da Prefeitura Municipal.

Constatado que o portal de transparência não contém canais de interação com o cidadão, foi necessário questionar a instituição sobre essa situação de ausência de comunicação, inclusive de ouvidoria geral e números de telefones para contato com a Prefeitura Municipal. Diante disso, responderam que, de fato, não havia uma Ouvidoria Geral na Prefeitura Municipal, mas que ela existe virtualmente, e que existe apenas um número de telefone – 156 – que atende somente demandas relacionadas à saúde, segundo a Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa:

O Portal não te dá acesso ao cidadão no sentido de ele interagir, ele vai ter acesso à documentação disponível no portal. Falando do portal da transparência. Isso em qualquer instituição, o portal surgiu primeiro que o SIC. *A posteriori*, veio o SIC, o SIC sim tu tem essa interação, por isso que os dois se complementam.

A implementação da Ouvidoria Geral, como já antecipado nessa pesquisa, depende da aprovação do projeto de lei de nº Projeto de lei nº 8010 pela Câmara Municipal dos Vereadores. Esse projeto de lei decorreu de um estudo feito pela Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa, a partir do qual se pretende

criar a Ouvidoria Geral e Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, em cumprimento à Lei de Acesso a Informação. Segundo informações levantadas, o SIC deveria ter sido criado e disponibilizado ao cidadão em março de 2014 e também sairia da alçada da Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa a administração do portal de transparência, passando a outro órgão criado para esse fim. Essas informações podem ser visualizadas na seguinte fala:

Tanto é que, só por curiosidade, nós vamos lançar agora em março o SIC – o Serviço de Informação ao Cidadão, que ele é oriundo da LAI. E aí, não só a Secretaria de Administração, como é a gestora até hoje, vai ser a gestora da parte técnica do portal de transparência, a partir de março ela não vai ser mais a gestora, vai passar para outro órgão.

Enquanto projeto não colocado em prática, o Serviço de Informação ao Cidadão irá oportunizar a interação do cidadão com o ente público através de solicitações, críticas, elogios e denúncias. Porém, será necessário o cadastramento prévio do cidadão para sua identificação, bem como, sua posterior interligação com o portal de transparência. Será criado um órgão específico diretamente ligado ao Prefeito Municipal a fim de promover um acompanhamento mais detalhado dos problemas da cidade e dos problemas internos da própria prefeitura, conforme se depreende da fala abaixo:

Qual o objetivo da ouvidoria? A ouvidoria tem dois objetivos básicos para o Executivo Municipal: Uma, pra dar uma satisfação para o cidadão, aquele que reclama ou aquele quer fazer um elogio, aquele que quer fazer uma crítica, e por outro lado, por parte da administração, o prefeito e secretários ter uma radiografia 3x4, em preto e branco do que está acontecendo com a cidade, ou município.

A última coordenada, de nº 7 – *controle social* –, não pôde ser observada diretamente nessa percepção institucional da Prefeitura Municipal de Santa Maria, pois ela trata do “controle social” numa perspectiva da importância do portal como mecanismo oportunizador de controle cidadão. O que se pôde levantar indiretamente no conjunto das informações coletadas nas entrevistas é que todas as falas concordam que a criação do portal de transparência do Executivo Municipal foi pensada para atender às legislações pertinentes, que a linguagem de utilização dos dados é essencialmente técnica e que não houve divulgação para a sociedade santa-mariense sobre a existência do portal, não havendo, de fato, canais de

interação com o cidadão para que haja a oportunidade de controle sobre as atividades do ente público.

Entende-se que a coordenada *controle social* poderá ser mais bem verificada na percepção das instituições representativas da sociedade civil, pois essas estão legalmente orientadas a zelar pela moralidade na condução da coisa pública. No tópico a seguir, tratamos diretamente dessas instituições e suas percepções.

3.4.2 Percepções das instituições representativas da sociedade civil

Conforme ressaltado em tópicos anteriores, duas das sete coordenadas analíticas utilizadas para mensurar a percepção da Prefeitura Municipal não foram observadas nas instituições representativas da sociedade civil, quais sejam: *motivação* e *equipe técnica*, tendo em vista que ambas estão relacionadas à estrutura e criação do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Já a entrevista na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria foi prejudicada em alguns pontos em função de o presidente da Câmara ter declarado não ter acessado o Portal de Transparência de Santa Maria. Semelhante situação ocorreu na entrevista realizada no COMDICA, pois a sua presidente declarou não ter acessado pessoalmente o portal.

Em fevereiro de 2014, a presidente do COMDICA concedeu uma breve entrevista na qual declarou conhecer o portal de transparência municipal e que o COMDICA possui uma comissão que acessa o portal, porém não soube dizer quem são as pessoas como se verifica na seguinte fala:

As nossas comissões acessam isso aí, a gente está informada sempre em relação a isso, né?! [...] Eu, diretamente, assim, não estou continuamente acessando, porque a gente tem horário muito ocupado, mas as comissões elas acompanham direitinho, cada comissão acompanha sua área.

Diante disso, a análise a seguir se orienta pelas coordenadas previamente estabelecidas, mesmo que indiretamente, não seguindo a ordem numérica colocada anteriormente. Assim, no que tange ao atendimento às legislações pertinentes, buscou-se observar se essas instituições representativas da sociedade civil acessaram o portal de transparência pública do Executivo Municipal e pôde-se

constatar o cumprimento das legislações e a acessibilidade da informação disponibilizada.

Assim, no mês de março de 2014 foi realizada a entrevista na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, subseção de Santa Maria, RS. Importante contextualizar a atuação da OAB na mediação da desocupação da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, RS, bem como nas manifestações contra o aumento das tarifas de transporte público, junto aos manifestantes, zelando pela integridade destes.

A OAB relatou ainda a sua atuação junto à Prefeitura Municipal, através de comitês gestores com representatividade e influência tanto na elaboração de leis quanto na fiscalização da boa condução da coisa pública pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da seguinte fala:

Da mesma forma, quando somos convidados ou em espaços que são possíveis trabalhamos em parceria com o poder público, tanto na elaboração de legislações quanto na fiscalização dessas legislações. Então, existem algumas, alguns comitês gestores, algumas comissões que a OAB possui representação. Então, são comitês... vou te dar um exemplo que eu represento a OAB, comitê gestor da iluminação pública de Santa Maria. Então, é um órgão que é feito, que é organizado por lei, né... que a OAB possui um assento. A OAB possui um assento, o conselho regional de contabilidade possui um assento, a secretaria de finanças, enfim.

Através desses comitês gestores, a OAB atua de forma mais incisiva na fiscalização do Poder Executivo Municipal, pois participa com cadeira cativa nos processos de tomadas de decisões e, como frisou a entrevistada, a OAB atua de forma vigilante e em defesa dos direitos do cidadão e da democracia. E com relação ao portal de transparência do Executivo Municipal, a OAB o acessa com frequência, e de imediato apontou que o referido portal não traz menção clara à Lei de Acesso à Informação e que as informações de cunho técnico não trazem notas explicativas para que um cidadão comum possa efetivamente compreendê-las, como se depreende da sua fala:

No Executivo Municipal nós fizemos algumas pesquisas... como vou te dizer... algumas pesquisas específicas com relação a algum servidor, pra gente ter uma ideia de como funcionaria essa informação ou como ela viria pra gente, né...e o que nós sentimos um pouquinho de falta assim...é na explicação inicial do portal de transparência, não tem por exemplo, um *link* de acesso à legislação, pra quem quiser acessar a lei específica, então...tem uma informação ali, claro, não se nega que ela existe, mas de repente ela poderia ser colocada com mais canais de acesso, tu entendes?

Então, tu consegues ir lá, pesquisar o salário do servidor, por exemplo, tudo bem. Mas, o *link* com relação à legislação, a gente pelo menos, não conseguiu localizar.

Já o entrevistado da Câmara Municipal dos Vereadores que, conforme apontado anteriormente, declarou não ter acessado o portal de transparência da prefeitura, frisou que as atribuições legais da “Casa do povo” vão além da fiscalização e que essas atribuições estão garantidas pela Lei Orgânica do município e pela própria Constituição Federal, independentemente do acesso ao portal de, conforme se verifica na sua fala:

A nossa Lei Orgânica é nossa constituição municipal, ela garante a cada vereador, a cada membro eleito pela população, membro do Poder Legislativo, o acesso a qualquer hora, sem sermos anunciados a qualquer repartição da prefeitura, para termos documentos, para vermos documentos, para termos vistos a documentos. Então, nós poderíamos fazer, por exemplo, o nosso controle, a nossa fiscalização da prefeitura, do executivo municipal sem o instrumento do portal de transparência.

Já o DCE-UFSM tem sido protagonista de enfrentamentos com a Prefeitura Municipal, principalmente em manifestações contra o aumento das tarifas de transporte público municipal e em manifestações reivindicando justiça no caso da boate *Kiss*. O representante entrevistado do DCE, além de fazer parte do diretório, representa-o em dois conselhos municipais – o da Saúde e do Transporte.

Assim, a atuação do DCE-UFSM é bem intensa no sentido de fiscalizar o Poder Executivo Municipal e, quanto ao Conselho de Saúde, o entrevistado explica:

O Conselho Municipal de Saúde, entre os conselhos, é o que existe de mais avançado assim... em questão de composição e de função que ocupa dentro da esfera municipal. Por ele passam todas as contas do município relativas à saúde; todos os projetos que o município quer fazer tem que passar por ali.

E, segundo informações do entrevistado, o Conselho de Saúde é composto também por representantes de serviços tais como: Hospital de Caridade, planos de saúde privado e gestores, incluindo a própria Prefeitura Municipal e suas secretarias. E no que tange à fiscalização, o Conselho de Saúde tem que aprovar a prestação de contas feita pelo Executivo Municipal, sendo que o entrevistado frisou que a prestação de contas relativas à saúde feita pela Prefeitura Municipal não é aprovada

desde 2010, sempre rejeitada pelo conselho, conforme se depreende da seguinte fala:

O conselho atua fiscalizando, fiscalizando as contas, o dinheiro que o município recebe para fazer as ações o conselho fiscaliza onde foi aplicado aquele dinheiro, e ele tem que aprovar a prestação de contas. E essa prestação de contas, se não me engano, desde 2010 não é aprovada. Sempre é rejeitada, sempre. Só que a prefeitura não dá muita importância pra isso, até hoje nunca deu.

Ele ressaltou também que a atuação dos representantes com assento no conselho de saúde é voluntária e esse desdém da Prefeitura Municipal quanto à rejeição das contas acaba por desmotivar os integrantes a realizarem atitudes mais proativas no sentido de fiscalizar com mais veemência as atitudes do município, tendo em vista que mesmo se as prestações de contas são rejeitadas desde 2010, ou até antes dessa data, nada acontece para o Executivo Municipal, pois este ignora atuação do referido conselho.

Já a atuação do DCE – UFSM no Conselho Municipal de Transporte, na sua condição de conselho consultivo, existe na cidade desde 1993. E desde 1993, a composição desse conselho nunca mudou por esta ser ditada pela lei, diferentemente do Conselho de Saúde, cuja composição é gerida pelo seu regimento interno.

Segundo informações do representante do DCE – UFSM, em maio de 2013, a Associação dos Transportadores Urbanos de Santa Maria – ATU levou um pedido à Prefeitura Municipal para que esta reavaliasse a planilha de preços da tarifa. Sabendo dessa intenção, o DCE organizou uma agenda de eventos com o propósito de avisar a população sobre a intenção de aumento da tarifa de ônibus urbano e ressaltou que acessou o portal de transparência para identificar se determinado integrante do Conselho de Transportes tinha algum vínculo com a prefeitura. Foi constatado o vínculo de cargo de confiança daquela pessoa específica, o que a impedia de estar como representante no conselho, conforme se depreende da fala do representante do DCE entrevistado:

A lei do conselho coloca que nenhum, são 17 que participam e 14 entidades e três da prefeitura, 17. Nenhum dos conselheiros das entidades deve ter vinculação alguma com a prefeitura, se entende por isso que não pode ser funcionário da prefeitura, né!? Nem CC (cargo de confiança), e aí tinha um conselheiro da UAC, o ***** (nome), que ele é CC e tava no

conselho e votou, votou contra, mas pra fazer um “joguinho”, em outros conselhos ele votou a favor já! Mas nesse caso, votou contra.

Em suma, o DCE – UFSM acessou o portal para saber informações dos gastos com saúde e do caso do cargo de confiança de um integrante do Conselho de Transportes. Ou seja, somente por motivações específicas que ele acessou o portal de transparência, onde, segundo sua opinião, ele obteve informações satisfatórias, apesar de não acessá-lo com frequência. E com relação à qualidade da informação disponibilizada, esta não foi considerada clara, com páginas semelhantes que dificultam encontrar e diferenciar as informações ali colocadas e sem *links* explicativos sobre esses dados disponibilizados, conforme se evidencia na seguinte fala:

Eu acho que ela não tá muito clara assim... Porque tem vários *links* são muito parecidos, relatórios de cargo em comissão, relatório de servidores, relatório de quadro funcional. Tipo, várias nomenclaturas que eu não sei muita diferença. Eu tive que ir testando em vários, sabe?! Eu sabia que a informação tava lá, eu sabia que ele era CC, então eu sabia que ela tava lá, daí eu fui em tudo relativo à folha de pagamento pra conseguir achar, então não foi de primeira que eu consegui achar. Não tá bem simples.

O entrevistado acrescentou que as informações disponibilizadas estão colocadas de forma desordenada dentro do portal, sem explicações dos dados, conforme se depreende da fala a seguir:

Eu tive que transformar as informações. Eu consegui acessar a informação ali, né!? Tava ali, agora, pra onde eu encaminho isso? A informação tava ali, por exemplo, nessa questão da guarda municipal, tu olha e te causa estranheza, tipo...como assim: fundo municipal de saúde carros e motos para a guarda municipal?! Deveria ter um negócio ou um *link*, pelo menos nesse caso, explicando do por quê!

E, ainda, quando perguntado se as informações disponibilizadas no portal de transparência estavam ali para cumprir a lei ou para fomentar o controle cidadão, o entrevistado foi incisivo em declarar que as informações dispostas no portal são colocadas apenas para cumprir a lei.

3.4.3 Percepções dos representantes do cidadão comum

As entrevistas dos representantes dos bairros periféricos de Santa Maria ocorreram em março e início de abril de 2014. Os entrevistados declararam o crescente acesso à *internet* de banda larga, tanto em computadores domésticos quanto em celulares. Porém, eles não conseguiram afirmar que esse acesso à rede mundial de *internet* tenha-lhes oportunizado fiscalizar o Executivo Municipal através do portal de transparência.

A representante entrevistada na comunidade Bela União relatou que essa possui um número aproximado de 3500 (três mil e quinhentos) moradores, sendo que, entre os adultos, a maioria trabalha no centro da cidade e depende do transporte público. Ela também destacou o elevado índice de acesso à *internet*, principalmente entre os jovens, através de telefones celulares.

Quando perguntada sobre a ciência da existência do portal de transparência do Executivo Municipal, a entrevistada declarou desconhecer a existência e sequer saber dizer o que significava o portal de transparência. Ela também declarou nunca ter acessado o *site* da Prefeitura Municipal. A entrevistada ressaltou ainda que nunca chegou à comunidade qualquer tipo de divulgação da existência do portal, e que nem ela, pessoalmente, “ouviu falar” do portal de transparência do Executivo Municipal, o que se confirma quando perguntada da seguinte forma:

Entrevistadora – Tu já acessaste o *site* da Prefeitura Municipal?

Entrevistada – Não.

Entrevistadora – Tu sabes da existência do portal de transparência?

Entrevistada - Também não.

Entrevistadora – Nunca chegou aqui algum tipo de publicidade relacionada a isso?

Entrevistada – Não. Que eu saiba, não.

Além de desconhecer a existência do portal de transparência, a entrevistada foi indagada sobre como, enquanto líder comunitária, faz com que as demandas de sua comunidade cheguem até a Prefeitura Municipal. Ela responde que ainda prefere o “cara a cara” com a prefeitura, o que significa ter uma pessoa conhecida dentro da prefeitura, que poderá agilizar a resolução dos problemas, mesmo que ela

não saiba responder como. Em um caso específico, ela encaminhou um abaixo-assinado solicitando uma enfermeira para a unidade de saúde, conhecido como “postinho”, que estava sem médico e enfermeira, e ela achou que o caminho mais rápido era entregar ao conhecido. Isso fica muito claro na seguinte fala:

Eu não sabia os caminhos que eu iria buscar, né?! Eu tenho um que é amigo, assim, um conhecido de anos, que ele foi nosso, que a gente começou a fazer aqui uma festinha de Natal, ele foi nosso Papai-Noel. Hoje, ele trabalha de secretário, naquele negócio que tá ali o Treze de Maio, que era o teatro Treze de Maio, que é tipo uma Secretaria de... comunitárias. O ***** (nome), foi ele que levou o papel pra mim, porque eu não sabia que eu poderia ir lá levar esse papel. Então, ele que daí...eu digo olha ***** (nome) eu não sei o quê que eu faço, como é que eu faço, porque eu não sabia, né! Nunca fui, daí ele disse – Não ***** (nome da líder), me dá aqui que eu vou entregar, daí ele levou e tá ali recebido, ele me devolveu, “xeroquiada, né!” e recebida. Tá, mas isso já faz mais de mês, já se passou assim...

Com relação a esse abaixo-assinado, a líder comunitária não obteve resposta até a data da entrevista e ainda acrescentou que, depois desse abaixo-assinado, ela fez mais dois ofícios que foram levados diretamente por ela, mas que, até o momento, também não haviam sido respondido. A entrevistada argumenta, por fim, que desconhece outras formas de levar à prefeitura as demandas da sua comunidade.

Já na entrevista realizada na comunidade formada pelo loteamento Cipriano da Rocha, no que tange à ciência do portal de transparência, o líder comunitário entrevistado expressou saber da existência do portal e a que finalidade servia. Ele declarou inclusive ter acessado o portal em algumas ocasiões, mas não se lembrou de quais situações. Todavia, quando perguntado sobre o acesso à *internet* pela comunidade, ele declarou que a comunidade não tem acesso a serviço de banda larga, mas somente à *internet* discada, sendo uma minoria que acessa esse serviço, segundo ele, apenas 2%, sendo muito otimista. E desses 2%, a maioria seria de jovens.

Quando questionado sobre a existência do portal de transparência do Poder Executivo Municipal e quanto à linguagem utilizada e à divulgação do mesmo, o líder comunitário declarou que sabem da existência e que inclusive acessam. E, no tocante à clareza da linguagem em que as informações são disponibilizadas, o líder comunitário as considera de difícil compreensão, conforme se verifica na seguinte fala: “Eu mesmo, fugindo da regra da minha comunidade, com uma formação

iniciada superior, nós temos dificuldade de compreensão do quê que diz o portal de transparência”. Questionado também se chegou até a sua comunidade alguma forma de divulgação do portal de transparência, ele foi incisivo em dizer que nunca.

3.5 Análises e discussões

O estudo da transparência pública no portal eletrônico do município de Santa Maria, alicerçado teoricamente nos conceitos de democracia digital como a “ideia de democracia digital ou da *internet* como possibilidade de incremento das práticas e oportunidades democráticas” (GOMES, 2005, p. 214), teve como propósito verificar se o uso desse mecanismo virtual oportuniza efetivo controle cidadão. Essa ampliação das oportunidades democráticas incentiva o acompanhamento da vida pública dos Estados através da disponibilização, em tempo real, de todo ato ou dado emanados do poder público.

Essa disponibilização de informações por parte do poder público deve ser balizada pelas legislações de transparência pública e de acesso à informação que, juntas, ditam normas para que a informação seja de qualidade e acessível a qualquer cidadão através dos portais eletrônicos. Os portais eletrônicos devem ser aperfeiçoados segundo uma transparência pública considerada como valor inerente à gestão pública, porque oportuniza a ampliação das informações da sociedade acerca das ações realizadas pelos agentes públicos e, por esta via, fomenta a *accountability*.

Nesse sentido, a transparência nos portais eletrônicos preconiza, em tese, que o povo participe da vida política de forma mais direta e que os governantes ajam como com mais visibilidade no trato da coisa pública, buscando a referida transparência através da disponibilização de informação de qualidade e acessível a todos os cidadãos. Sob tal perspectiva, a temática dessa pesquisa foi orientada de forma a analisar as percepções tanto do Poder Executivo Municipal quanto de outros indivíduos que fazem parte da sociedade santa-mariense.

Diante disso, o terceiro e último capítulo focou a análise da estrutura do portal de transparência e sua adequação às legislações de transparência pública e acesso à informação. Tendo em vista que o portal está alocado dentro do *site* da Prefeitura

Municipal de Santa Maria e está dividido em seis seções (contas públicas, despesa, receita, relatórios, quadro funcional e folha de pagamento), ele não apresenta um padrão de *layout* das páginas e nem faz menção clara às legislações pertinentes para que o cidadão tome conhecimento do inteiro teor dessas leis.

De fato, há a disponibilização de informações relativas a receitas, despesas, e relatórios de execução orçamentária, de gestão fiscal, balanços patrimoniais, orçamentários e fiscais. Porém, como se verifica na maioria dos documentos disponibilizados em formato *pdf*, a linguagem é técnica e não há notas explicativas acerca do conteúdo destes documentos.

Como se constatou, não há notas explicativas em nenhuma das seções do portal, o que vai de encontro ao que preceitua o artigo 45, inciso II da Lei Complementar 131/2009, no que tange a obrigação do poder público disponibilizar informações “*pormenorizadas*” e de *fácil compreensão de qualquer pessoa*.

Essa falta de notas explicativas nos documentos disponibilizados em *pdf* nas seções do portal está diretamente ligada à falta de canais ou mecanismos virtuais de interação da Prefeitura Municipal com o cidadão que acessa as informações, pois, segundo levantamento na prefeitura, não há um sistema de ouvidoria geral efetivamente implantado, pois está na dependência de aprovação de projetos de lei na Câmara Municipal de Vereadores. No momento, a única ferramenta de contato disponibilizada ao cidadão é o telefone de nº 156, que atende demandas relacionadas à saúde.

Outro fator que contribui para essa falta de informações pormenorizadas e canais de interação do município com o cidadão no portal é a falta de equipe técnica especializada para a manutenção e alimentação do mecanismo eletrônico. Constatou-se que há uma interligação entre as Secretarias que enviam os dados a serem disponibilizados pela Secretaria de Gestão e Modernização Administrativa e, por isso, as informações não seguem um padrão de disponibilização. Assim, verifica-se, portanto, um amontoado de informações semelhantes de linguagem técnica.

Pode-se observar nas instituições representativas da sociedade civil que, em tese, deveriam zelar pelo bem público e acompanhar mais de perto o comportamento do Executivo Municipal, há consonância com o discurso da própria Prefeitura Municipal ao dizer que o portal cumpre a legislação e que está em contínuo aperfeiçoamento. Assim, constatou-se que as instituições representativas da sociedade civil até sabem da existência do portal de transparência do Executivo

Municipal, mas não costumam obter informações do referido portal, com exceção do DCE – UFSM, que se mostrou uma instituição atuante na fiscalização e controle social nos Conselhos Municipais de Transporte e Saúde. Este último acessou o portal em duas ocasiões específicas, do que se depreende que o acesso ao portal não é uma prática frequente nesta instituição. Ou seja, o portal de transparência do Executivo Municipal é de pouca relevância para as instituições aqui investigadas, que preferem outros mecanismos de controle.

Essa indiferença pelo portal de transparência como mecanismo eficiente de acesso a informação e controle social também foi sentida nas entrevistas realizadas com os líderes comunitários. Os líderes comunitários relataram que as comunidades possuem acesso à *internet*, mas acreditam que seus moradores não sabem da existência do portal de transparência. O entrevistado que declarou ter acessado o portal, segundo suas palavras, deparou-se com uma linguagem técnica e pouco compreendeu as informações contidas lá. Diante disso, a falta de notas explicativas em cada seção do portal de transparência impede o acesso às informações nele disponibilizadas, pois só as pessoas com conhecimentos contábeis ou conhecimentos jurídico-administrativos podem compreendê-las, o que dificulta o acesso ao cidadão comum, que, no caso das comunidades tomadas como amostra, em sua maioria não possui sequer o ensino médio completo.

Em resumo, os cidadãos comuns desconhecem a existência de um portal de transparência do Executivo Municipal. Esse desconhecimento se deve a um conjunto de razões, dentre outras, que merecem ser citadas:

1. As comunidades entrevistadas ainda preferem levar suas demandas ao conhecimento do poder público, como problemas de transporte público, saúde e lazer (que foram reiteradamente citadas) através de um “conhecido” que tenha contato mais direto com a Prefeitura Municipal, pois acreditam abreviar o caminho até o poder público, mesmo que suas demandas não sejam respondidas, na maioria das vezes, de forma breve;
2. Não chegou até as comunidades entrevistadas qualquer tipo de divulgação ou publicidade sobre a existência do portal de transparência do Executivo Municipal;

3. Falta de interesse ou motivação dos próprios moradores no que tange à temática política e, por isso, preferem delegar essas questões ao representante da localidade.

Enfim, o conjunto de razões que acabam por descaracterizar o portal de transparência como mecanismo de efetivo controle cidadão se dá, primordialmente, pela falta de divulgação por parte dos poderes públicos da existência dessa ferramenta. Em segundo lugar, a linguagem técnica das informações disponibilizadas impede a compreensão dos dados veiculados, principalmente pelos cidadãos de nível escolar mais baixo, obstando, portanto a ampliação da participação política mais direta oferecida por essas novas tecnologias. Isso pode ser caracterizado, segundo César Sant'ana, como entrave para uma participação mais efetiva, dentre outros que ele destaca:

- a) desconhecimento dos recursos que a Tecnologia da Informação e Comunicação pode oferecer;
- b) desconhecimento sobre seus direitos previstos na legislação;
- c) desconhecimento sobre quais são os deveres do poder público;
- d) falta de definição clara sobre a qual esfera da federação (federal, estadual ou municipal) cabe cada um dos deveres do estado;
- e) falta de informação sobre o funcionamento dos meandros internos da gestão pública "Em geral, ninguém fora do governo compreende o funcionamento e a complexidade da gestão das informações nos órgãos públicos." (FREY et al., 2002);
- f) barreiras impostas pelas próprias administrações públicas com relação à participação da sociedade em suas decisões ou no acompanhamento da execução de suas ações;
- g) aversão por parte dos cidadãos aos assuntos ligados à gestão pública (SANT'ANA, 2009, p. 40).

Logo, o Portal de Transparência de Santa Maria, apesar de atender aos requisitos de disponibilização de dados orçamentários, não contempla a acessibilidade dessa informação, porque inexistem notas explicativas para orientar os usuários, mas principalmente, porque não há mecanismos de interação entre poder público municipal e cidadão. Dessa forma, o Portal de Transparência de Santa Maria é ignorado pela população em geral e até pelas instituições entrevistadas que não costumam obter informações pelo portal, figurando este como mero requisito legal cumprido pela Prefeitura Municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A noção de democracia, apesar de suas diferentes conotações, está centrada na participação do cidadão na esfera pública, que pode ser de forma direta ou indireta. Nesse sentido, a soberania popular deve ser a grande norteadora da atitude daquele que administra e exerce a representação política, e a ela se deve a justificação e a prestação de contas da coisa pública.

As polimorfias do conceito de democracia não se encerram no debate contemporâneo entre democracia procedimental e democracia substancial, principalmente quando são incorporadas as novas tecnologias ao campo político. As oportunidades de participação mais direta ofertadas pelas novas tecnologias reavivam a noção de cidadania, o que, por consequência, fortalece a democracia à medida que se utiliza desses mecanismos virtuais voltados à transparência pública, uma vez que, através dela, o povo fiscalizará a atuação de seus representantes eleitos.

Nesse cenário, qual democracia possibilitaria melhor uso das novas tecnologias para o controle cidadão? Partindo da ideia de ampliação das oportunidades de participação, institucionais ou não, a democracia na sua forma substancial seria a mais adequada, por aprofundar a participação do cidadão para além do procedimento eleitoral, pois possibilidades de participação virtuais assinalam uma renovação da interação do Estado com o cidadão.

Logo, para a construção de plataformas digitais voltadas à divulgação de informações públicas, será necessário um aprimoramento das atitudes das esferas governamentais em busca do aperfeiçoamento dessas plataformas digitais, através de uma linguagem mais comum e maior interatividade com os cidadãos. Estes, por sua vez, devem proceder de forma mais protagônica, no sentido de exigir que essas informações sejam de qualidade, para que efetivamente aconteça o controle cidadão. A noção de transparência pública, nesse contexto, significa ampliar as informações da sociedade acerca das ações realizadas pelos agentes públicos e, por esta via, fomentar a *accountability*. Destaca-se que a transparência dos entes públicos deve ultrapassar a mera disponibilização de documentos em arquivo *pdf* sem maiores explicações sobre a linguagem, pois a informação veiculada,

principalmente nos portais de transparência, deve estar clara e acessível a todos os cidadãos.

Consideramos, portanto, que a transparência deva tomar seu sentido mais profundo, o que significa estabelecer um horizonte normativo para o conceito de *accountability*. Ou seja, uma concepção de transparência focalizada, para além da mera disponibilização da informação, mas, fundamentalmente, que seja capaz de conscientizar os cidadãos acerca do uso dessa informação pública como forma de influenciar as tomadas de decisões.

Desta forma, a utilização dos portais de transparência pública pelos gestores públicos atua como instrumento de fortalecimento da democracia à medida que possibilita aos cidadãos exercitar a cidadania através do acompanhamento das rotinas administrativas e os processos de tomada de decisões políticas.

Destarte, o segundo capítulo focalizou a argumentação teórica de que o aprimoramento do conceito de *accountability* depende, segundo Filgueiras (2011), da compreensão do lugar do conhecimento social na construção da responsabilidade política com atuação protagônica do cidadão para aperfeiçoar o controle social, entendido nesta pesquisa como a participação do cidadão na gestão pública como mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da democracia.

Assim, a promoção da transparência e do acesso à informação é considerada medida indispensável para o fortalecimento da democracia, pois o acesso à informação e a transparência nos atos do governo estão previstos como direitos do cidadão e deveres do Estado na nossa Constituição Federal e em diversos normativos; primeiramente com a Lei de Responsabilidade Fiscal em 2000 e, mais recentemente, as leis da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), e de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/11).

Essas legislações instituíram a transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, evidenciando uma nova relação entre Estado e sociedade através da incorporação da transparência.

No campo teórico e empírico das novas tecnologias aliadas à participação política, são necessários mais estudos, uma vez que os já existentes se detêm predominantemente na postura dos Estados frente a essas novas plataformas

tecnológicas, enquanto são consideravelmente poucos os estudos preocupados em analisar sua utilização como mecanismo a serviço da cidadania. Nesse sentido, são necessárias mais investigações para averiguar se esses mecanismos tecnológicos realmente disponibilizam informações claras, acessíveis e eficazes, capazes de oportunizar o efetivo controle cidadão mediante a transparência dos atos do poder público.

Diante disso, ficou a cargo do terceiro e último capítulo realizar a análise estrutural do portal de transparência do Executivo Municipal de Santa Maria, RS e, também, uma análise das percepções dos indivíduos entrevistados, orientada sob as seguintes coordenadas: 1) *Motivação*; 2) *Equipe técnica*; 3) *Atendimento às legislações pertinentes*, 4) *Publicidade*; 5) *Acessibilidade da informação*, 6) *Possibilidade de interação com cidadão* e 7) *Controle social*. Frisa-se que, no decorrer das entrevistas, algumas das coordenadas não puderam ser observadas.

Assim, a análise empírica do portal de transparência do Executivo Municipal da cidade de Santa Maria se demonstrou importante por aproximar os resultados da teoria aqui explanada e por retratar, nas entrevistas em profundidade e na formulação de alguns indicadores, as visões sobre a transparência pública nesse suporte tecnológico. Visões classificadas em: visão institucional do executivo municipal, visão das instituições de controle e visão do cidadão.

Importante reiterar que o Poder Executivo Municipal simboliza a esfera de governo mais próxima do cidadão, o que significa, segundo César Sant'ana (2009), uma menor complexidade de dados a serem levantados, se comparados aos demais entes do poder público. Essa proximidade dos agentes políticos municipais em relação aos cidadãos e ao seu dia a dia, bem como a sensibilidade imediata dos resultados de políticas e ações destes agentes políticos, podem ser utilizadas como elementos facilitadores da conscientização da importância da participação de todos no processo da administração pública (SANT'ANA, 2009, p. 48).

A partir dessas considerações, a percepção institucional da Prefeitura Municipal revelou que a criação do portal foi produto da exigência legal e foi feita em conjunção de esforços das Secretarias de Administração, Comunicação e apoio de pessoal especializado em tecnologia de informação. Logo, não houve uma comissão convocada para tal finalidade e frisa-se que, até o presente momento, não há na Prefeitura Municipal de Santa Maria uma equipe voltada especificamente para a transparência pública no portal.

Ficou evidente que o portal de transparência do Executivo Municipal de Santa Maria não foi planejado para conceder ao cidadão acesso à informação gerada por esse ente público, mas sim, para corresponder a uma exigência legal e evitar penalidades na seara administrativa. Não há uma equipe técnica voltada para alimentação do portal com informações dos diversos setores que compõem a estrutura da prefeitura. O que há é uma interligação entre as secretarias que direcionam suas informações para a Secretaria de Gestão e Modernização que, enfim, alimenta o portal. Essas informações ficam adstritas às exigências legais, em linguagem técnica e sem notas explicativas.

Essa visão institucional da Prefeitura Municipal em possuir um portal de transparência para estar em acordo com a lei é insuficiente se tomarmos como base o que foi trabalhado nesta pesquisa. Conforme resumidamente expõe Matozo (2011), as informações que são disponibilizadas em tempo real, para além da transparência, devem, fundamentalmente, ser claras para entendimento de todos, não somente daqueles com maior conhecimento e compreensão de dados fiscais.

O intuito da Lei de Transparência é garantir e incentivar a participação popular, ou seja: toda informação sobre os orçamentos, além de garantida pela lei, ainda tem obrigatoriamente de passar pelo crivo popular. O incentivo à participação social fica claro nos já referenciados artigo 48 e artigo 48-A. O primeiro, em seu parágrafo único, coloca a noção da transparência como instrumento de fiscalização sendo garantida através do incentivo à participação popular e acesso a informações que devem atender a padrões mínimos para facilitar a compreensão de todos, enquanto o segundo institucionaliza também o acesso à informação sobre procedimentos de gestão fiscal.

A visão de instituições de controle da Prefeitura Municipal – Câmara de Vereadores, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselhos dos direitos da Criança e Adolescente e de saúde – apontou que seus membros desconhecem, ou nunca acessaram, ou acessaram apenas para a entrevista, o portal de transparência do Executivo Municipal de Santa Maria. Ou seja, ressaltaram, em termos gerais, a importância da transparência pública e novas tecnologias, mas verificou-se que pouco ou quase nunca utilizam o portal de transparência para obtenção de informações públicas.

E por fim, a visão dos cidadãos comuns, aqui representados por dois líderes comunitários, sendo que estes pouco ou nunca acessaram o portal de transparência,

preferindo levar suas reivindicações diretamente à Prefeitura Municipal. Os dois alegaram falta de divulgação do portal de transparência por parte do Executivo Municipal, sendo que um deles não tinha conhecimento da existência dessa ferramenta tecnológica à disposição de todos. Percebeu-se uma distância entre o que a teoria aponta como importante no que tange à informação pública acessível e transparente a todos, principalmente em plataformas digitais, que são mecanismos mais diretos de participação político, inclusive pelo avanço significativo do acesso a *internet* por todos.

Porém, a realidade apresentou-se deveras diversa do que pregam a teoria ou mesmo as leis referentes à transparência e ao acesso à informação no que tange à promoção da participação e do controle do cidadão. O Executivo Municipal ressaltou que a criação do portal foi para cumprir a lei. As instituições que deveriam efetuar o controle sobre Executivo não o fazem através do portal, até porque não o acessaram ou raramente acessaram. E, por fim, os cidadãos das comunidades entrevistadas ignoram a existência do portal de transparência.

Não obstante, munidos das informações expostas no terceiro e último capítulo, cabe-nos responder se a questão de pesquisa: “*A transparência pública, através dos portais eletrônicos, oportuniza efetivo controle cidadão e fortalecimento da democracia?*” pode ser confirmada e visualizada no portal de transparência do Executivo Municipal de Santa Maria.

A resposta da mencionada questão de pesquisa ganha confirmação e visualização quando respaldada pela teoria abarcada neste estudo, no que tange ao seu objetivo mais amplo de afirmar que o portal de transparência é um mecanismo virtual capaz de reorientar as atitudes do Estado para o cidadão. Nesse sentido, Wilson Gomes (2005) afirma que o emprego das novas tecnologias oportuniza formas mais diretas de participação política, ou seja, ampliam a capacidade dos cidadãos exercerem algum controle ou influência sobre o Estado.

Porém, quando partimos para a realidade empírica da construção e percepção do portal de transparência do Executivo Municipal de Santa Maria, não conseguimos observar os pressupostos de pesquisa, quais sejam: 1) a transparência pública é um instrumento de fortalecimento da democracia à medida que permite submeter o Estado e seus agentes ao controle da cidadania; 2) A transparência pública requer uma cidadania ativa, que se efetiva através de uma maior participação do cidadão na arena política; e 3) O portal de transparência é

considerado efetivo quando o acesso à informação pública se faz de forma eficaz, efetiva e eficiente, aliado a uma ampla divulgação do portal e constante profissionalização dos agentes públicos que o administram e alimentam.

O portal de transparência do Executivo Municipal de Santa Maria não correspondeu aos pressupostos de pesquisa pelos seguintes motivos: a) o portal foi criado para atender às legislações pertinentes, porém, ele não atende nem à totalidade dos requisitos legais mínimos, no que tange à indicação clara das legislações (Lei Complementar 131/2009 e Lei Ordinária 12.527/2011), bem como por não constarem explicações pormenorizadas dos documentos e informações disponibilizadas ao cidadão, sendo que as informações disponíveis estão em linguagem técnica; b) no que tange à acessibilidade dessas informações, consideramo-las inacessíveis, visto que a linguagem utilizada é eminentemente técnica e inexistente divulgação sobre a importância do portal de transparência; c) no que tange às percepções dos entrevistados, houve uma sintonia de opiniões entre as percepções dos entrevistados da Prefeitura Municipal (servidores) e das instituições representativas da sociedade civil, no tocante à exigência legal, mas ambos inferiorizam a importância do referido portal para um efetivo controle cidadão. A exceção é a percepção avinda do representante do DCE-UFSM, que acessou o portal e coletou informações, embora as tenha considerado insuficientes ou irrelevantes para o objetivo pretendido; d) como última e mais relevante constatação, tem-se o desconhecimento da existência do portal de transparência por parte dos representantes do cidadão comum, tendo em vista que este decorre da ausência de divulgação do portal de transparência como instrumento virtual de disponibilização de informações públicas.

Portanto, o Portal de Transparência de Santa Maria não cumpre seu papel político de oportunizar efetivo controle cidadão, embora cumpra a lei. Nesse cenário, o conceito de transparência pública não se observou no referido portal, pois o portal do Executivo Municipal de Santa Maria é alimentado com informações rotineiras de linguagem técnica, sem qualquer acessibilidade, incapaz de munir o cidadão de informação relevante, até porque não existe na Prefeitura Municipal uma ouvidoria capaz de canalizar as manifestações dos cidadãos.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. Luiz. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. In: **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro. Edição Especial Comemorativa, p. 67-86, 1967-2007.

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA (Coord.). **Plano Estratégico de Desenvolvimento de Santa Maria: 2014-2030**, Santa Maria, 2010. Disponível em: <http://adesm.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Doc_Base_Plano_Estrategico_de_Developolvimento_SM.29.10.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2012.

AKUTSU, Luiz; PINHO, J. A. Gomes de. Sociedade da informação, *accountability* e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v.36, n.5, p. 723-45, set./out. 2002.

ALMADA, M. Paula; CARREIRO, Rodrigo; ROSSETTO, G. P. Nascimento. Democracia digital e participação: um estudo sobre iniciativas civis no Brasil. In: **Lumina**, Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação Universidade Federal de Juiz de Fora, v.5, n.2, p.1-22, dez. 2011.

ANDRADE, D. Meirelles; CASTRO, C. L. de Carvalho; PEREIRA, J. Roberto. Cidadania ou “estadania” na gestão pública brasileira? In: **Revista de Administração Pública – RAP**, Rio de Janeiro, v.46, n. 1, p. 177-90, jan./fev. 2012.

ARTICLE 19. **Liberdade de Informação**: participação e controle social da administração pública. Redação: Arthur Serra Massuda. Revisão: Alexandre Andrade Sampaio. Ilustração: Julien Cachemaille. São Paulo, 2012.

BAQUERO, Marcello. Cultura política participativa e desconsolidação democrática: reflexões sobre o Brasil contemporâneo. **Perspec.** [on-line] vol.15, n.4, p. 98-104. São Paulo, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000400011&script=sci_abstract>. Acesso em: 12 abr. 2013.

_____, Democracia formal, cultura política informal e capital social no Brasil. In: **Opinião Pública**, Campinas, v. 14, n. 2, p. 380-413, nov. 2008.

_____, Obstáculos formais à democracia social. Poliarquia, Cultura Política e capital social no Brasil. In: GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf (org.) **Perspectivas sobre participação e democracia no Brasil**. Ijuí: Unijuí, 2007.

BARRETO, Maria Inês. As organizações sociais na reforma do Estado brasileiro. In: BRESSER - PEREIRA, L. Carlos; GRAU, Nuria C. G. (org.) **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1999.

BORÓN, Atílio. **Estado, Capitalismo e Democracia na América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. A sociedade civil depois do dilúvio neoliberal. IN: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE (1995). **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado**. Brasília: Imprensa Nacional, Novembro de 1995. Plano aprovado pela Câmara da Reforma do Estado da Presidência da República em Setembro de 1995.

_____. Controladoria Geral da União – CGU. **Acesso à informação pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011.

_____. Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm>. Acesso em: 14 mar. 2013.

_____. Lei Ordinária nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso xxxiii do art. 5º, no inciso ii do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 14 mar. 2013.

_____. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH – 3). Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010.

BRESSER-PEREIRA, Luís Carlos. **A reforma do aparelho do estado e a constituição brasileira**. Brasília: ESAF, 1995.

_____. **Reforma do Estado para a Cidadania: a reforma gerencial brasileira na perspectiva internacional**, São Paulo/Brasília: Editora 34/ENAP, 2002.

_____. Democracia, estado social e reforma gerencial. In: **Revista de Administração de Empresas – RAE**. v. 50, n.1, p. 112-116, 2010. Disponível em: <<http://rae.fgv.br/rae/vol50-num1-2010/democracia-estado-social-reforma-gerencial>>. Acesso em: 12 out. 2012.

CAMPOS, Ana Maria, *Accountability: Quando Poderemos Traduzi-La Para O Português?* In: **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.24, n.2, p.30-50, fev./abr.1990.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. **Accountability ou propaganda?** A Publicização no setor público: Estudo de caso do programa escola de governo do governo do Paraná. III Congresso Consad de Gestão Pública, Painel 19/ 074, Brasília: Consad, 2010.

CARVALHO, J. M. Cidadania: tipos e percursos. In: **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.9, n. 18, p.338-359, 1996.

_____. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. Cidadania, estadania, apatia. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, p. 8, 24 jun. 2001.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: A era da informação: economia, sociedade e cultura**, v.1. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

_____; CARDOSO, Gustavo (org.). **A Sociedade em Rede: do conhecimento à ação política**. Conferência. Belém (Por): Imprensa Nacional, 2005.

CEADD – Centro de Estudos Avançados em Democracia digital. **CID: Grupo de Pesquisadores em Comunicação Internet e Democracia** (apresentação). Disponível em: <<http://www.ceadd.com.br/pesquisas/grupos-de-pesquisas/cid/>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

CLAD. **La responsabilización em la nueva gestión pública latino-americana**. Buenos Aires: Eudeba, 2000. Disponível em: <<http://www.clad.org/>>. Acesso em: 23 nov. 2013.

COSTA, Frederico Lustosa. Condicionantes da Reforma do Estado no Brasil. In: MARTINS, Paulo Emílio Matos; PIERANTI, Octavio Penna (org.). **Estado e Gestão Pública: Visões do Brasil Contemporâneo**. Rio de Janeiro: FGV. 2006, p.133-158.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito constitucional**. Salvador: Podivm, 2008.

CULAU, A. Antunes; FORTIS M. F. de Almeida. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. In: XI Congreso Internacional Del Clad Sobre La Reforma Del Estado Y De La Administración Pública, 7-10 nov. 2006, Ciudad de Guatemala, 2006, p. 1-16.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel. (org.) **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004, p. 95-110.

_____. Para retomar a reinvenção democrática: qual cidadania, qual participação? In: **Forum Social Nordestino**, Recife, 2004, p.1-11.

DAHL, Robert A. **Polyarchy: participation and opposition**. New Harven: Yale University Press, 1971.

_____. **Sobre a democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DEMO, Pedro. Santo estado, maldito mercado: de certas esquerdas que são direitas. In: **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 20, n. 2, p. 451-476, mai./ago. 2005.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

EVANGELISTA, Lúcio. **Controle Social versus transparência pública: uma questão de cidadania**. 2010. 33f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Especialização

em orçamento público) – Tribunal de Contas da União – TCU, Senado Federal – SF e Controladoria Geral da União – CGU. Brasília, 2010.

FILGUEIRAS, Fernando. **Além da transparência: *accountability*** e política da publicidade. Lua Nova, São Paulo, n. 84, 2011.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GADEA, Carlos A.; SCHERER-WARREN, Ilse. A contribuição de Alain Touraine para o debate sobre sujeito e democracia latino-americanos. In: **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 25, p. 39-45, nov. 2005.

GOMES, W. **Participação Política On-line: Questões e hipóteses de trabalho**. In: MAIA, R.C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. **A Internet e Participação política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011, p. 19-45.

_____. Internet e participação política em sociedades democráticas. In: **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n. 27, p. 58-78, ago. 2005.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Acesso à internet e Posse de Telefone Móvel Celular para Uso Pessoal 2011 - PNAD**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/acessoainternet2011/default.shtm>>. Acesso em: 30 jun. 2013.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Análise e recomendações para as políticas públicas de massificação de acesso à internet em banda larga**, n. 46, 26 abr. 2010. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/100426_comunicadodoipea_n_46.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2013.

KINZO, Maria D. Alva G. A Democratização brasileira: balanço do processo político desde a transição. In: **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, p.3-12, 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2012.

LAGO, Roberto Carlos Brito do. **Democracia e controle social: a denúncia ao Tribunal de contas da Bahia como instrumento de *accountability***. 2008, 155f. Dissertação (Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2008.

LAMOUNIER, Bolívar. **Da Independência a Lula: dois séculos de política brasileira**. São Paulo: Augurium, 2005.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. São Paulo: Ed. 34, 2006.

LIMONGI, Fernando Papaterra Limongi. O Federalista – remédios republicanos para males republicanos. In: **Os clássicos da política**, de Francisco Weffort (org.), v. 1, São Paulo: Ática, 2006, p.242-286.

MACPHERSON, Crawford. Brough. **A Democracia Liberal. Origens e Evolução**. Rio de Janeiro, Zahar, 1978.

MANN, Michael. El poder autónomo do Estado: sus Orígenes, mecanismos y resultados. In: **Lecturas sobre el Estado y las políticas públicas**: retomando el debate de ayer para fortalecer o actual. Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, p.55-71, ago. 2011.

MARQUES, Francisco Paulo Jamil Almeida. Participação Política, legitimidade e eficácia democrática. **Caderno CRH**, v. 23, n. 60, p. 591-604, Salvador, 2010.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARTINS, Heloísa Helena T. de Souza. **Metodologia qualitativa de pesquisa**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.2, p.289-300, mai./ago., 2004.

MATKIEVITZ, Márcia. **A importância da lei de responsabilidade fiscal para o processo de democratização da gestão pública com foco no portal da transparência do município de Foz do Iguaçu**. 2011, 47f. Projeto Técnico, (Especialização em Gestão Pública). Universidade Federal do Paraná, Foz do Iguaçu, 2011.

MATOZO, Adriano Faria. **O Portal de Transparência da Prefeitura de Paranaguá e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2011, 98f. Dissertação. (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal do Paraná, Paranaguá, 2011.

MIGUEL, L. Felipe. Impasses da *Accountability*: dilemas e alternativas da representação política. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n.25, p. 25-38, nov. 2005.

MUSZYNSKI, Judith; MENDES, Antônio Manuel Teixeira. Democratização e opinião pública no Brasil. In: Lamounier, Bolívar (org.). **De Geisel a Collor**: O balanço da transição, São Paulo: Sumaré, 1990.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. In: **Lua Nova**, São Paulo, n. 44, p.27-54, 1998.

PAES DE PAULA, A.P. **Por uma nova gestão pública**: limites e potencialidades da experiência contemporânea. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

PILAR, Adriana M. Rodrigues; BOLFE, Sandra Ana. A ocupação pela moradia as margens da BR-287 no bairro Urandia em Santa Maria/RS. In: **Geografia: Ensino & Pesquisa**, Santa Maria, v. 13 n. 2, p. 116-126, 2009.

PINTO, Élide Graziane. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado e Organizações Sociais**: uma discussão dos pressupostos do “modelo” de reforma do estado brasileiro. Elaborado em ago. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br>>. Acessado em: 27 ago. 2012.

PNUD-BRASIL. Especialistas se reúnem em Brasília para debater o Combate à Corrupção. **PNUD-Brasil – Notícias**, Brasília, 4 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/Noticia.aspx?id=3663>>. Acesso em: 09 jul. 2013.

PUTNAM, Robert. **Comunidade e Democracia**: a experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

RECEITA FEDERAL. **Planejamento Fiscal**. Disponível em: <<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/politica-fiscal/planejamento-fiscal/sobre-o-planejamento-fiscal>>. Acesso em: 19 abr. 2013.

ROTHBERG, Danilo. Por uma agenda de pesquisa em democracia eletrônica. In: **Opinião Pública**, Campinas, v.14, n.1, p.149-172, jun. 2008.

SAES, Décio Azevedo Marques de. A questão da evolução da cidadania política no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.15, n.42, p.379-410, 2001.

SANT'ANA, R. C. Gonçalves. **Tecnologia e Gestão Pública Municipal**: mensuração da interação com a sociedade. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SANO, Hironobu. **Nova Gestão Pública e accountability**: o caso das organizações sociais paulistas, 2003, 113f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas/EASP, São Paulo, 2003.

SANTA MARIA. Câmara Municipal. **Lei orgânica do Município de Santa Maria**. Aprovada na Câmara Municipal de Santa Maria em 03 de abril de 1990.

SANTOS, Wanderley. Guilherme dos. **Cidadania e Justiça**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SILVA, Francisco Carlos da Cruz. Controle social: reformando a administração para a sociedade. In: **Tribunal de Contas da União**. Prêmio Serzedello Corrêa 2001 Perspectivas para o controle social e a transparência da administração pública. Brasília, 2002.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SOLA, Lourdes; PAULANI, L. Introdução. In: _____. **Lições da década de 80**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1995.

STIGLITZ, Joseph. **On liberty, the right to know, and public discourse: the role of transparency in public life**. Oxford: Oxford Amnesty Lectures, 1999.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: Leis e costume. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Parte II, Petrópolis: Vozes, 2007.

VAZ, Alexander Cambraia N. Participação política, efeitos e resultados em políticas públicas: notas crítico-analíticas. In: **Opinião Pública**, Campinas, v.17, n.1, p.163-205, jun. 2011.

VITULLO, Gabriel E. As teorias da democratização frente às democracias latino-americanas realmente existentes. In: **Opinião Pública**, Campinas, v.12, n.12, p.348-

377, nov. 2006.

VIANNA, Oliveira. **Instituições políticas brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

VIEIRA, Evaldo. O Estado e a sociedade civil perante o ECA e a LOAS. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n.56, p.9-23, 1998.

ANEXOS

ANEXO 1 – Balanço orçamentário de 2013

Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal Santa Maria

Balanço Orcamentario (Art. 2o, Inciso XIV)
 Janeiro a Dezembro de 2013

| RECEITAS | Previsão para o Exercicio | Execucao ate Dezembro | Diferenca |
|----------------------------|------------------------------|---------------------------|----------------|
| RECEITAS CORRENTES | 395.937.543,90 | 409.102.334,96 | -13.164.791,06 |
| RECEITA TRIBUTARIA | 109.402.600,00 | 109.621.781,01 | -219.181,01 |
| RECEITA DE CONTRIBUICOES | 26.427.000,00 | 29.092.765,16 | -2.665.765,16 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 17.560.936,27 | 8.533.962,86 | 9.026.973,41 |
| RECEITA AGROPECUARIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVICOS | 6.700.000,00 | 6.596.999,52 | 103.000,48 |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES | 218.635.607,63 | 221.476.033,58 | -2.840.425,95 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 17.211.400,00 | 33.780.792,83 | -16.569.392,83 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 92.673.934,91 | 21.832.828,16 | 70.841.106,75 |
| OPERACOES DE CREDITO | 44.729.193,06 | 14.908.218,56 | 29.820.974,50 |
| ALIENACAO DE BENS | 400.000,00 | 90.390,16 | 309.609,84 |
| AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS | 59.100,00 | 31.241,70 | 27.858,30 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 47.485.641,85 | 6.787.818,39 | 40.697.823,46 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 15.159,35 | -15.159,35 |
| SUBTOTAL | 525.093.478,81 | 472.685.940,11 | 52.407.538,70 |
| DEFICIT | 19.794.475,79 | 0,00 | 19.794.475,79 |
| TOTAL | 544.887.954,60 | 472.685.940,11 | 72.202.014,49 |
| | | | |
| DESpesas | Dotacao do Exercicio | Liquidada ate Dezembro | Diferenca |
| DESpesas CORRENTES | 417.817.189,76 | 400.340.748,73 | 17.476.441,03 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 277.980.270,30 | 273.957.525,23 | 4.022.745,07 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 5.057.750,00 | 5.057.713,11 | 36,89 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 134.779.169,46 | 121.325.510,39 | 13.453.659,07 |
| DESpesas DE CAPITAL | 123.630.764,84 | 43.452.971,03 | 80.177.793,81 |
| INVESTIMENTOS | 115.064.929,71 | 34.937.658,39 | 80.127.271,32 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 59.600,00 | 9.079,20 | 50.520,80 |
| AMORTIZACAO DA DIVIDA | 8.506.235,13 | 8.506.233,44 | 1,69 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 3.440.000,00 | 0,00 | 3.440.000,00 |
| SUBTOTAL | 544.887.954,60 | 443.793.719,76 | 101.094.234,84 |
| | | | |
| SUPERAVIT CORRENTE | 0,00 | 8.761.586,23 | 8.761.586,23 |
| SUPERAVIT DE CAPITAL | 0,00 | -21.620.142,87 | -21.620.142,87 |
| TOTAL | 544.887.954,60 | 472.685.940,11 | 113.952.791,48 |

ANEXO 2 – Tributos arrecadados em janeiro de 2014

| Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal Santa Maria | | Tributos Arrecadados (Art.2º, Inciso I) Janeiro de 2014 | |
|---|---|--|--------------------------|
| Código | Descrição | Valor Recebido no Mês | Valor Recebido no Ano |
| 1.0.0.0.00.00.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 23.687.614,18 | 23.687.614,18 |
| 1.1.0.0.00.00.00.00 | RECEITA TRIBUTÁRIA | 20.539.092,39 | 20.539.092,39 |
| 1.1.1.0.00.00.00.00 | IMPOSTOS | 17.225.302,36 | 17.225.302,36 |
| 1.1.1.2.00.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA | 12.836.281,58 | 12.836.281,58 |
| 1.1.1.2.02.00.00.00 | IPTU | 10.809.483,68 | 10.809.483,68 |
| 1.1.1.2.02.00.01.00 | IPTU - Próprio | 6.485.362,97 | 6.485.362,97 |
| 1.1.1.2.02.00.02.00 | IPTU - MDE | 2.702.585,55 | 2.702.585,55 |
| 1.1.1.2.02.00.03.00 | IPTU - ASPS | 1.621.535,16 | 1.621.535,16 |
| 1.1.1.2.04.00.00.00 | IMP.S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NATUREZA | 1.149.119,91 | 1.149.119,91 |
| 1.1.1.2.04.31.00.00 | IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO | 1.149.119,91 | 1.149.119,91 |
| 1.1.1.2.04.31.01.00 | IRRF S/REND.TRAB.ATIV./INAT.POD.EXEC/IND | 789.927,73 | 789.927,73 |
| 1.1.1.2.04.31.01.01 | IRRF Ativo/Inativo-Exec./Ind.-Próprio | 473.956,61 | 473.956,61 |
| 1.1.1.2.04.31.01.02 | IRRF Ativo/Inativo-Exec./Ind.-MDE | 197.481,91 | 197.481,91 |
| 1.1.1.2.04.31.01.03 | IRRF Ativo/Inativo-Exec./Ind.-ASPS | 118.489,21 | 118.489,21 |
| 1.1.1.2.04.31.02.00 | IRRF S/REND.TRAB.ATIV./INAT.POD.LEGISL. | 51.114,56 | 51.114,56 |
| 1.1.1.2.04.31.02.01 | IRRF Ativo/Inativo-Legislativo-Próprio | 30.668,73 | 30.668,73 |
| 1.1.1.2.04.31.02.02 | IRRF Ativo/Inativo-Legislativo-MDE | 12.778,64 | 12.778,64 |
| 1.1.1.2.04.31.02.03 | IRRF Ativo/Inativo-Legislativo-ASPS | 7.667,19 | 7.667,19 |
| 1.1.1.2.04.31.03.00 | IRRF S/REND.TRAB.INATIVOS PAGOS P/RPPS | 268.649,21 | 268.649,21 |
| 1.1.1.2.04.31.03.01 | IRRF Inativos Pagos Pelo RPPS-Próprio | 161.189,52 | 161.189,52 |
| 1.1.1.2.04.31.03.02 | IRRF Inativos Pagos Pelo RPPS-MDE | 67.162,30 | 67.162,30 |
| 1.1.1.2.04.31.03.03 | IRRF Inativos Pagos Pelo RPPS-ASPS | 40.297,39 | 40.297,39 |
| 1.1.1.2.04.31.05.00 | IRRF PENSION.PAGOS C/RECURSO DO RPPS | 12.236,15 | 12.236,15 |
| 1.1.1.2.04.31.05.01 | IRRF Pension.Pag. C/Rec. RPPS - Próprio | 7.341,69 | 7.341,69 |
| 1.1.1.2.04.31.05.02 | IRRF Pension.Pag. C/Rec. RPPS - MDE | 3.059,03 | 3.059,03 |
| 1.1.1.2.04.31.05.03 | IRRF Pension.Pag. C/Rec. RPPS - ASPS | 1.835,43 | 1.835,43 |
| 1.1.1.2.04.31.06.00 | IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC.-P.EXEC/INDIR | 26.960,78 | 26.960,78 |
| 1.1.1.2.04.31.06.01 | IRRF Prest.Serv.Terc.- Exec/Ind. Próp | 16.176,43 | 16.176,43 |
| 1.1.1.2.04.31.06.02 | IRRF s/Rend.Prest.Ser.Terc.-Exec/Ind MDE | 6.740,22 | 6.740,22 |
| 1.1.1.2.04.31.06.03 | IRRF s/Rend.Prest.Ser.Terc-Exec/Ind ASPS | 4.044,13 | 4.044,13 |
| 1.1.1.2.04.31.07.00 | IRRF S/REND.PREST.SERV.TERC.-POD.LEGISL. | 231,48 | 231,48 |
| 1.1.1.2.04.31.07.01 | IRRF - Prest. Ser. Terc.- Leg. - Próprio | 138,88 | 138,88 |
| 1.1.1.2.04.31.07.02 | IRRF - Prest. Ser. Terc.- Leg. - MDE | 57,88 | 57,88 |
| 1.1.1.2.04.31.07.03 | IRRF - Prest. Ser. Terc.- Leg. - ASPS | 34,72 | 34,72 |
| 1.1.1.2.08.00.00.00 | ITBI | 877.677,99 | 877.677,99 |
| 1.1.1.2.08.00.01.00 | ITBI - PRÓPRIO | 526.605,64 | 526.605,64 |
| 1.1.1.2.08.00.02.00 | ITBI - MDE | 219.420,06 | 219.420,06 |
| 1.1.1.2.08.00.03.00 | ITBI - ASPS | 131.652,29 | 131.652,29 |
| 1.1.1.3.00.00.00.00 | IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO | 4.389.020,78 | 4.389.020,78 |
| 1.1.1.3.05.00.00.00 | IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 4.389.020,78 | 4.389.020,78 |
| 1.1.1.3.05.01.00.00 | IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA | 4.389.020,78 | 4.389.020,78 |
| 1.1.1.3.05.01.01.00 | ISS - PRÓPRIO | 2.633.411,66 | 2.633.411,66 |
| 1.1.1.3.05.01.02.00 | ISS - MDE | 1.097.255,82 | 1.097.255,82 |
| 1.1.1.3.05.01.03.00 | ISS - ASPS | 658.353,30 | 658.353,30 |
| 1.1.2.0.00.00.00.00 | TAXAS | 3.313.790,03 | 3.313.790,03 |
| 1.1.2.1.00.00.00.00 | TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA | 168.891,93 | 168.891,93 |
| 1.1.2.1.17.00.00.00 | TAXA DE FISC. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 27.217,87 | 27.217,87 |
| 1.1.2.1.21.00.00.00 | TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENT | 5.774,41 | 5.774,41 |
| 1.1.2.1.25.00.00.00 | TAXA LICENÇA P/FUNC. ESTAB.COM., IND.E PS | 72.214,14 | 72.214,14 |
| 1.1.2.1.29.00.00.00 | TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS | 16.905,30 | 16.905,30 |
| 1.1.2.1.31.00.00.00 | TAXA UTILIZAÇÃO ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO | 252,60 | 252,60 |
| 1.1.2.1.32.00.00.00 | TAXA APROVAÇÃO PROJETO CONSTRUÇÃO CIVIL | 14.965,27 | 14.965,27 |
| 1.1.2.1.99.00.00.00 | OUTRAS TAXAS P/ EXERCÍCIO PODER POLÍCIA | 31.562,34 | 31.562,34 |
| 1.1.2.1.99.00.01.00 | Taxa para Prevenção de Incêndio | 31.506,15 | 31.506,15 |
| 1.1.2.1.99.00.03.00 | Taxas Diversas Poder de Policia | 56,19 | 56,19 |
| 1.1.2.2.00.00.00.00 | TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 3.144.898,10 | 3.144.898,10 |
| 1.1.2.2.21.00.00.00 | TAXAS DE SERVIÇOS CADASTRAIS | 18.184,37 | 18.184,37 |

Tributos arrecadados em janeiro de 2014 (Continuação)

| Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal Santa Maria | | Tributos Arrecadados (Art.2º, Inciso I) Janeiro de 2014 | |
|---|--|--|--------------------------|
| Código | Descrição | Valor Recebido no Mês | Valor Recebido no Ano |
| 1.1.2.2.28.00.00.00 | TAXA DE CEMITÉRIO | 47.651,44 | 47.651,44 |
| 1.1.2.2.90.00.00.00 | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA | 3.075.422,34 | 3.075.422,34 |
| 1.1.2.2.99.00.00.00 | OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 3.639,95 | 3.639,95 |
| 1.1.2.2.99.00.11.00 | Taxa de Vistoria de Transito | 3.639,95 | 3.639,95 |
| 1.2.0.0.00.00.00.00 | RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 3.148.521,79 | 3.148.521,79 |
| 1.2.1.0.00.00.00.00 | CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 2.571.882,19 | 2.571.882,19 |
| 1.2.1.0.01.00.00.00 | CONTRIB.SOCIAL PARA FINANC.SEG.SOCIAL | 637.266,32 | 637.266,32 |
| 1.2.1.0.01.01.00.00 | REC.DO PRINC.CONTR.SOC.FINANC.SEG.SOCIAL | 637.266,32 | 637.266,32 |
| 1.2.1.0.01.01.03.00 | CONTRIB.SERV.ATIV.P/ASSIST.MÉDICA SERV. | 392.546,37 | 392.546,37 |
| 1.2.1.0.01.01.03.02 | Contr. Serv. Ativo p/Assist. Médica - Ex | 389.399,17 | 389.399,17 |
| 1.2.1.0.01.01.03.04 | Contr. Serv. Ativo p/Assist. Médica - Ip | 3.147,20 | 3.147,20 |
| 1.2.1.0.01.01.04.00 | CONTRIB.SERV.INAT.ASSIST.MÉDICA SERV. | 207.912,95 | 207.912,95 |
| 1.2.1.0.01.01.04.04 | Contr. Serv. Inat. p/Assist. Méd. - Ind | 207.912,95 | 207.912,95 |
| 1.2.1.0.01.01.05.00 | CONTRIB.PENS.ASSIST.MÉDICA SERV. | 36.807,00 | 36.807,00 |
| 1.2.1.0.01.01.05.01 | Contr. Pension. p/Assist. Méd. - Ind | 36.807,00 | 36.807,00 |
| 1.2.1.0.29.00.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENC.DO REGIME PRÓPIO | 1.868.768,97 | 1.868.768,97 |
| 1.2.1.0.29.01.00.00 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERV.ATIVO CIVIL | 251,68 | 251,68 |
| 1.2.1.0.29.01.05.00 | Contrib.Prev.Patr.de Serv.Ativo-Cedidos | 251,68 | 251,68 |
| 1.2.1.0.29.07.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL | 1.785.994,41 | 1.785.994,41 |
| 1.2.1.0.29.07.02.00 | Contrib. Serv. Ativo Civil - Executivo | 1.766.265,24 | 1.766.265,24 |
| 1.2.1.0.29.07.04.00 | Contrib. Serv. Ativo Civil - Ind. Ipassp | 19.575,36 | 19.575,36 |
| 1.2.1.0.29.07.05.00 | Contrib. Servidor Ativo Civil - Cedidos | 153,81 | 153,81 |
| 1.2.1.0.29.09.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL | 80.795,12 | 80.795,12 |
| 1.2.1.0.29.09.04.00 | Contrib. Serv. Inat. Civil - Ind.- IPAS | 80.795,12 | 80.795,12 |
| 1.2.1.0.29.11.00.00 | CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL | 1.727,76 | 1.727,76 |
| 1.2.1.0.29.11.04.00 | Contrib. Pensionista Civil - Ind. - IPAS | 1.727,76 | 1.727,76 |
| 1.2.1.0.99.00.00.00 | OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS | 65.846,90 | 65.846,90 |
| 1.2.1.0.99.00.12.00 | Contribuição FMDCA | 63.846,90 | 63.846,90 |
| 1.2.1.0.99.00.16.00 | Contribuição ao Fundo Municipal do Idoso | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.2.3.0.00.00.00.00 | CONT.CUSTEIO DO SERV.ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 576.639,60 | 576.639,60 |

ANEXO 3 – Resumo de contratos de janeiro de 2014**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA - RS****CONTAS PÚBLICAS – JANEIRO/2014****CONTRATOS
COMPRAS E SERVIÇOS****01. PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº 39/2013****DATA DE ASSINATURA:** 28.11.2013

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 445/2013, Empenho estimativo n.º 13.113, mediante dispensa do procedimento licitatório, nos termos do Artigo 24, Inciso XVI, da Lei 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Distribuição Eletrônica das Notas de Expediente Judiciais, publicadas nos Diários da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e nos Diário de Justiça dos Tribunais Superiores, em nome das partes relacionadas no **Anexo I** deste contrato.

Distribuição Eletrônica dos Editais de Intimações e Notificações do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA: PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 87.124.582/0001-04

DA EXECUÇÃO: A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas:

Abrangência do Serviço:

- Justiça Estadual (1º e 2º graus);
- Justiça do Trabalho (1º e 2º graus);
- Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul;
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- STF - Supremo Tribunal Federal, processos do Rio Grande do Sul;
- STJ - Superior Tribunal de Justiça, processos do Rio Grande do Sul;
- TST - Tribunal Superior do Trabalho, processos do Rio Grande do Sul;
- TCE/RS – Editais de Intimações e Notificações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Horário de distribuição:

O serviço será distribuído na data de disponibilização dos Diários de Justiça, exceto os seguintes tribunais que serão distribuídos no dia seguinte à referida disponibilização.

- Justiça Estadual (1º e 2º graus);
- Justiça do Trabalho (1º e 2º graus);
- Tribunal Superior do Trabalho e
- Superior Tribunal de Justiça.

| Tribunal | Hora limite |
|--|--------------------|
| - Justiça Comum (1º e 2º graus) | 07h00min |
| - Justiça do Trabalho (1º e 2º graus) | 08h00min |
| - Justiça Federal de 1ª Instância | 09h00min |
| - Tribunal Regional Federal 4ª Região | 10h00min |
| - Tribunal Superior do Trabalho | 11h00min |
| - Superior Tribunal de Justiça | 12h00min |
| - Supremo Tribunal Federal | 12h00min |
| - Editais de Intimações e Notificações do TCE/RS | 12h00min |

Dependendo do volume e do fluxo de informações, poderá haver inversão no cronograma acima, sendo mantidos os horários de distribuição.

Formas de distribuição:

a) Endereço Eletrônico (e-mail)

Diariamente será distribuído 1 (um) e-mail, para cada um dos Tribunais atendidos, independentemente da existência de publicações.

O serviço será distribuído através do e-mail especificado pela PREFEITURA.

b) Página WEB

Na página www.viajus.com.br/notas onde ficarão disponíveis as publicações distribuídas nos últimos 120 (cento e vinte) dias.

Embora a PROCERGS garanta a confiabilidade dos serviços, objeto do presente Contrato, pode existir falha no envio de notas de expediente e editais de intimações, em especial, nos seguintes casos:

- erro de grafia do nome das partes ou de seus procuradores, por falha do Cartório;
- falhas na publicação dos Diários Oficiais;
- interrupção ou suspensão dos serviços básicos de acesso ao Backbone Internet;
- falhas nos roteadores dos Provedores de Acesso à Internet contratados pela PREFEITURA.
- incompatibilidade dos sistemas da PREFEITURA com os provedores.

DOS PREÇOS: Pela execução dos serviços deste instrumento, o preço, base setembro/13, é de R\$ 952,00 mensais, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Nos preços dos serviços, ora contratados, estão incluídos os impostos em vigor na data da apresentação da proposta.

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Procuradoria Geral do Município;

Solicitação de Compra n.º 891/2013;

Projeto/Atividade: 2007;

Subelemento da Despesa: 33.90.39.57;

Recurso: 01.

Valor do recurso: R\$ 11.424,00.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

02. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 110/2013

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2013

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de seguro veicular, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição |
|------|------|--------|----|---|
| 1 | 3 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículos leves da SMED, conforme Termo de Referência. |
| 1 | 9 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para motos da SMED, conforme Termo de Referência. |
| 1 | 2 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículos leves e ambulâncias da SMS, conforme Termo de Referência. |
| 1 | 7 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para motos de diversas secretarias, conforme Termo de Referência. |

CONTRATADA: Royal e Sunalliance Seguros (Brasil) S.A

CNPJ: 33.065.699/0001-27

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 30.569,00

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição | Preço em R\$ |
|------|------|--------|----|---|--------------|
| 1 | 3 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículos leves da SMED, conforme Termo de Referência. | 1.750,00 |
| 1 | 9 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para motos da SMED, conforme Termo de Referência. | 129,90 |
| 1 | 2 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para veículos leves e ambulâncias da SMS, conforme Termo de Referência. | 25.500,00 |
| 1 | 7 | 1 | SV | Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para motos de diversas secretarias, conforme Termo de Referência. | 3.190,00 |

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A vigência da apólice e do contrato será de 12 meses, iniciando-se a vigência deste na data da sua assinatura

DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio de servidores designados, como gestor do contrato e como gestor substituto, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Solicitações de Compra nº. 674/2013

Projeto/Atividade: 2008

Subelemento Despesa: 33.90.39.69

Recurso: 1

Valor: R\$ 3.190,00

Secretaria de Município da Saúde

Solicitações de Compra nº. 677/2013

Projeto/Atividade: 2021

Subelemento Despesa: 339039690000

Recurso: 40

Valor: R\$ 25.500,00

Secretaria de Município da Educação

Solicitações de Compra nº. 676/2013

Projeto/Atividade: 2024

Subelemento Despesa: 339039690000

Recurso: 20

Valor: R\$ 1.879,90

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

03. PROCESSO LICITATÓRIO: **Dispensa nº 46/2013**

DATA DE ASSINATURA: 02.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de:

a) limpeza, asseio e conservação nas Unidades de Saúde de competência da Administração Pública Municipal, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos de trabalho, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação.

b) varrição manual de vias urbanas, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos de trabalho, uniformes e equipamentos de proteção individual, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Processo de Dispensa de Licitação.

NOME CONTRATADA: Sulclean Serviços Ltda

CNPJ: 06.205.427/0001-02

DO PREÇO: O preço para a execução do objeto deste Contrato fica discriminado da seguinte forma:

a) Para o serviço de limpeza, asseio e conservação nas Unidades de Saúde, o valor do metro quadrado (m²) fica estabelecido em R\$ 3,91;

a.1) levando-se em consideração o quantitativo estimativo de 52.434,63 m², o valor mensal relativo a prestação de serviços é de R\$ 205.019,40.

b) Para o serviço de varrição manual de vias urbanas, o valor do metro linear fica estabelecido em R\$ 1,43;

b.1) levando-se em consideração o quantitativo estimativo de 72.000 m(linear), o valor mensal relativo a prestação de serviços é de R\$ 102.960,00

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser executados nos endereços constantes no Termo de Referência, com início partir da emissão da Ordem de Serviço, pelo prazo de 02 meses

DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A Administração Pública Municipal designa os seguintes servidores para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão contratual:

a) Servidor Eduardo Rocha Martins, matrícula n.º 10833, da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços;

b) Servidora Natalina Cecilia Iop, matrícula n.º 5592, da Secretaria de Município de Saúde.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Saúde

Solicitação n.º 969/2013

Projeto/Atividade: 2021

Subelemento Despesa: 3.3.90.39.78

Recurso: 4011

Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços

Solicitação n.º 968/2013

Projeto/Atividade: 2154

Subelemento Despesa: 3.3.90.39.78

Recurso: 01

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

04. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 116/2013

DATA DE ASSINATURA: 13.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de locação de software gerenciador, micro-computadores, equipamentos e periféricos de informática para a Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria, conforme especificações constantes no Termo de Referência

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição |
|------|------|--------|-----|---|
| 1 | 1 | 1 | S/M | Locação de software gerenciador, microcomputadores, equipamentos e periféricos de informática para a Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria, conforme Termo de Referência, Anexo VII do Edital de Licitação. |

NOME CONTRATADA: FILAH! Soluções Integradas para Gestão de Atendimento Ltda. - EPP

CNPJ: 06.284.016/0001-50

DO PREÇO: O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 5.150,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Preço em R\$ |
|------|------|--------|-----|---|--------------|
| 1 | 1 | 1 | S/M | Locação de software gerenciador, microcomputadores, equipamentos e periféricos de informática para a Central de Atendimento da Prefeitura Municipal de Santa Maria, conforme Termo de Referência, Anexo VII do Edital de Licitação. | 5.150,00 |

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: A entrega de equipamentos e os serviços deverão ser executados no Centro Administrativo Municipal - CAM, situado a Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, CEP 97010-005.

- Após ser firmado o contrato, o software gerenciador de atendimento, equipamentos de visualização (televisão e/ou telão), microcomputadores, impressoras e periféricos deverão ser entregues e instalados até 60 dias úteis em locais a serem definidos pela Administração Pública.

DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: Administração Pública Municipal designa os servidores Cezar Augusto Bastianello Vaz, matrícula n.º 13.112 e Fabrício Viero de Araujo, matrícula n.º 14.727, para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão contratual.

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Finanças:

Solicitação de Compra n.º 780/2013;

Projeto/Atividade: 2017;

Subelemento da Despesa: 33903912;

Recurso: 1 - Livre;

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

05. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 132/2013

DATA DE ASSINATURA: 14.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de locação de impressora, conforme especificações constantes no Termo de Referência

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição |
|------|------|--------|-----|--|
| 1 | 1 | 1 | S/M | LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - A franquia mensal da locação de impressão deverá ser de 30(trinta) mil cópias. Cada impressora deverá ter as capacidades mínimas expressas no Termo de Referência. A empresa deverá prestar assistência técnica em horário comercial pelo período de vigência do contrato e se responsabilizar pelo backup dos equipamentos. Também ficará a cargo da empresa o material de consumo (tonner e peças) e assistência técnica.. |

NOME CONTRATADA: System Comércio, Suprimento e Assistência Técnica de Copiadoras Ltda. – EPP

CNPJ: 06.928.762/0001-39

DO PREÇO: O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 750,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Preço em R\$ |
|------|------|--------|-----|--|--------------|
| 1 | 1 | 1 | S/M | LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - A franquia mensal da locação de impressão deverá ser de 30(trinta) mil cópias. Cada impressora deverá ter as capacidades mínimas expressas no Termo de Referência. A empresa deverá prestar assistência técnica em horário comercial pelo período de vigência do contrato e se responsabilizar pelo backup dos equipamentos. Também ficará a cargo da empresa o material de consumo (tonner e peças) e assistência técnica.. | 750,00 |

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as disposições constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses, a contar do da data de emissão de Ordem de Serviço. O equipamento deverá ser instalado em até 10 dias do recebimento da Nota de Empenho.

DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: A Administração Pública Municipal designa a servidora Thanise Azzolin dos Santos, matrícula n.º 14674-9, para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão contratual.

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Procuradoria Geral do Município:

Solicitação de Compra nº. 843/2013;

Projeto/Atividade: 2007;

Subelemento Despesa: 3.3.90.39.12;

Recurso: 1.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

06. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 137/2013

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de **material permanente diverso**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca |
|------|------|--------|-----|---|----------|
| 1 | 20 | 2,0 | UN | CARRO COLETOR DE LIXO, COM RODINHAS, cores diversas - Conforme Termo de Referência. | LM |
| 1 | 21 | 2,0 | CJ | CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA COLETIVA - Conforme Termo de Referência. | LM |
| 1 | 2 | 1,0 | UN | LAVADOURA DE ROUPAS - Conforme Termo de Referência | BRASTEMP |
| 1 | 11 | 1,0 | UN | FOGAO A GAS - Conforme Termo de Referência | DAKO |

NOME CONTRATADA: Dyssil Tecnologia & Equipamentos Ltda

CNPJ: 19.130.729/0001-00

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 2.945,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Total em R\$ |
|------|------|--------|-----|---|----------|--------------|
| 1 | 20 | 2,0 | UN | CARRO COLETOR DE LIXO, COM RODINHAS, cores diversas - Conforme Termo de Referência. | LM | 400,00 |
| 1 | 21 | 2,0 | CJ | CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA COLETIVA - Conforme Termo de Referência. | LM | 1.110,00 |
| 1 | 2 | 1,0 | UN | LAVADOURA DE ROUPAS - Conforme Termo de Referência | BRASTEMP | 1.010,00 |
| 1 | 11 | 1,0 | UN | FOGAO A GAS - Conforme Termo de Referência | DAKO | 425,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Educação:

Solicitações de Compra n.º 850-851-852-854/2013;

Projeto/Atividade: 1008;

Subelemento Despesa: 4.4.90.52.34 / 4.4.90.52.33 / 4.4.90.52.12 / 4.4.90.52.28;

Recurso: 1460;

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado Central.

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Secretaria de Município de Educação designa a Servidora Neiva Schvarcz, matrícula nº 9.5192, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

07. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 137/2013

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de material permanente diverso, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca |
|------|------|--------|-----|---|--|
| 1 | 14 | 2,0 | UN | MICRO SYSTEM – Conforme Termo de Referência.. | LENOXX/MD 268 |
| 1 | 3 | 1,0 | UN | SECADORA DE ROUPAS - Conforme Termo de Referência.. | BRASTEMP/B SR10A |
| 1 | 8 | 2,0 | UN | GELADEIRA - Conforme Termo de Referência | GELADEIRA - Conforme Termo de Referência. |

NOME CONTRATADA: Tri Shop Informática Ltda - Epp

CNPJ: 02.511.548/0001-21

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 6.744,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Preço em R\$ | Total em R\$ |
|------|------|--------|-----|---|--|--------------|--------------|
| 1 | 14 | 2,0 | UN | MICRO SYSTEM – Conforme Termo de Referência.. | LENOXX/MD 268 | 390,00 | 780,00 |
| 1 | 3 | 1,0 | UN | SECADORA DE ROUPAS - Conforme Termo de Referência.. | BRASTEMP/B SR10A | 1.570,00 | 1.570,00 |
| 1 | 8 | 2,0 | UN | GELADEIRA - Conforme Termo de Referência | GELADEIRA - Conforme Termo de Referência. | 2.197,00 | 4.394,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Educação:

Solicitação de Compra n.º 851 e 852/2013;

Projeto/Atividade: 1008;

Subelemento Despesa: 4.4.90.52.12 e 4.4.90.52.33;

Recurso: 1460;

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Almoarifado Central

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Secretaria de Município de Educação designa a Servidora Neiva Schvarcz, matrícula nº 9.5192, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

08. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 137/2013

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de material permanente diverso, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca |
|------|------|--------|-----|---|----------------------|
| 1 | 5 | 2 | UN | FERRO PARA PASSAR ROUPA - Conforme Termo de Referência. | MONDIAL/F10 |
| 1 | 9 | 2 | UN | FORNO DE MICROONDAS, Conforme Termo de Referência | LG/SOLO 30L |
| 1 | 12 | 1 | UN | BATEDEIRA - Conforme Termo de Referência | CADENCE/BAT274 |
| 1 | 17 | 3 | UN | ESTERELIZADOR para 6 mamadeiras para microondas, Conforme Termo de Referência | DB/ES |
| 1 | 18 | 3 | UN | PURIFICADOR DE ÁGUA refrigerado - Conforme Termo de Referência. | LIBEL/AQUAFIT |
| 1 | 19 | 2 | UN | APARELHO DE AR CONDICIONADO Split 18000 BTUs, Conforme Termo de Referência | DEOLO/SPLIT18 |
| 1 | 1 | 1 | UN | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO- Conforme Termo de Referência | LIBEL/PRESS BABY |
| 1 | 4 | 8 | UN | VENTILADOR DE TETO Conforme Termo de Referência | VENTIDELTA/COMERCIAL |
| 1 | 10 | 2 | UN | BEBEDOURO, Conforme Termo de Referência | LIBEL/PB CONJUGADO |
| 1 | 15 | 5 | UN | Lixeira - Conforme Termo de Referência. | PU/LP50 |
| 1 | 7 | 2 | UN | TELEVISOR LCD -TELEVISOR LCD - Conforme Termo de Referência | LG/LN460 |
| 1 | 6 | 3 | UN | CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - Conforme Termo de Referência | SONY/W730 |
| 1 | 16 | 2 | UN | FREEZER - Conforme Termo de Referência | CONSUL/CHB42 |
| 1 | 22 | 1 | UN | ESPREMEDOR DE FRUTAS Semi Industrial, Inox, Potencia 1/3hp - Conforme Termo de Referência | VITALEX/VITA MINI |

NOME CONTRATADA: Alci N. Becker & Cia Ltda

CNPJ: 07.052.779/0001-38

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 16.342,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Preço em R\$ | Total em R\$ |
|------|------|--------|-----|---|-------------|--------------|--------------|
| 1 | 5 | 2 | UN | FERRO PARA PASSAR ROUPA - Conforme Termo de Referência. | MONDIAL/F10 | 50,00 | 100,00 |
| 1 | 9 | 2 | UN | FORNO DE MICROONDAS, Conforme Termo de Referência | LG/SOLO 30L | 350,00 | 700,00 |

| | | | | | | | |
|---|----|---|----|---|----------------------|----------|----------|
| 1 | 12 | 1 | UN | BATEDEIRA - Conforme Termo de Referência | CADENCE/BAT274 | 94,00 | 94,00 |
| 1 | 17 | 3 | UN | ESTERELIZADOR para 6 mamadeiras para microondas, Conforme Termo de Referência | DB/ES | 65,00 | 195,00 |
| 1 | 18 | 3 | UN | PURIFICADOR DE ÁGUA refrigerado - Conforme Termo de Referência. | LIBEL/AQUAFIT | 335,00 | 1.005,00 |
| 1 | 19 | 2 | UN | APARELHO DE AR CONDICIONADO Split 18000 BTUs, Conforme Termo de Referência | DEOLO/SPLIT18 | 1.870,00 | 3.740,00 |
| 1 | 1 | 1 | UN | BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO- Conforme Termo de Referência | LIBEL/PRES S BABY | 525,00 | 525,00 |
| 1 | 4 | 8 | UN | VENTILADOR DE TETO Conforme Termo de Referência | VENTIDELTA/COMERCIAL | 92,00 | 736,00 |
| 1 | 10 | 2 | UN | BEBEDOURO, Conforme Termo de Referência | LIBEL/PB CONJUGADO | 640,00 | 1.280,00 |
| 1 | 15 | 5 | UN | Lixeira - Conforme Termo de Referência. | PU/LP50 | 85,00 | 425,00 |
| 1 | 7 | 2 | UN | TELEVISOR LCD -TELEVISOR LCD - Conforme Termo de Referência | LG/LN460 | 1.200,00 | 2.400,00 |
| 1 | 6 | 3 | UN | CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - Conforme Termo de Referência | SONY/W730 | 468,00 | 1.404,00 |
| 1 | 16 | 2 | UN | FREEZER - Conforme Termo de Referência | CONSUL/CHB42 | 1.773,00 | 3.546,00 |
| 1 | 22 | 1 | UN | ESPRESSO DE FRUTAS Semi Industrial, Inox, Potencia 1/3hp - Conforme Termo de Referência | VITALEX/VITA MINI | 192,00 | 192,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Secretaria de Município de Educação;

Solicitações de Compra n.º 850-851-852-854/2013;

Projeto/Atividade: 1008;

Subelemento Despesa: 4.4.90.52.34 / 4.4.90.52.33 / 4.4.90.52.12 / 4.4.90.52.28;

Recurso: 1460;

Secretaria de Município de Meio Ambiente;

Solicitações de Compra n.º 895/2013;

Projeto/Atividade: 2103;

Subelemento Despesa: 4.4.90.52.33;

Recurso: 1005.

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Almojarifado Central

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Secretaria de Município de Educação designa a Servidora Neiva Schvarcz, matrícula n.º 9.5192, para efetuar a gestão contratual. Parágrafo Único – exclusivamente quanto ao item 6 – especificado na Cláusula Primeira, a fiscalização será efetuada pelo Servidor João Carlos Cardoso de Lima, matrícula n.º 10.890, da Secretaria de Município de Meio Ambiente.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

09. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 138/2013

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de equipamentos para esporte e diversão, conforme especificações constantes no Termo de Referência

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca |
|------|------|--------|-----|---|-----------------|
| 1 | 1 | 28 | UN | TATAMES - Placas de tatames, conforme Termo de Referência | NEDEL / ND-TA15 |
| 1 | 5 | 1 | UN | Balanço 04 lugares, conforme Termo de Referência | NDL / ND-28 |

NOME CONTRATADA: N. T. Luize - Epp

CNPJ: 93.577.427/0001-38

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 2.742,60

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Preço em R\$ | Total em R\$ |
|------|------|--------|-----|---|-----------------|--------------|--------------|
| 1 | 1 | 28 | UN | TATAMES - Placas de tatames, conforme Termo de Referência | NEDEL / ND-TA15 | 57,00 | 1.596,00 |
| 1 | 5 | 1 | UN | Balanço 04 lugares, conforme Termo de Referência | NDL / ND-28 | 1.146,60 | 1.146,60 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Educação:

Solicitação de Compra n.º 849/2013;

Projeto/Atividade: 1008;

Subelemento da Despesa: 4.4.90.52.10;

Recurso: 1460.

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Almoarifado Central

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Administração Pública Municipal designa a servidora Neiva Schvarcz, matrícula n.º 95192, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

10. PROCESSO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial nº 129/2013**

DATA DE ASSINATURA: 14.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: fornecimento de equipamentos e acessórios para fisioterapia, conforme especificações constantes no Termo de Referência

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca |
|------|------|--------|-----|---|------------------|
| 1 | 1 | 10 | UN | FAIXA ELASTICA PARA CINESIOTERAPIA MOTORA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, TIPO THERA BAND, CORES AMARELO OU BRANCO (RESISTENCIA LEVE). ROLO DE 5M – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/LEVE |
| 1 | 2 | 10 | UN | FAIXA ELASTICA PARA CINESIOTERAPIA MOTORA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, TIPO THERA BAND, CORES VERMELHO OU VERDE (RESISTÊNCIA MODERADA). ROLO DE 5M - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/MODERADA |
| 1 | 3 | 10 | UN | FAIXA ELASTICA PARA CINESIOTERAPIA MOTORA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, TIPO THERA BAND, CORES PRETO (RESISTENCIA FORTE). ROLO DE 5M - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/FORTE |
| 1 | 4 | 20 | UN | BOLA CRESPA PARA EXERCICIOS DE PROPRIOCEPAO E MASSAGEM REFLEXA. TAMANHO PEQUENO (DIAMETRO INFERIOR A 12CM) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND-25 |
| 1 | 5 | 20 | UN | BOLA CRESPA PARA EXERCICIOS DE PROPRIOCEPAO E MASSAGEM REFLEXA. TAMANHO MEDIO (DIAMETRO DE 12CM) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND-30 |
| 1 | 6 | 20 | UN | ESFERA DE GEL PARA FISIOTERAPIA: BOLINHA PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR - CONFORME TERMO DE | NEDEL/ND-55 |



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

| | | | | REFERÊNCIA. | |
|---|----|----|-----|---|-------------------------|
| 1 | 7 | 5 | UN | BOLA PARA EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS PARA TRONCO E MEMBROS, COM 65CM DE DIÂMETRO, TIPO BOLA SUÍÇA (BOBATH) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/BOLA SUÍÇA |
| 1 | 8 | 5 | UN | BOLA PARA EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS PARA TRONCO E MEMBROS, COM 85CM DE DIÂMETRO, TIPO BOLA SUÍÇA (BOBATH) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | OLIMPORT/ BOLA SUÍÇA |
| 1 | 9 | 10 | UN | CUNHA DE ESPUMA: CUNHA PARA POSICIONAMENTO DE MEMBROS INFERIORES E EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS. FORRADA COM COURVIN. TAMANHO APROXIMADO 25 X 50 X 50 (GRANDE) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | KALLANGO/ 798 |
| 1 | 10 | 5 | UN | ROLO PARA POSICIONAMENTO: ROLO PARA POSICIONAMENTO DE MEMBROS. DE ESPUMA, FORRADO DE COURVIN. TAMANHO APROXIMADO 25 X 60 (MÉDIO) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | KALLANGO/ 754 |
| 1 | 11 | 10 | UN | HALTER EMBORRACHADO - 0,5KG: HALTER REVESTIDO PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND- 05KG |
| 1 | 12 | 10 | UN | HALTER EMBORRACHADO - 1KG: HALTER REVESTIDO PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND- 1KG |
| 1 | 13 | 8 | UN | HALTER EMBORRACHADO - 2KG: HALTER REVESTIDO PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND- 2KG |
| 1 | 15 | 8 | PAR | TORNOZELEIRA EMBORRACHADA - 1KG: TORNOZELEIRA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - CONFORME | NEDEL/NDT -1KG |



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

| | | | | | |
|---|----|----|-----|--|----------------|
| | | | | TERMO DE REFERÊNCIA. | |
| 1 | 16 | 8 | PAR | TORNOZELEIRA EMBORRACHADA - 2 KG: TORNOZELEIRA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/NDT -2KG |
| 1 | 18 | 2 | UN | PARALELA EM AÇO INOX: BARRA PARALELA SIMPLES MEDINDO 2,5M X 1,10 X 86, COM PISO ANTIDERRAPANTE, BARRAS COM REGULAGEM DE ALTURA E VÃO INTERNO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | CARCI/1075I |
| 1 | 22 | 5 | UN | BICICLETA ESTACIONÁRIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | KIKO'S/KR 8.6 |
| 1 | 23 | 10 | UN | CAMA ELÁSTICA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | KALLANGO/ 893 |

NOME CONTRATADA: N. T. Luize - Epp

CNPJ: 93.577.427/0001-38

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 21.340,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Preço em R\$ | Total em R\$ |
|------|------|--------|-----|---|------------------|--------------|--------------|
| 1 | 1 | 10 | UN | FAIXA ELÁSTICA PARA CINESIOTERAPIA MOTORA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, TIPO THERA BAND, CORES AMARELO OU BRANCO (RESISTÊNCIA LEVE). ROLO DE 5M – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/LEVE | 59,00 | 590,00 |
| 1 | 2 | 10 | UN | FAIXA ELÁSTICA PARA CINESIOTERAPIA MOTORA DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, TIPO THERA BAND, CORES VERMELHO OU VERDE (RESISTÊNCIA MODERADA). ROLO DE 5M - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/MODERADA | 60,00 | 600,00 |
| 1 | 3 | 10 | UN | FAIXA ELÁSTICA PARA CINESIOTERAPIA MOTORA DE MEMBROS SUPERIORES E | LIVE UP/FORTE | 97,00 | 970,00 |



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

| | | | | | | | |
|---|---|----|----|--|----------------------|-------|--------|
| | | | | INFERIORES, TIPO THERA BAND, CORES PRETO (RESISTENCIA FORTE). ROLO DE 5M - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | | | |
| 1 | 4 | 20 | UN | BOLA CRESPA PARA EXERCICIOS DE PROPRIOCEPACAO E MASSAGEM REFLEXA. TAMANHO PEQUENO (DIAMETRO INFERIOR A 12CM) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND-25 | 14,00 | 280,00 |
| 1 | 5 | 20 | UN | BOLA CRESPA PARA EXERCICIOS DE PROPRIOCEPACAO E MASSAGEM REFLEXA. TAMANHO MEDIO (DIAMETRO DE 12CM) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND-30 | 22,00 | 440,00 |
| 1 | 6 | 20 | UN | ESFERA DE GEL PARA FISIOTERAPIA: BOLINHA PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND-55 | 25,00 | 500,00 |
| 1 | 7 | 5 | UN | BOLA PARA EXERCICIOS TERAPEUTICOS PARA TRONCO E MEMBROS, COM 65CM DE DIAMETRO, TIPO BOLA SUIÇA (BOBATH) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | LIVE UP/BOLA SUIÇA | 49,00 | 245,00 |
| 1 | 8 | 5 | UN | BOLA PARA EXERCÍCIOS TERAPUTICOS PARA TRONCO E MEMBROS, COM 85CM DE DIAMETRO, TIPO BOLA SUIÇA (BOBATH) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | OLIMPORT/ BOLA SUIÇA | 69,00 | 345,00 |
| 1 | 9 | 10 | UN | CUNHA DE ESPUMA: CUNHA PARA POSICIONAMENTO DE MEMBROS INFERIORES E EXERCICIOS TERAPEUTICOS. FORRADA COM COURVIN. TAMANHO APROXIMADO 25 X | KALLANGO/798 | 71,00 | 710,00 |



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA**
SECRETARIA DE FINANÇAS

| | | | | | | | |
|---|----|----|-----|--|-------------------|----------|----------|
| | | | | 50 X 50 (GRANDE) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | | | |
| 1 | 10 | 5 | UN | ROLO PARA POSICIONAMENTO: ROLO PARA POSICIONAMENTO DE MEMBROS. DE ESPUMA, FORRADO DE COURVIN. TAMANHO APROXIMADO 25 X 60 (MEDIO) - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | KALLANGO/ 754 | 64,00 | 320,00 |
| 1 | 11 | 10 | UN | HALTER EMBORRACHADO - 0,5KG: HALTER REVESTIDO PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND- 05KG | 3,80 | 38,00 |
| 1 | 12 | 10 | UN | HALTER EMBORRACHADO - 1KG: HALTER REVESTIDO PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND- 1KG | 7,60 | 76,00 |
| 1 | 13 | 8 | UN | HALTER EMBORRACHADO - 2KG: HALTER REVESTIDO PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO MUSCULAR DE MEMBROS SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/ND- 2KG | 14,90 | 119,20 |
| 1 | 15 | 8 | PAR | TORNOZELEIRA EMBORRACHADA - 1KG: TORNOZELEIRA PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/NDT -1KG | 9,00 | 72,00 |
| 1 | 16 | 8 | PAR | TORNOZELEIRA EMBORRACHADA - 2 KG: TORNOZELEIRA PARA EXERCICIOS DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NEDEL/NDT -2KG | 15,00 | 120,00 |
| 1 | 18 | 2 | UN | PARALELA EM AÇO INOX: BARRA PARALELA SIMPLES MEDINDO 2,5M X 1,10 X 86, | CARCI/1075I | 1.390,00 | 2.780,00 |

| | | | | | | | |
|---|----|----|----|---|------------------|----------|-----------|
| | | | | COM PISO ANTIDERRAPANTE, BARRAS COM REGULAGEM DE ALTURA E VÃO INTERNO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | | | |
| 1 | 22 | 5 | UN | BICICLETA ESTACIONARIA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | KIKO'S/KR 8.6 | 2.149,00 | 10.745,00 |
| 1 | 23 | 10 | UN | CAMA ELASTICA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA | KALLANGO/ 893 | 239,00 | 2.390,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Saúde:

Solicitações de Compra nº. 711 e 740/2013;
Projeto/Atividade: 2021/1005;
Sub-elemento Despesa: 3.3.90.30.43 – 4.4.90.52.08;
Recurso: 4630.

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço Almojarifado Central

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Administração Pública Municipal designa a servidora Lais Sari, matrícula n.º 14785-0, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

11. PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 45/2013

DATA DE ASSINATURA: 13.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando a arrecadação de tributos municipais, através de boleto de cobrança, com código de barras, padrão FEBRABAN

NOME CONTRATADA: Banco do Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.702.067/0064-70

DA EXECUÇÃO E DO PRAZO: A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02(dois) de janeiro de 2014.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da Contratada:

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
Contrato n.º 501.2/2014. Parecer Licitatório n.º 521/PGM/2013.

- b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade e Anexos;
- c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- g) Indicar responsável que realizará suporte ao CONTRATANTE quando solicitado.

DO PREÇO E DO REAJUSTE: O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1,89.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários às despesas originárias deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Finanças: Projeto/Atividade: 2017; Natureza da despesa: 3.3.90.39.81; Recurso: 1 – Livre.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Município de Finanças, através da Servidora Rosemari Dutra Bolfoni, matrícula n.º 7832-8.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

12. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 130/2013

DATA DE ASSINATURA: 18.11.2013

OBJETO DO CONTRATO: objeto o fornecimento de material permanente de informática, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VII do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição | Marca |
|------|------|--------|----|---|-------------|
| 1 | 1 | 1 | UN | Impressora laser monocromática de pequeno porte, conforme Termo de Referência 06. | XEROX/3045B |

NOME CONTRATADA: Camila Dore Rossini

CNPJ: 17.003.009/0001-59

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 659,00

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Preço em R\$ |
|------|------|--------|----|---|-------------|--------------|
| 1 | 1 | 1 | UN | Impressora laser monocromática de pequeno porte, conforme Termo de Referência 06. | XEROX/3045B | 659,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Solicitações de Compra n.º 748/2013

Projeto/Atividade: 2051

Subelemento Despesa: 4.4.90.52.35

Recurso: 01

Valor: R\$ 52,72

Recurso: 1415 Valor: R\$ 606,28

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 15 dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Almoxarifado Central.

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Administração Pública Municipal designa o servidor Pedro de Almeida de Oliveira, matrícula n.º 116408, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

13. PROCESSO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n.º 45/2013

DATA DE ASSINATURA: 13.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, objetivando a arrecadação de tributos municipais, através de guia de arrecadação municipal com código de barras, padrão FEBRABAN

NOME CONTRATADA: Caixa Econômica Federal

CNPJ: 00.360.305/0501-28

DA EXECUÇÃO E DO PRAZO: A prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser realizada no prazo de 12 meses, contados a partir do dia 02 de janeiro de 2014.

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Contrato n.º 501.3/2014. Parecer Licitatório n.º 521/PGM/2013.

a) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;

b) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de

acordo com as especificações determinadas no Processo de Inexigibilidade e Anexos;

c) Cumprir a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de

qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- d) Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- g) Indicar responsável que realizará suporte ao CONTRATANTE quando solicitado..

DO PREÇO E DO REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 1,89 por guia de arrecadação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários às despesas originárias deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Finanças: Projeto/Atividade: 2017; Natureza da despesa: 3.3.90.39.81; Recurso: 1 – Livre.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria de Município de Finanças, através da Servidora Rosemari Dutra Bolfoni, matrícula n.º 7832-8.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

14. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n° 137/2013

DATA DE ASSINATURA: 15.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de material permanente diverso

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição | Marca |
|------|------|--------|----|---|----------------|
| 1 | 13 | 1 | UN | CAFETEIRA - Conforme Termo De Referencia. | BRITANIA CP 38 |

NOME CONTRATADA: Infotoner Distribuidora de Informática e Eletrônicos Ltda – Me

CNPJ: 10.298.165/0001-45,

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 94,00.

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição | Marca | Preço em R\$ |
|------|------|--------|----|---|----------------|--------------|
| 1 | 13 | 1 | UN | CAFETEIRA - Conforme Termo De Referencia. | BRITANIA CP 38 | 94,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Educação: Solicitação de Compra n.º 852/2013; Projeto/Atividade: 1008;

Subelemento Despesa: 4.4.90.52.12;
Recurso: 1460;

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço: Almojarifado Central

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Secretaria de Município de Educação designa a Servidora Neiva Schvarcz, matrícula nº 9.5192, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

15. **PROCESSO LICITATÓRIO:** **Dispensa nº 40/2013**

DATA DE ASSINATURA: 24.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para a realização dos seguintes cursos

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição |
|------|------|--------|-----------|--|
| 1 | 1 | 6 | Hora/aula | Curso de Empreendedorismo - Conforme Termo de Referência |
| 1 | 2 | 90 | Hora/aula | Curso e Treinamento de Panificação - Conforme Termo de Referência. |
| 1 | 3 | 32 | Hora/aula | Curso de Doces e Salgados - Conforme Termo de Referência. |

NOME CONTRATADA: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

CNPJ: 03.775.069/0040-91

DA EXECUÇÃO: A prestação de serviços deverá ser realizada de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência, devendo o Contratado, em conjunto com a Fiscalização do Contrato, definir as datas e horários para realização da prestação de serviços.

O Contratante designa a Servidora Thaís Xavier da Silva, matrícula n.º 13166-0, para a fiscalização e o recebimento dos serviços objeto deste contrato.

DO PREÇO: O preço GLOBAL do serviço, objeto deste contrato é de R\$ 7.993,00

| Lote | Item | Quant. | Un | Descrição | Preço em R\$ | Total em R\$ |
|------|------|--------|-----------|--|--------------|--------------|
| 1 | 1 | 6 | Hora/aula | Curso de Empreendedorismo - Conforme Termo de Referência | 69,50 | 417,00 |
| 1 | 2 | 90 | Hora/aula | Curso e Treinamento de Panificação - Conforme Termo de Referência. | 59,50 | 5.355,00 |
| 1 | 3 | 32 | Hora/aula | Curso de Doces e Salgados - Conforme Termo de Referência. | 69,50 | 2.224,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Assistência Social:
Solicitação de Compra n.º 909/2013;

Projeto/Atividade: 2076;
Subelemento de despesa: 3.3.90.39.99;
Recurso: 01 – Livre.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

16. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 129/2013

DATA DE ASSINATURA: 11.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de equipamentos e acessórios para fisioterapia

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca |
|------|------|--------|-----|---|--------------|
| 1 | 14 | 8 | PAR | TORNOZELEIRA EMBORRACHADA - 0,5 KG: TORNOZELEIRA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | PRÓ FISIOMED |
| 1 | 19 | 20 | UN | BOLSA DE GEL: BOLSA TÉRMICA DE GEL (QUENTE, FRIO), MOLDAVEL, GRANDE – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | CARBOGEL |
| 1 | 24 | 60 | RL | BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA DE ALGODÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | CIEX |
| 1 | 20 | 3,0 | UN | APARELHO PARA LASERTERAPIA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | IBRAMED |
| 1 | 26 | 50,0 | UN | APARELHO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NCS |

NOME CONTRATADA: Pro Fisiomed Comercio de Equipamentos Ltda. - Me

CNPJ: 93.577.427/0001-38

DO PREÇO: O preço para a o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 18.254,00

DO PREÇO: O preço GLOBAL do serviço, objeto deste contrato é de R\$ 7.993,00

| Lote | Item | Quant. | Un. | Descrição | Marca | Preço R\$ | Total R\$ |
|------|------|--------|-----|---|--------------|-----------|-----------|
| 1 | 14 | 8 | PAR | TORNOZELEIRA EMBORRACHADA - 0,5 KG: TORNOZELEIRA PARA EXERCÍCIOS DE FORTALECIMENTO DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | PRÓ FISIOMED | 8,00 | 64,00 |
| 1 | 19 | 20 | UN | BOLSA DE GEL: BOLSA TÉRMICA DE GEL (QUENTE, FRIO), MOLDAVEL, GRANDE – | CARBOGEL | 12,00 | 240,00 |

| | | | | | | | |
|---|----|------|----|---|---------|----------|-----------|
| | | | | CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | | | |
| 1 | 24 | 60 | RL | BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA DE ALGODÃO - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | CIEX | 50,00 | 3.000,00 |
| 1 | 20 | 3,0 | UN | APARELHO PARA LASERTERAPIA – CONFORME TERMO DE REFERENCIA | IBRAMED | 3.900,00 | 11.700,00 |
| 1 | 26 | 50,0 | UN | APARELHO DE FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA – CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | NCS | 65,00 | 3.250,00 |

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Saúde:

Solicitações de Compra n.º 711 e 740/2013;

Projeto/Atividade: 2021/1005;

Subelementos de Despesa: 3.3.90.30.43 – 4.4.90.52.08;

Recurso: 4630.

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA DO MATERIAL: A entrega dos materiais deverá ser feita em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho, no seguinte endereço Almoxarifado Central.

DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL: A Administração Pública Municipal designa a servidora Lais Sari, matrícula n.º 14785-0, para efetuar a gestão contratual.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

DISTRATOS COMPRAS E SERVIÇOS

01. PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa n.º 78/2010

DATA DE ASSINATURA: 30.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel situado à Avenida Nossa Senhora das Dores, n.º 384, Bairro Nossa Senhora das Dores

NOME CONTRATADA: Escola Antonio Francisco Lisboa

CNPJ: 95.628.715/0001-08

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o Art. 9.º, I da Lei Federal n.º 8.245/91 e art. 79, II da Lei Federal n.º 8666/93, de comum acordo, as partes resolvem distratar as estipulações firmadas no contrato de locação de imóvel firmado em 10(dez) de dezembro de 2010.

DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCADOR, aceita o imóvel nas condições que o mesmo se encontra, não tendo nada a opor ou requerer a título de indenização, em consonância ao que resta expresso no Termo de Vistoria para Entrega de Imóvel, subscrito pela Sr.ª Suzete da

SilvaQuinhones, Presidente da Escola Antonio Francisco Lisboa, bem como, pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, Sr.^a Zélia Maria Alves da Cunha.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desta forma, as partes se darão mútua, recíproca e geral quitação, não havendo mais motivos para se exigirem quaisquer vantagens com alusão ao contrato ora distratado.

DOS EFEITOS: O presente Distrato de Locação produzirá efeitos a partir do dia 1º(primeiro) de fevereiro do ano de 2014, de acordo com o Termo de Vistoria para Entrega de Imóvel, subscrito pela Sr.^a Suzete da Silva Quinhones, Presidente da Escola Antonio Francisco Lisboa, bem como, pela Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social, Sr.^a Zélia Maria Alves da Cunha.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

RESCISÃO COMPRAS E SERVIÇOS

01. PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 05/2009 – Roteiro 2.2.1.03

DATA DE ASSINATURA: 13.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: Transporte Escolar – Roteiro 2.2.1.03

NOME CONTRATADA: Silva Transportes Ltda

CNPJ: 89.720.817/0001-48

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o inciso I, do art. 79, Lei Federal n.º 8666/93, unilateralmente, o Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria em exercício, resolve rescindir as estipulações firmadas no contrato original de prestação de serviços datado de 05(cinco) de julho de 2010.

DA MOTIVAÇÃO: A rescisão do contrato original tem como motivação o cancelamento do Termo de Adesão firmado entre o Município de Santa Maria e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme exposto no Mem. N.º 4263-SMED, subscrito pela Secretária de Município de Educação, Sr.^a Silvana Costabeber Guerino.

DOS EFEITOS: O presente Termo de Rescisão de Contrato produzirá efeitos a partir do dia 23(vinte e três) de dezembro do ano de 2013, conforme exposto no Mem. N.º 4263-SMED, da Secretária de Município de Educação, Sr.^a Silvana Costabeber Guerino

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

02. PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 05/2009 – Roteiro 2.2.1.09

DATA DE ASSINATURA: 13.01.2014

OBJETO DO CONTRATO: Transporte Escolar – Roteiro 2.2.1.09

NOME CONTRATADA: Transportes Bassaco Ltda - Me

CNPJ: 00.921.062/0001-36

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o inciso I, do art. 79, Lei Federal n.º 8666/93, unilateralmente o Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, resolve rescindir as estipulações firmadas no contrato original de prestação de serviços datado de 05(cinco) de julho de 2010.

DA MOTIVAÇÃO: A rescisão do contrato original tem como motivação o cancelamento do Termo de Adesão firmado entre o Município de Santa Maria e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme exposto no Mem. N.º 4263-SMED, subscrito pela Secretária de Município de Educação, Sr.ª Silvana Costabeber Guerino.

DOS EFEITOS: O presente Termo de Rescisão de Contrato produzirá efeitos a partir do dia 23(vinte e três) de dezembro do ano de 2013, conforme exposto no Mem. N.º 4263-SMED, da Secretária de Município de Educação, Sr.ª Silvana Costabeber Guerino.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

ADITIVOS COMPRAS E SERVIÇOS

01. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial n.º 08/2010

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013

ADITIVO: 5º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e conservação do sistema de iluminação pública

NOME CONTRATADA: M. J. Medeiros Montagem e Eletrotécnica Ltda

CNPJ: 01.807.849/0001-34

DO VALOR E DO OBJETO: O contrato originalmente estabelecido entra as partes fica aditado em 5,66 %, o que corresponde a um acréscimo no valor mensal de R\$ 4.586,01, a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

Parágrafo Único – o valor mencionado no *caput* desta cláusula corresponde à expansão da área de atendimento, relativamente a um acréscimo de 1.069 pontos de iluminação, conforme o Mem. n.º 883/2013/SMI/SAM, subscrito pelo Secretário de Infraestrutura e Serviços, Sr. Tubias Calil, bem como pelo Superintendente de Obras, o Eng.º Sérgio Antonio Martini.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços;

Projeto atividade: 2155;
Recurso: 1403 (FUNCIP);
Elemento da despesa: 3.3.90.39.99.04;
Reserva: 2960/2013;
Valor mensal: R\$ 100.597,92;
Valor mensal do aditivo: R\$ 4.586,01

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

02. PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº 68/2010

DATA DE ASSINATURA: 19.12.2013

ADITIVO: 3º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços

NOME CONTRATADA: Banco do Brasil S.A

CNPJ: 00.000.000/0126-02

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de execução do contrato por mais 12 meses compreendendo-se este período do dia 02 de dezembro de 2013 ao dia 1.º de dezembro de 2014, permanecendo inalteradas as demais condições expostas nesta cláusula do contrato original.

DO VALOR: O valor pago à Contratada relativamente à execução dos serviços previstos no contrato original passa a ser de R\$ 2,15, de acordo com a variação do IGPM/FGV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Município de Finanças;
Projeto Atividade: 2017;
Natureza da despesa: 33.90.39.81;
Recurso: 01.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

03. PROCESSO LICITATÓRIO: Dispensa nº 65/2011

DATA DE ASSINATURA: 20.12.2013

ADITIVO: 2º Aditivo

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Dom Marcos Teixeira, n.º 55, Bairro São José

NOME CONTRATADA: Sociedade Espírita Luz no Caminho Dr. Fernando do Ó

CNPJ: 94.443.678/0001-92

DO PRAZO: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 meses, iniciando no dia 23 de dezembro de 2013 e encerrando no dia 22 de dezembro de 2014

DO REAJUSTE: A partir do dia 23 de dezembro de 2013, valor mensal da locação passa ser de R\$ 1.327,38

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta dos seguintes recursos financeiros da Secretaria de Município de Assistência Social:

Orçamento 2013:

Projeto Atividade: 2071;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10;

Recurso: 1 – Livre;

Reserva: 2733;

Valor mensal: R\$ 1.327,38.

Orçamento 2014:

Projeto Atividade: 2035;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10;

Recurso: 1 – Livre;

Valor mensal R\$ 1.327,28

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014 e Retificação 13.02.2014.

04. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 86/2008

DATA DE ASSINATURA: 08.01.2014

ADITIVO: 5º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento, gestão, organização e controle de sistema informatizado (software) para arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, bem como a manutenção atualizada do cadastro geral de contribuintes do ISSQN

NOME CONTRATADA: Nota Control Tecnologia Ltda

CNPJ: 02.253.249/0001-34

DO REAJUSTE: À Contratada, serão pagas as diferenças de reajuste dos valores praticados desde o princípio do contrato, de acordo com o IPCA- IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme as informações que seguem:

a) Reajuste de acordo com período compreendido entre 31.01.2009 à 30.01.2010: a partir de 31.01.2010 o valor passa de R\$ 116.000,00 para R\$ 121.001,95;

b) Reajuste de acordo com período compreendido entre 31.01.2010 à 30.01.2011: a partir de 31.01.2011 o valor passa de R\$ 121.001,95 para R\$ 128.152,04;

c) Reajuste de acordo com período compreendido entre 31.01.2011 à 30.01.2012: a partir de 31.01.2012 o valor passa de R\$ 128.152,04 para R\$ 136.485,91;

d) Reajuste de acordo com período compreendido entre 31.01.2012 à 30.01.2013: a partir de 31.01.2013 o valor passa de 136.485,91 para R\$ 144.454,73;

Parágrafo Único – diante dos valores reajustados e descritos acima, cabe à Contratada o recebimento de R\$ 707.771,40, conforme tabela apresentada pela empresa, devidamente ratificada pelos setores competentes, em consonância com documentação motivadora, devidamente apensada ao processo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo Aditivo Contratual correrão a conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Finanças:

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – SMF;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.99.04;

Recurso: 1 – Livre;

Valor : R\$ 707. 771,40;

Reserva: 01/2014

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

05. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 127/2011

DATA DE ASSINATURA: 27.01.2014

ADITIVO: 2º Aditivo

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria

NOME CONTRATADA: Conexão - Assessoria Contábil e Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 08.083.324/0001-42

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de execução do contrato por mais 12 meses, compreendendo-se este período do dia 02 de janeiro de 2014 ao dia 1.º de janeiro de 2015.

DO PREÇO: O preço para a execução deste contrato passa a ser de R\$ 8.850,55

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social:

Projeto/Atividade: 2038;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.05;

Recurso: 1304.

Reserva: 156/2014.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

06. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 18/2008

DATA DE ASSINATURA: 27.01.2014

ADITIVO: 13º Aditivo

OBJETO: Prestação de Serviços

NOME CONTRATADA: Protege Medicina Empresarial e Assistencial Ltda

CNPJ: 04.316.820/0001-48

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: O valor correspondente ao pagamento da hora da prestação de serviços, objeto deste contrato, fica reequilibrado, a partir do dia 1.º de novembro de 2013, conforme segue exposto abaixo:

| Valor da prestação do serviço/hora antes do reequilíbrio: | Valor da prestação do serviço/hora após reequilíbrio: |
|---|---|
| R\$ 105,30 | R\$ 125,00 |

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo contratual correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Município de Saúde:
Projeto/Atividade: 2009;
Natureza da despesa: 3.3.90.39.50;
Recurso: 4590;
Reserva: 155/2014;
Recurso: 4510;
Reserva: 141.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

07. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 126/2011

DATA DE ASSINATURA: 28.01.2014

ADITIVO: 5º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças para máquinas pesadas

NOME CONTRATADA: Mak Máquinas Ltda

CNPJ: 13.137.265/0001-88

DO PRAZO: O prazo do contrato original fica prorrogado por mais 12 meses, com início no dia 03 de janeiro de 2014 e encerramento no dia 02 de janeiro de 2015

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Infraestrutura e Serviços:
Projeto/Atividade: 2093;
Subelementos de despesa: 3.3.90.30.39 e 3.3.90.39.19;
Fonte de Recurso: 1 – Livre;
Reservas: 162 e 163/2014

DOREAJUSTE: Os preços praticados no contrato ficam reajustados, de acordo com a Cláusula Quarta do instrumento original, conforme segue exposto abaixo:

| Lote | Item | Qnt. | Un. | Cód. | Descrição | Valor da hora antes do reajuste: | Valor da hora pós reajuste: |
|------|------|------|------|-------|--|----------------------------------|-----------------------------|
| 1 | 2 | 1 | Hora | 23656 | serviço de manutenção corretiva e preventiva de caminhões da frota da SMI, de acordo com o Termo de Referência. (n.º de horas estimativo: 106,66). | R\$ 88,93 | R\$ 93,82 |
| 2 | 2 | 1 | Hora | 23657 | serviço de manutenção corretiva e preventiva de máquinas de acordo com o Termo de Referência. (n.º de horas estimativo: 90,33). | R\$ 80,31 | R\$ 84,73 |

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

08. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 129/2011

DATA DE ASSINATURA: 28.01.2014

ADITIVO: 2º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços, com fornecimento de peças

NOME CONTRATADA: Valdemar Luiz Perlin ME

CNPJ: 02.033.943/0001-46

DO PRAZO: O prazo do contrato original fica prorrogado por mais 12 meses, com início no dia 17 de janeiro de 2014 e encerramento no dia 16 de janeiro de 2015

DO REAJUSTE: O valor correspondente ao pagamento da hora para manutenção operacional, preventiva e corretiva de veículos, objeto deste contrato passa a ser de R\$ 43,11, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato original, a partir do dia 17 de janeiro de 2014.

DO RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro da Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana: Projeto/Atividade: 2086;

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.19 e 3.3.90.30.39;

Recurso: 01 –Livre;

Valor mensal estimativo para serviços: 1.293,30;

Valor mensal estimativo para peças: R\$ 1.950,00;

Reservas: 163 e 164/2014.

Parágrafo Único – a alteração da competência sobre o contrato de prestação de serviços, passando da Secretaria de Município de Relações de Governo e Comunicação para a Secretaria de Município de Controle e Mobilidade Urbana, se dá de acordo com solicitação exposta no Mem. N° 22/2014/SMU/GAS/NLP, do Secretário Substituto de Controle e Mobilidade Urbana, Sr. Ony Lacerda e encontra resguardo legal no Inciso XV do Art. 56 da Lei Municipal n.º 5769/2013, que trata da Reorganização Administrativa Municipal.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

09. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 113/2012

DATA DE ASSINATURA: 28.01.2014

ADITIVO: 5º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de reprografia

NOME CONTRATADA: System Comércio, Suprimento e Assistência Técnica de Copiadoras Ltda. - EPP

CNPJ: 06.928.762/0001-39

DO PRAZO: O prazo da prestação dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de acordo com o período compreendido entre 25 de janeiro de 2014 e 24 de janeiro de 2015

DO VALOR: Adita-se o valor do contrato original em R\$ 728,00 mensais, a partir de 25 de janeiro de 2014, o que representa 7,9% do valor total mensal do objeto contratado.
Parágrafo Único – o presente termo aditivo tem como finalidade atender o exposto no Memorando n.º 11/2014/SMDU, subscrito pelo Sr. Renato Brunet, Secretário de Município de Desenvolvimento Urbano.

DO REAJUSTE: O valor pago à Contratada, relativamente a prestação de serviços especificada na Cláusula Primeira do Contrato Original, passa a ser de R\$ 0,104 por cópia.

DA FISCALIZAÇÃO: A partir do dia 25 de janeiro de 2014, a fiscalização do contrato passará a ser exercida pela Servidora Jose Aline Munhoz Walter, matrícula n.º 12.199.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros:

Procuradoria Geral do Município;

Projeto Atividade: 2061;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;

Recurso: 0001;

Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa;

Projeto Atividade: 2106;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;

Recurso: 0001;

Secretaria Extraordinária de Ação Comunitária e Cidadania;

Projeto Atividade: 2074;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;

Recurso: 0001;

Secretaria de Município de Habitação e Regularização Fundiária;

Projeto Atividade: 2110;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;

Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos;
Projeto Atividade: 2067;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Desenvolvimento Social;
Projeto Atividade: 2028;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Turismo;
Projeto Atividade: 2066;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Educação;
Projeto Atividade: 2114;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0020;
Secretaria de Município de Meio Ambiente;
Projeto Atividade: 2095;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Cultura;
Projeto Atividade: 2062;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Finanças;
Projeto Atividade: 2003;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria Extraordinária de Planejamento Estratégico e Projetos Especiais;
Projeto Atividade: 2078;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria Extraordinária de Relações de Governo e Comunicação;
Projeto Atividade: 2076;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Gabinete do Prefeito;
Projeto Atividade: 2055;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Saúde;
Projeto Atividade: 2018;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 4590;
Secretaria de Município de Infraestrutura, Obras e Serviços;
Projeto Atividade: 2087;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;

Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Desenvolvimento Rural;
Projeto Atividade: 2020;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Esporte e Lazer;
Projeto Atividade: 2025;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Mobilidade Urbana;
Projeto Atividade: 2081;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;
Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano;
Projeto Atividade: 2079;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83;
Recurso: 0001;

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

10. PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 13/2011

DATA DE ASSINATURA: 29.01.2014

ADITIVO: 3º Aditivo

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade

NOME CONTRATADA: CPL – Centro de Propaganda Ltda

CNPJ: 88.616.289/0001-19

DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA CONTRATADA: O endereço constante no Preâmbulo do Instrumento Original de Contratação fica alterado, de acordo com correspondência recebida e encaminhada pelo Gabinete do Prefeito, conforme o que segue:

Rua: Alberto Pasqualini;

N.º: 111;

Sala: 506; Bairro:

Centro; Município:

Santa Maria;

Estado: Rio Grande do Sul;

CEP: 97 015 – 010.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

11. PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 05/2009

DATA DE ASSINATURA: 10.01.2014

ADITIVO: 8º Aditivo

OBJETO: Transporte Escolar - Roteiros 1.2.1.18, 2.2.1.01.01, 2.2.1.01.02, 2.2.1.02, 2.2.1.04, 2.2.1.06

NOME CONTRATADA: JMM Transporte Escolar Ltda

CNPJ: 06.087.198/0001-79

DA SUPRESSÃO DO OBJETO: O contrato original fica suprimido, a partir do dia 23(vinte e três) de dezembro de 2013, exclusivamente quanto aos roteiros 2.2.1.01.01, 2.2.1.01.02, 2.2.1.02, 2.2.1.04 e 2.2.1.06, em virtude do cancelamento do Termo de Adesão firmado entre o Município de Santa Maria e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme exposto no Mem. Nº 4263-SMED (e anexos), subscrito pela Secretária de Município de Educação, Sr.^a Silvana Costabeber Guerino.

DATA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL: 05.02.2014

ANEXO 4 – Roteiros de Entrevistas

Roteiro 1: Prefeitura Municipal

- 1) Profissão e Função na prefeitura municipal?
- 2) Fez parte da equipe de criação do portal?
- 3) Tem ciência de alguma legislação municipal quanto à implementação do portal transparência, tendo em vista que não consta no *site* da prefeitura qualquer menção às portarias ou decretos?
- 4) Qual a data de criação do portal de transparência?
- 5) Houve ou há uma equipe especializada na alimentação do portal de transparência?
- 6) Qual foi a motivação de criação do portal de transparência pelo executivo municipal?
- 7) A prefeitura municipal realizou alguma divulgação para sociedade santamariense acerca do portal de transparência?
- 8) Há um setor que gerência o fornecimento de dados no portal transparência?
- 9) Com que frequência o portal transparência é atualizado? Quem atualiza?
- 10) Quantas pessoas são responsáveis ou envolvidas na alimentação de dados do portal transparência?
- 11) Que tipos de dados são lançados no portal transparência? Esses dados compreendem somente resultado de decisões políticas ou também compreendem o processo de tomada de decisões desta municipalidade?
- 12) Passa pelo chefe do poder executivo municipal algum tipo de informação a ser disponibilizada no portal de transparência?
- 13) Os dados e informações disponibilizadas no portal de transparência, em sua opinião, podem ser compreendidos por todos os cidadãos?
- 14) Há um controle de acessos ao portal transparência da municipalidade?
- 15) Existe um canal de interatividade entre Prefeitura Municipal e cidadão?
- 16) Sabe explicar os motivos do por que o executivo municipal não foi citado no ranking elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado em 2012, sobre a Lei de Acesso a informação, sendo que nesse mesmo ranking no ano de 2010, o

portal de transparência do executivo municipal de Santa Maria tinha conquistado 2º lugar?

- 17) Por que motivos, e em que data a municipalidade disponibilizou no *site* documentos relativos à “boate Kiss”?

Roteiro 2: Instituições representativas da sociedade civil

- 1) Qual o papel da Instituição na sociedade santa-mariense?
- 2) De que forma instituição fiscaliza o poder executivo municipal?
- 3) Há alguma ligação ou convênio da instituição com a prefeitura Municipal de Santa Maria?
- 4) Qual a importância da política de transparência adotada pelo Brasil?
- 5) A instituição acessa o portal de transparência do poder executivo municipal? Com que frequência?
- 6) Há uma equipe especializada dentro da instituição com o intuito de monitorar o comportamento do poder executivo municipal?
- 7) A prefeitura municipal realizou alguma divulgação para sociedade santa-mariense acerca do portal de transparência?
- 8) Os dados e informações veiculadas no portal são acessíveis e claras?
- 9) Que tipos de dados são lançados no portal transparência? Esses dados compreendem somente resultado de decisões políticas ou também compreendem o processo de tomada de decisões desta municipalidade?
- 10) Os dados e informações disponibilizadas no portal de transparência, em sua opinião, podem ser compreendidos por todos os cidadãos?
- 11) Conseguiu identificar um canal de interatividade entre Prefeitura Municipal e cidadão?
- 12) Sabe da existência e/ou acessou o link sobre documentos da boate Kiss?
- 13) Em sua opinião, as informações contidas no portal de transparência oportunizam efetivo controle cidadão?

Roteiro 3: Representantes do cidadão comum

- 1) Qual é o nome da localidade?
- 2) Qual o seu papel dentro da comunidade?

- 3) O número estimado de pessoas que residem na localidade?
- 4) Qual a escolaridade e ocupação das pessoas que residem na localidade
- 5) Os moradores possuem acesso à *internet*?
- 6) Qual a importância da política de transparência adotada pelo Brasil?
- 7) Sabe da existência do portal de transparência do executivo municipal?
- 8) Já acessou o portal de transparência?
- 9) Chegou ao seu conhecimento algum tipo de divulgação da existência do portal de transparência?
- 10) Os dados e informações veiculadas no portal são acessíveis e claras?
- 11) Os dados e informações disponibilizadas no portal de transparência, em sua opinião, podem ser compreendidos por todos os cidadãos?
- 12) Conseguiu identificar um canal de interatividade entre Prefeitura Municipal e cidadão?
- 13) Sabe da existência e/ou acessou o link sobre documentos da boate Kiss?
- 14) Em sua opinião, as informações contidas no portal de transparência oportunizam efetivo controle cidadão?